Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina

Edição N° 168 | Quinta-feira - 29 de janeiro de 2009 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Ascurra 01
Braço do Trombudo 12
Campo Alegre 12
Chapadão do Lageado 16
Coronel Martins 16
Governador Celso Ramos 19
Herval D'Oeste 126
Luzerna 126
Pinheiro Preto 128
São Pedro de Alcântara 128
Schroeder 129
Vidal Ramos 129
Videira 130

Ascurra

Prefeitura Municipal

Edital Pregão FMS-2009

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000003/2009
MODALIDADE: Pregão-000003/2009
MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de ASCURRA (SC), no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar Nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que as 10h00min do dia 06/02/2009, na sede da Prefeitura Municipal de ASCURRA (SC), sito a Rua Benjamin Constant, nº. 221, junto ao Departamento de Compras e licitações, o pregoeiro JULIANA FISTAROL receberá propostas em atendimento aos itens deste edital, e logo em seguida dará abertura a sessão de julgamento das propostas e documentação apresentados, que serão realizados de acordo com os procedimentos das referidas Leis e do Decreto Municipal n°. 1958/2008, de 10 de março de 2008, e demais regras deste edital.

1 - DO OBJETO

A presente licitação na modalidade de PREGÃO tem por objetivo receber propostas para:
AQUISICAO DE OLEO DIESEL.
Itens:
Item Quantidade Unidade Descrição Descrição Detalhada
001 10.000,00 LITROS OLEO DIESEL

2 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

A:
Prefeitura Municipal de ASCURRA
Pregão n.º 000003/2009
Envelope n.º 01 - PROPOSTA
NOME DA EMPRESA: .....

A:
Prefeitura Municipal de ASCURRA
Pregão n.º 000003/2009
Envelope n.º 02 - DOCUMENTACAO
NOME DA EMPRESA: .....

2.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital.
2.2 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
b) número do Pregão;
c) para cada item que o licitante vier a participar, a descrição do objeto ofertado, em conformidade com o edital, contendo a marca e modelo do produto cotado, o preço unitário, em moeda corrente nacional, com no máximo quatro casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

3 - DA HABILITAÇÃO:

O envelope nº. 02 deverá conter os seguintes documentos habilitatórios:
3.1. Para fins de habilitação nesta licitação, o licitante deverá apresentar, dentro do Envelope nº. 02, os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações ou consolidado;
c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Mario Fernando Reinke - Presidente • **Edinando Brustolin -** Diretor Executivo
Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • **Dayane Nunes** - Jornalista • **Lucas Rossi** - Diagramador
Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
contato@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
e) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS;
f) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede;
g) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
h) Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Débitos e Contribuições Federais expedida pela Procuradoria Geral da União;
i) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.
j) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Ascurra.
3.2 O envelope de documentação do licitante que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização do envelope.
3.3 Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES.
4.3. O licitante que preferir, poderá entregar os envelopes referentes à licitação, junto ao Departamento de Compras do Município, com a antecedência que lhe convier, durante o horário de expediente externo do Departamento de Compras, sem prejuízo para a sua participação, no entanto, se não comparecer à sessão do Pregão, ou deixar de enviar representante com poderes para participar do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe ser aberto à oportunidade de ofertar lances, nem de recorrer das decisões do pregoeiro.
4.4 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
b) se representante legal, deverá apresentar:
b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no anexo I) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.
b.3) É obrigatória a apresentação de documento de identidade.
c) se empresa individual, a Declaração de Firma Individual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado.
4.5 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
4.6 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5 - DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSAO PUBLICA DO PREGAO:

5.1 No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs 01 - Proposta de Preços e 02 - Documentos.
5.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.
5.3 O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para

formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.
5.4 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar declaração de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com o art. 3º, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.
5.5 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
5.6 Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.
5.7 Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.8 Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo II. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.
5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 5.8, desde que, cumprido o disposto no item 5.4 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.10 O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexeqüível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA DE LANCES

5.11 O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:
5.12 Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas os demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;
5.13 Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

ETAPA DE LANCES ORAIS

5.14 Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais

em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
5.15 Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com no máximo quatro casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.
5.16 Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.
5.17 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.
5.18 Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
5.19 Ocorrendo empate previsto será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
5.19.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada
5.19.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 5.19.1 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.19.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 6.19.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.19.3. Para as situações previstas nos item 5.19 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
5.20 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.
5.21 Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.
5.22 O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.
5.23 Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.
5.24 Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.
5.25 A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
5.25.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.
5.25.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual

período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.
5.25.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

RECURSO

5.26 Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.
5.27 Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.
5.28 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
5.29 O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Departamento de Licitações de Município, dirigido à autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.
5.30 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
5.31 A Sessão Pública poderá ser suspensa a qualquer tempo pelo pregoeiro, desde que devidamente justificado e com prazo definido para o prosseguimento do processo.
5.32 Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.
5.33 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

6.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
6.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
6.3 Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que será imediatamente lavrada em ata, quando lhe será concedido

o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando

os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
6.4 Decorrido o prazo, sem a juntada do recurso pelo licitante que manifestou interesse em recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, e o prosseguimento imediato do processo pelo Pregoeiro, adjudicando-se o objeto desta licitação ao licitante declarado vencedor e encaminhando o processo à Homologação do Prefeito Municipal.
6.5 As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
6.6 O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente motivado dos fatos e fundamentos legais em parecer anexo ao recurso.
6.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

7 - DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO:

7.1 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação. No ato da assinatura do contrato será exigido documentos de identidade dos diretores, gerentes ou proprietários das empresas.
7.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº. do Edital de Pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento da mercadoria e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
7.3 – Os bens serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições.
7.4 – A primeira requisição será fornecida à Contratada após a data de assinatura do contrato, conforme a necessidade em adquirir o material. Após o recebimento da requisição, a empresa deverá entregar o produto requisitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
7.5 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile.
7.6 – Os bens deverão ser entregues nos prazos estabelecidos pelo setor competente para fiscalizar o cumprimento do contrato, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.
7.7 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
7.8 – Poderão participar desta licitação, Postos de Combustíveis e Distribuidoras.
7.9 – Em caso de fornecimento a granel em tanque, a Empresa vencedora deverá instalar um tanque com bomba e filtro nas dependências da Garagem da Administração, situada à Rua PM 65, Sn, como também toda a manutenção gratuitamente durante o tempo de fornecimento e o Posto de Combustíveis deverá se localizar no perímetro urbano do município de Ascurra.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado conforme prevê o edital acompanhado da respectiva Nota Fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável.
8.2 A despesa com a aquisição do material, objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária do município para o exercício de 2009:

05 - SECRETARIA DE SAUDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 - SAUDE
301 - ATENCAO BASICA
90 - SAUDE PUBLICA MUNICIPAL
2031 - MANUT. PROG. ASSIST. MÉDICA SANITÁRIA
3390300100 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
10200 - Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde

9 - DAS PENALIDADES

9.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
a) Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
b.1) advertência;
b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Rodeio (SC), por prazo não superior a 02 (dois) anos;
b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
9.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
9.3 O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

9.4 Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
d) Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) Comportamento inidôneo;
f) Cometimento de fraude fiscal;
g) Fraudar a execução do contrato;
h) Falhar na execução do contrato.

9.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº. 8.666/93.
9.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Ascurra, no Departamento de Compras, sito na Rua Benjamin Constant, nº. 221, ou pelos telefones 47-33830222, e fax 47-33830222, no horário compreendido entre as 08h00 as 16h30 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
10.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Departamento de Compras.
10.3 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.
10.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.
10.5 Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticadas por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.
10.6 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de ASCURRA, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor inicial contratado.
10.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
10.8 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8666/93).
10.9 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada na reunião de recebimento;
10.10 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Ascurra (SC), para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
10.11 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
10.12 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
10.13 No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
a) adiada sua abertura;
b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
10.14 Os envelopes de habilitação e proposta não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

10.15 São anexos deste Edital:

Anexo I - Minuta do Contrato
Anexo II – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação
Anexo III - Modelo de Credenciamento
Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços
Anexo V – Modelo de Procuração
Anexo VI - Declaração de que atende plenamente ao edital

ASCURRA, 27 de janeiro de 2009.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 000003 / 2009
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ASCURRA, E DE OUTRO, (contratada), OS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUCAO DIRETA.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA, com endereço na Rua Benjamin Constant, 221 – ASCURRA SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.772.0001-61, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor MOACIR POLIDORO Cadastrado, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa, com sede na (o) inscrita no CNPJ sob n., neste ato representado por seu representante legal, Senhor _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório n.º 000003/2009, 89138000, homologado em __/__/_____, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, Lei 10.520 e Lei complementar 123/2006 mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto o fornecimento pela CONTRATADA e aquisição pela CONTRATANTE, de ÓLEO DIESEL a serem utilizados no exercício corrente, para atender as necessidades operacionais da municipalidade, conforme descritivo do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a entrega pela CONTRATADA e o efetivo recebimento da mercadoria pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal e com a observância do estipulado pelo artigo 5° da Lei Federal n°. 8.666/93.

§ 1º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a contratada estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento do ÓLEO DIESEL será parcelado. Periodicamente a CONTRATANTE solicitará a quantidade necessitada, devendo a CONTRATADA providenciar a entrega junto a Prefeitura Municipal de Ascurra, sito à Rua PM, nº. 65, ou na própria bomba no caso de Posto de Combustível, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data de solicitação de fornecimento, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste instrumento.

Parágrafo Único - Não será recebido pela Administração Pública Municipal o ÓLEO DIESEL que não atender as condições técnicas suficientes para o atendimento de suas finalidades de uso.

CLÁUSULA QUINTA - O contratado emitirá nota fiscal referente à quantidade de ÓLEO DIESEL entregue.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução do presente

contrato, para o exercício de 2009, está prevista nas seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA DE SAUDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 - SAUDE
301 - ATENCAO BASICA
90 - SAUDE PUBLICA MUNICIPAL
2031 - MANUT. PROG. ASSIST. MÉDICA SANITÁRIA
3390300100 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
10200 - Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n°. 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá vigência de seis meses, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total do ÓLEO DIESEL relacionados na clausula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado e aditivado, mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

1. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
2. À parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
3. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93
4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - São responsáveis pela execução deste Contrato pelo Contratante o Senhor Moacir Polidoro e pelo contratado o Senhor.....

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial n°. 03/2009 a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei 10.520 e Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da comarca de Ascurra - SC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

ASCURRA,

_____
MOACIR POLIDORO
PREFEITO MUNICIPAL

_____
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

Edital Pregão 06-2009

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000006/2009
MODALIDADE: Pregão-000006/2009
MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de ASCURRA (SC), no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar Nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que as 14h00min do dia 06/02/2009, na sede da Prefeitura Municipal de ASCURRA (SC), sito a Rua Benjamin Constant, nº. 221, junto ao Departamento de Compras e licitações, o pregoeiro JULIANA FISTAROL receberá propostas em atendimento aos itens deste edital, e logo em seguida dará abertura a sessão de julgamento das propostas e documentação apresentados, que serão realizados de acordo com os procedimentos das referidas Leis e do Decreto Municipal n°. 1958/2008, de 10 de março de 2008, e demais regras deste edital.

1 - DO OBJETO

A presente licitação na modalidade de PREGÃO tem por objetivo receber propostas para:
TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2009
Itens:
Item Quantidade Unidade Descrição Descrição Detalhada
001 200,00 DIAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES INICIANDO NA LOCALIDADE DO BAIRRO ILZE GRANDE ATE O BAIRRO ESTACAO, JUNTO AS DEPENDENCIAS DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA DEPU-TADO ABEL AVILA DOS SANTOS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 80KM POR DIA (MATUTINO E VESPERTINO), VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES.

002 200,00 DIAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES INICIANDO NA LOCALIDADE DO BAIRRO ILZE ATE O BAIRRO ESTACAO, JUNTO AS DEPENDENCIAS DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA DEPUTADO ABELAVILA DOS SANTOS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 65KM POR DIA (MATUTINO E VESPERTINO), VEICULO COM CAPACIDA-DE MINIMA DE 45 LUGARES.

003 200,00 DIAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES INICIANDO NA LOCALIDADE DO BAIRRO RIBEIRAO SANTA BARBARA ATE O BAIRRO ESTACAO, JUNTO AS DEPENDENCIAS DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA DEPUTADO ABEL AVILA DOS SANTOS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 35 KM POR DIA (MATUTINO E VESPERTINO),VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 45 LUGARES.

004 200,00 DIAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES INICIANDO NA LOCALIDADE DO BAIRRO GUARICANAS (I E II) ATE O BAIRRO CENTRO,JUNTO AS DEPENDENCIAS DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICADOMINGOS SAVIO, PERFAZENDO UM TOTAL DE 85KM POR DIA (MATUTINO E VESPERTINO), VEICULO COM CAPACIDA-DE MINIMA DE 45 LUGARES.

005 200,00 DIAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES INICIANDO NA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA DEPUTADO ABEL AVILA DOS SANTOS ATEA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA DOMINGOS SAVIO, PERFA-ZENDO UM TOTAL DE 4KM POR DIA (MATUTINO E VESPERTINO), VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 45 LUGARES.

2 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte

descrição:

A:
Prefeitura Municipal de ASCURRA
Pregão n.º 000006/2009
Envelope n.º 01 - PROPOSTA
NOME DA EMPRESA: .....

A:
Prefeitura Municipal de ASCURRA
Pregão n.º 000006/2009
Envelope n.º 02 - DOCUMENTACAO
NOME DA EMPRESA: .....

2.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital.
2.2 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
b) número do Pregão;
c) para cada item que o licitante vier a participar, a descrição do objeto ofertado, em conformidade com o edital, contendo a marca e modelo do produto cotado, o preço unitário, em moeda corrente nacional, com no máximo quatro casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

3 - DA HABILITAÇÃO:

O envelope nº. 02 deverá conter os seguintes documentos habilitatórios:

3.1. Para fins de habilitação nesta licitação, o licitante deverá apresentar, dentro do Envelope nº. 02, os seguintes documentos:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações ou consolidado;
c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
e) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS;
f) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede;
g) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
h) Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Débitos e Contribuições Federais expedida pela Procuradoria Geral da União;
i) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.
j) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Ascurra.
3.2 O envelope de documentação do licitante que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização do envelope.
3.3 Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.
4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES.
4.3. O licitante que preferir, poderá entregar os envelopes referentes à licitação, junto ao Departamento de Compras do Município, com a antecedência que lhe convier, durante o horário de expediente externo do Departamento de Compras, sem prejuízo para a sua participação, no entanto, se não comparecer à sessão do Pregão, ou deixar de enviar representante com poderes para participar do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe ser aberto à oportunidade de ofertar lances, nem de recorrer das decisões do pregoeiro.
4.4 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
b) se representante legal, deverá apresentar:
b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no anexo III) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.
b.3) É obrigatória a apresentação de documento de identidade.
c) se empresa individual, a Declaração de Firma Individual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado.
4.5 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
4.6 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5 - DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSAO PUBLICA DO PREGAO:

5.1 No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs 01 - Proposta de Preços e 02 - Documentos.
5.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.
5.3 O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.
5.4 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar

nº. 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar declaração de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com o art. 3º, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.
5.5 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
5.6 Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.
5.7 Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.8 Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo II. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.
5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 5.8, desde que, cumprido o disposto no item 5.4 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.10 O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexeqüível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA DE LANCES

5.11 O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:
5.12 Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas os demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;
5.13 Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

ETAPA DE LANCES ORAIS

5.14 Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
5.15 Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com no máximo quatro casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.
5.16 Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.
5.17 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.
5.18 Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
5.19 Ocorrendo empate previsto será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
5.19.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada
5.19.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 5.19.1 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.19.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 6.19.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.19.3. Para as situações previstas nos item 5.19 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
5.20 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.
5.21 Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.
5.22 O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.
5.23 Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.
5.24 Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.
5.25 A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
5.25.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.
5.25.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.
5.25.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

RECURSO

5.26 Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.
5.27 Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

5.28 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
5.29 O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Departamento de Licitações de Município, dirigido à autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.
5.30 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
5.31 A Sessão Pública poderá ser suspensa a qualquer tempo pelo pregoeiro, desde que devidamente justificado e com prazo definido para o prosseguimento do processo.
5.32 Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.
5.33 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

6.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
6.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
6.3 Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que será imediatamente lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
6.4 Decorrido o prazo, sem a juntada do recurso pelo licitante que manifestou interesse em recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, e o prosseguimento imediato do processo pelo Pregoeiro, adjudicando-se o objeto desta licitação ao licitante declarado vencedor e encaminhando o processo à Homologação do Prefeito Municipal.

6.5 As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
6.6 O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente motivado dos fatos e fundamentos legais em parecer anexo ao recurso.
6.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

7 - DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO:

7.1 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação. No ato da assinatura do contrato será exigido documentos de identidade dos diretores, gerentes ou proprietários das empresas.
7.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº. do Edital de Pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento da mercadoria e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
7.3 – Os bens serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições.
7.4 – A primeira requisição será fornecida à Contratada após a data de assinatura do contrato, conforme a necessidade em adquirir o material. Após o recebimento da requisição, a empresa deverá entregar o produto requisitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
7.5 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile.
7.6 – Os bens deverão ser entregues nos prazos estabelecidos pelo setor competente para fiscalizar o cumprimento do contrato, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.
7.7 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 – O Contratado disporá do prazo de 01 (um) dia útil, contado da data de assinatura do contrato, para adequar-se a dar início efetivo na prestação dos serviços (ou estar à disposição para isto tão logo seja comunicado da necessidade pela Secretaria de Educação do Município).
8.2 – O pagamento dar-se-á da seguinte forma: EM ATÉ 15 DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DE CADA MÊS EM QUE FOI PRESTADO OS SERVIÇOS, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC).
8.3 – Os preços propostos NÃO SERÃO REAJUSTADOS DURANTE O PRAZO CONTRATUAL em obediência a Lei nº 9.069/95.
8.4 – O preço do serviço contratado poderá sofrer revisão de preços para mais ou para menos (conforme art. 37, XXI, da CF e art. 65, II, "d", da Lei Federal nº8. 666/93), mediante termo aditivo ao contrato, sempre que for demonstrada a ocorrência de aumento ou redução de quilometragem (conforme item 1.2 deste Edital) ou dos insumos

ou preços dos combustíveis que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O pedido da revisão deverá ser instituído com comprovante dos fatos que dão ensejo a alteração pretendida, e esta somente poderá ser feita após análise dos elementos apresentados e da comparação do preço base de mercado com o preço final a ser praticado (o qual não poderá ultrapassar o preço praticado na praça pela concorrência)

8.5 - A despesa com a aquisição do material, objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária do município para o exercício de 2009:

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO
01 - SECRETARIA DE EDUCACAO
12 - EDUCACAO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
35 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2011 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR (NUCLEACAO)
3390392600 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
12255 - Transf. de Convênios do Estado

9 - DAS PENALIDADES
9.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades

previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
a) Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
b.1) advertência;
b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Ascurra (SC), por prazo não superior a 02 (dois) anos;
b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
9.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
9.3 O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

9.4 Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) Comportamento inidôneo;
f) Cometimento de fraude fiscal;
g) Fraudar a execução do contrato;
h) Falhar na execução do contrato.
9.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº. 8.666/93.
9.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Ascurra, no Departamento de Compras, sito na Rua Benjamin Constant, nº. 221, ou pelos telefones 47-33830222, e fax 47-33830222, no horário compreendido entre as 08h00 as 16h30 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
10.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Departamento de Compras.
10.3 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.
10.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.
10.5 Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticadas por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.
10.6 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de ASCURRA, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor inicial contratado.
10.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
10.8 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8666/93).
10.9 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada na reunião de recebimento;
10.10 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Ascurra (SC), para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
10.11 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
10.12 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
10.13 No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
a) adiada sua abertura;
b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
10.14 Os envelopes de habilitação e proposta não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.
10.15 São anexos deste Edital:

Anexo I - Minuta do Contrato
Anexo II – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação
Anexo III - Modelo de Credenciamento
Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços
Anexo V – Modelo de Procuração
Anexo VI - Declaração de que atende plenamente ao edital

ASCURRA, 28 de janeiro de 2009.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 00000 / 2009
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ASCURRA, E DE OUTRO, (contratada), OS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUCAO DIRETA.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA, com endereço na Rua Benjamin Constant, 221 –

ASCURRA SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.772.0001-61, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor MOACIR POLIDORO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa, com sede na (o) inscrita no CNPJ sob n., neste ato representado por seu representante legal, Senhor _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório n.º 000006/2009, 89138000, homologado em __/__/_____, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, Lei 10.520 e Lei complementar 123/2006 mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto o fornecimento pela CONTRATADA e aquisição pela CONTRATANTE, de TRANSPORTE ESCOLAR a serem utilizados no exercício corrente, para atender as necessidades operacionais da municipalidade, conforme descritivo do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento dar-se-á da seguinte forma: EM ATÉ 15 DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DE CADA MÊS EM QUE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC). Os preços propostos NÃO SERÃO REAJUSTADOS DURANTE O PRAZO CONTRATUAL em obediência a Lei nº 9.069/95. O preço do serviço contratado poderá sofrer revisão de preços para mais ou para menos (conforme art. 37, XXI, da CF e art. 65, II, "d", da Lei Federal nº8. 666/93), mediante termo aditivo ao contrato, sempre que for demonstrada a ocorrência de aumento ou redução de quilometragem (conforme item 1.2 deste Edital) ou dos insumos ou preços dos combustíveis que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O pedido da revisão deverá ser instituído com comprovante dos fatos que dão ensejo a alteração pretendida, e esta somente poderá ser feita após análise dos elementos apresentados e da comparação do preço base de mercado com o preço final a ser praticado (o qual não poderá ultrapassar o preço praticado na praça pela concorrência)

§ 1º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a contratada estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento do TRANSPORTE ESCOLAR será parcelado. Periodicamente a CONTRATANTE solicitará a quantidade necessitada, devendo a CONTRATADA providenciar a entrega junto a Prefeitura Municipal de Ascurra, sito à Rua Benjamin Constant, nº. 221, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data de solicitação de fornecimento, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste instrumento.

Parágrafo Único - Não serão recebidos pela Administração Pública Municipal os Transportes não atenderem as condições técnicas suficientes para o atendimento de suas finalidades de uso.

CLÁUSULA QUINTA - O contratado emitirá nota fiscal referente à quantidade de Transportes prestados.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2009, está prevista nas seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO
01 - SECRETARIA DE EDUCACAO
12 - EDUCACAO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
35 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2011 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR (NUCLEACAO)
3390392600 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
12255 - Transf. de Convênios do Estado

CLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n°. 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2009, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos Transportes relacionados na clausula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado e aditivado, mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

1. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
2. À parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
3. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93
4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - São responsáveis pela execução deste Contrato pelo Contratante o Senhor MOACIR POLIDORO e pelo contratado o Senhor

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial n°. 06/2009 a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei 10.520 e Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da comarca de Ascurra - SC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

ASCURRA,

_____
MOACIR POLIDORO
PREFEITO MUNICIPAL

_____
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

Braço do Trombudo

Prefeitura Municipal

Decreto N º 002/2009 28.01.2009
Nomeia representantes do Município de Braço do Trombudo para o Conselho de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul.
Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, etc...
DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para representar o Município de Braço do Trombudo no Conselho de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul:
Isold Gehrke – representante do comércio do Município;
Jonas Mügge – representante da indústria do Município.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Fica revogado o decreto 017/2008 de 10.04.2008 e as disposições em contrário.

Braço do Trombudo, em 28 de janeiro de 2009.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal
Este decreto foi publicado e registrado nos lugares de costume, em data supra.

Pregão Presencial 12/2009
EDITAL DE LIC. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 12/2009
O Município de Braço do Trombudo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, até as 09:00 horas do dia 11.02.2009, estará selecionando a melhor proposta para Aquisição de Pneus. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de Licitação, da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179.

Braço do Trombudo, em 28 de janeiro de 2009.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Pregão Presencial 2/2009 FMS
EDITAL DE LIC. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 2/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
O Município de Braço do Trombudo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, até as 14:00 horas do dia 11.02.2009, estará selecionando a melhor proposta para Aquisição de Pneus. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de Licitação, da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179.

Braço do Trombudo, em 28 de janeiro de 2009.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Campo Alegre

Prefeitura Municipal

PREGÃO Nº 16/2009 - PREF
Resumo Processo Licitatório Nº 16/2009
MODALIDADE PREGÃO
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E GRAXA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
Critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM
Abertura: 10/02/2009, às 14h, no prédio da Prefeitura Municipal.
Prazo para entrega dos envelopes (documentação e proposta): até às 13h45min do dia 10/02/2009, no Protocolo da Prefeitura Municipal.
O edital na íntegra está disponível no site do Município: www.campoalegre.sc.gov.br .

Campo Alegre, 22 de janeiro de 2009.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Pregão 18/2009 - PREF
RESUMO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2009
MODALIDADE PREGÃO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis) com plantio sem uso de agrotóxicos, para manutenção da alimentação escolar nas Escolas de Educação Básica e Centros Municipais de Educação Infantil, deste Município.
Critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM
Abertura: 10/02/2009, às 10h, no prédio da Prefeitura Municipal.
Prazo para entrega dos envelopes (documentação e proposta): até às 9h45min do dia 10/02/2009, no Protocolo da Prefeitura Municipal.
O edital na íntegra está disponível no site do Município: www.campoalegre.sc.gov.br .

Campo Alegre, 22 de janeiro de 2009.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Câmara de vereadores

Município de CAMPO ALEGRE - Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2008 A DEZEMBRO/2008

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	258.518,24	0,00
Pessoal Ativo	258.518,24	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**258.518,24**	**0,00**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	**258.518,24**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**13.890.971,70**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	**1,86**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6%	**833.458,30**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7%	**791.785,39**

FONTE: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

CAMPO ALEGRE, 31/12/2008

ANA LUCIA PISKI
PRESIDENTE DA CÂMARA

FERNANDO GROSSKOPF
CONTADOR - CRCSC - 026109/O-3

Município de CAMPO ALEGRE - Poder Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2008

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**0,00**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**	**0,00**
Bancos	0,00	Depósitos	0,00
Conta Movimento	0,00		
Aplicações Financeiras	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
		Do Exercício	0,00
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	**0,00**	**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			**0,00**
SUFICIÊNCIA APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	**0,00**
		Restos a Pagar Processados	0,00
		Do Exercício	0,00
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)	**0,00**	**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			**0,00**
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)			**0,00**

CAMPO ALEGRE, 31/12/2008

ANA LUCIA PISKI
PRESIDENTE DA CÂMARA

FERNANDO GROSSKOPF
CONTADOR - CRCSC - 026109/O-3

FONTE: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Município de CAMPO ALEGRE - Poder Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2008

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ 1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
PODER LEGISLATIVO					
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)	0,00

SEM DADOS PARA EMITIR

CAMPO ALEGRE, 31/12/2008

ANA LUCIA PISKI
PRESIDENTE DA CÂMARA

FERNANDO GROSSKOPF
CONTADOR - CRCSC - 026109/O-3

Município de CAMPO ALEGRE - Poder Executivo
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 2º Semestre de 2008

L.R.F., Artigo 48 - Anexo VII R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	0,00	0,00
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF)	833.458,30	6,00
Limite Prudencial (§ Único, Art. 22 da LRF)	791.785,39	5,70

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16.669.166,04	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.056.013,77	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.222.555,47	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	972.368,02	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	0,00	0,00

FONTE: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CAMPO ALEGRE, 31/12/2008

ANA LUCIA PISKI
PRESIDENTE DA CÂMARA

FERNANDO GROSSKOPF
CONTADOR - CRCSC - 026109/O-3

Chapadão do Lageado

Prefeitura Municipal

Edital Carta Convite 006/2009
Por determinação do Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado, tornamos público para conhecimento dos interessados que, às 10:10 horas do dia 04/02/2009, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, serão abertas as propostas referentes a Convite p/ Compras e Serviços, de conformidade com as seguintes condições:

OBJETO: O presente Convite p/ Compras e Serviços visa a escolha da melhor proposta para o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DESTA PREFEITURA.

A íntegra do Edital poderá ser obtida no seguinte endereço: SITE : www.chapadaodolageado.sc.gov.br

Maiores informações pelo telefone: (47)3537-0072.

PRAZO PARA CADASTRAMENTO: Até dia 03 de fevereiro de 2009, às (16:30) horas.

Chapadão do Lageado, 28 de Janeiro de 2009.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Edital Carta Convite 007/2009
Por determinação do Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado, tornamos público para conhecimento dos interessados que, às 10:00 horas do dia 05/02/2009, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, serão abertas as propostas referentes a Convite p/ Compras e Serviços, de conformidade com as seguintes condições:

OBJETO: O presente Convite p/ Compras e Serviços visa a escolha da melhor proposta para o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA CONSERTO E REFORMA DOS ÔNIBUS E MICROÔNIBUS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

OBS: A lista das peças de cada lote está anexa à Carta Convite.

A íntegra do Edital poderá ser obtida no seguinte endereço: SITE : www.chapadaodolageado.sc.gov.br

Maiores informações pelo telefone: (47)3537-0072.

PRAZO PARA CADASTRAMENTO: Até dia 04 de fevereiro de 2009, às (16:30) horas.

Chapadão do Lageado, 28 de Janeiro de 2009.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Coronel Martins

Prefeitura Municipal

Decreto Nº. 019, de 21 de Janeiro de 2009.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual nº. 482, de 29/08/2008, Lei da LDO nº. 483, de 26/08/2008, Lei Orçamentária Anual nº. 491, de 09 de Dezembro de 2008, e pelo Artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Coronel Martins, de 12/12/2005.

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), utilizando o superávit financeiro apurado entre o confronto do ativo financeiro (-) menos passivo financeiro do balanço patrimonial do Fundo Agropecuário Rural – FUNAGRO exercício de 2008, na fonte 03.00000000.

Art.2º Com os recursos advindos do art. 1º deste decreto fica suplementada dotação orçamentária no mesmo valor, constante na seguinte programação de despesa:

11.01 FUNDO MUNICIPAL AGROPECUARIO RURAL
20.606.0017.2.025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENÇÃO RURAL

Categoria	Descrição	Fonte	Valor
4.4..90.00.00	Aplicações Diretas	03.00000000	8.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 21 de Janeiro de 2009.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.
VILSON VANDERLEI KIELB
Chefe de Gabinete

Decreto nº. 021, de 28 de janeiro de 2009.
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARATER TEMPORÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS - SC, CONFORME EDITAL Nº. 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve;

DECRETAR:

Art. 1º Fica nos termos do presente Decreto, homologado o resultado final do Processo Seletivo, para ingresso nos quadros de vagas em Caráter Temporário das Secretarias de Educação, cultura e Esportes, Transportes, Obras e Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente e, Saúde e Bem Estar Social, do Município de Coronel Martins, conforme determina o Edital de Seleção nº. 001, de 02 de janeiro de 2009.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

MOTORISTA

Nome	Cargo	Classificação
JONES CLEBI MARIANI	MOTORISTA	1° CLASSIFICADO
JULCEMIR TREVISOL	MOTORISTA	2º CLASSIFICADO
JUARES DOS SANTOS	MOTORISTA	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
GILMAR BELATTO	MOTORISTA	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
MIRO BOTEGA	MOTORISTA	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
CLAUDIR SOUZA	MOTORISTA	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
EDERSON DO PRADO	MOTORISTA	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
CLEOMAR F ZANKOSKI	MOTORISTA	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
NELCI SOUZA	MOTORISTA	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
JONAR D MARASCHIM	MOTORISTA	NÃO COMPARECEU
RONALDO J VIEIRA	MOTORISTA	NÃO COMPARECEU

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nome	Cargo	Classificação
VAGNER ROSIACK	SERV GERAIS	1° Classificado
DENILSOM DA SILVA	SERV GERAIS	2° Classificado
JOEL MARIANO DA COSTA	SERV GERAIS	3° Classificado
EVERTON L CIZINANDE	SERV GERAIS	4° Classificado
JOSIMAR BECKER	SERV GERAIS	5° Classificado
ROBERTO CEZAR CHITTO	SERV GERAIS	6° Classificado
VALDERES CARACEK	SERV GERAIS	7° Classificado
EDSON SOCRATES CAPELARO	SERV GERAIS	8° Classificado
EVA ALVES BRUM	SERV GERAIS	9° Classificado
SIDEMAR CRUZ SANTETTI	SERV GERAIS	10° Classificado
LUCIANA PERUZZO	SERV GERAIS	11° Classificado
GILSON DOS SANTOS	SERV GERAIS	12° Classificado
RAFAEL GODOOY	SERV GERAIS	13° Classificado
LEOZIR DE CARLI	SERV GERAIS	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
ALMIR JOSÉ BUGONI	SERV GERAIS	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
LORIVAL ADRIANO FERREIRA	SERV GERAIS	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
JOÃO CARLOS INACIO	SERV GERAIS	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
CLAUDIR BASI	SERV GERAIS	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
JOEL MACHADO	SERV GERAIS	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
JOSÉ ADAIR GUARDA	SERV GERAIS	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
RAQUEL DA SILVA	SERV GERAIS	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
LUIS REBELATTO	SERV GERAIS	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
ADEMIR J DE CARVALHO	SERV GERAIS	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
JUNIOR AGNALDO CAMPANA	SERV GERAIS	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
ADILSON MAICOM CAPELARO	SERV GERAIS	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO

PEDREIRO

Candidato	Cargo	Classificação
JOSEMAR GUIMARÃES	PEDREIRO	1° CLASSIFICADO
VANDERLEI DE CARLI	PEDREIRO	2° CLASSIFICADO
ROBERTO MACIEL	PEDREIRO	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
MARCIO JOSÉ TERRA	PEDREIRO	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
ALCEU DE OLIVEIRA	PEDREIRO	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
JAIR BURATO	PEDREIRO	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
DAVID LUNARDI	PEDREIRO	NÃO COMPARECEU

OPERADOR DE MAQUINA I

Candidato	Cargo	Classificação
VANDERLEI E CONSOLI	OP MAQUINA I	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO

OPERADOR DE MAQUINA II

Candidato	Cargo	Classificação
ERIBERTO CALZA	OP MAQUINA II	1° CLASSIFICADO
GERMANO ZANELLA	OP MAQUINA II	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
EDIMAR C MOREIRA	OP MAQUINA II	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO

INSTRUTOR DE VIOLÃO

Candidato	Cargo	Classificação
ROGERIO C PREVIATTI	INST.VIOLÃO	1° CLASSIFICADO
MARCOS DE MEDEIROS	INST.VIOLÃO	2° CLASSIFICADO
ABEL GOES F CAMPOS	INST.VIOLÃO	3° CLASSIFICADO
FLAVIO PERUZZO	INST.VIOLÃO	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Candidato	Cargo	Classificação
KATIA CILENE GONSALVES DA SILVA	TEC ENFERMAGEM	1° CLASSIFICADO
KATIA REBELATTO WOSNES	TEC ENFERMAGEM	2° CLASSIFICADO
LEILA CAREI SOMAVILA	TEC ENFERMAGEM	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO

TEREZINHA DE OLIVEIRA MOTTA	TEC ENFERMAGEM	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO

FARMACEUTICO

Candidato	Cargo	Assinatura
RAFAELA NISZCZAK DOS SANTOS	FARMACEUTICA	1° CLASSIFICADO
ZILDA CARMEM CORTELINI	FARMACEUTICA	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
TATIANE CHIMELLO	FARMACEUTICA	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO

FISIOTERAPEUTA

Candidato	Cargo	Classificação
MARTA BETANIA JUNG	FISIOTERAPEUTA	1° CLASSIFICADO
EDINEIA CASSOL	FISIOTERAPEUTA	2° CLASSIFICADO
LUCIANA SPAGNOL	FISIOTERAPEUTA	3° CLASSIFICADO
ANGELA M MESACASA	FISIOTERAPEUTA	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
SILOE CASSIANE ZATTA	FISIOTERAPEUTA	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
DAIANE S KLEIMPAUL	FISIOTERAPEUTA	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
LUCIANE BAMPI	FISIOTERAPEUTA	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
VANESSA MIRANDA PORTES	FISIOTERAPEUTA	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

Candidato	Cargo	Classificação
GILBERTO PEREIRA MARTINS	PROFESSOR ED. FÍSICA	1° Classificado
NUBIA JANINE LAMMEL	PROFESSOR ED. FÍSICA	2° Classificado
TIAGO RENAN CENCI	PROFESSOR ED. FÍSICA	3° Classificado
NALDIANE BORELLA	PROFESSOR ED. FÍSICA	4° Classificado
ARISOLI ANTONIO PANASSOLO FILHO	PROFESSOR ED. FÍSICA	5° Classificado
ANDREIA VIANA AMORIM DE MORAES	PROFESSOR ED. FÍSICA	6° Classificado
ADELIA DE FATIMA CHIQUELERO DE MEDEIROS	PROFESSOR ED. FÍSICA	7° Classificado
WENICIOS A. PASE	PROFESSOR ED. FÍSICA	8° Classificado

PROFESSOR DE INFORMÁTICA

candidato	Cargo	Classificação
VANDERLEI BEZ BATTI	PROFESSOR INFORMÁTICA	1° Classificado
VITOR ZACHI JUNIOR	PROFESSOR INFORMÁTICA	2° Classificado
JOELMA CHAGAS GODOY	PROFESSOR INFORMÁTICA	3° Classificado
CEZAR DANTE BIZINELLO	PROFESSOR INFORMÁTICA	4° Classificado

PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA

Candidato	Cargo	Classificação
RAQUEL ADRIANA SOUZA	PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA	1° Classificado

PROFESSOR DE CIENCIAS

Candidato	Cargo	Classificação
ALEXANDRE SACHS	PROFESSOR DE CIENCIAS	1° Classificado
ELISANGELA T. BIAZIM	PROFESSOR DE CIENCIAS	2° Classificado

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO GERAL

Candidato	Cargo	Classificação
LUCILA BRESOLIM CARACEK	PROF. DE ED. GERAL	1° Classificado
ANA POMIECINSKI	PROF. DE ED. GERAL	2° Classificado
TEREZA DE MEDEIROS CASARIM	PROF. DE ED. GERAL	3° Classificado
EDITE DE OLIVEIRA DIAS	PROF. DE ED. GERAL	4° Classificado
DILSE DE AP. MEDEIROS CADORRE	PROF. DE ED. GERAL	5° Classificado
EDIJANE BORELLA DE ALMEIDA	PROF. DE ED. GERAL	6° Classificado
LORINETE DA APARECIDA DE JESUS	PROF. DE ED. GERAL	7° Classificado
LORETE ZANCO MORES	PROF. DE ED. GERAL	8° Classificado
SANDRA PREVIATTI	PROF. DE ED. GERAL	9° Classificado
MARCELLI POSSAN DE FREITAS	PROF. DE ED. GERAL	10° Classificado
CAROLINE FATINI	PROF. DE ED. GERAL	11° Classificado
ADRIANE SALETE MADELLA BURRATO	PROF. DE ED. GERAL	12° Classificado
SANDRA VICARRI	PROF. DE ED. GERAL	13° Classificado

PROFESSOR DE FILOSOFIA

Candidato	Cargo	Classificação
CLAUDIA H. CONTE	PROF. DE FILOSOFIA	1° Classificado

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 28 de janeiro de 2009.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.
VILSON VANDERLEI KIELB
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 010, de 23 de Janeiro de 2009.
REQUISITA O RETORNO AO SERVIÇO DE SERVIDORA QUE ENCONTRA-SE EM GOZO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:
Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público;

REQUISITAR:

Art. 1º O retorno ao serviço da Servidora, Sra Geneci da Costa Pertussatti, ocupante do Cargo de PCE – Fiscal de Tributos, a partir do dia 26 de janeiro de 2009, em virtude da falta de profissional na área, junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único – Anote-se em sua ficha funcional o direito ao gozo do saldo de férias, em data posterior a ser determinada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 23 de janeiro de 2009.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.
VILSON VANDERLEI KIELB
Chefe de Gabinete

Segunda Errata ao Edital de Teste Seletivo Nº. 001, de 02 de Janeiro de 2009.
A presente Errata consiste na Alteração no teor do Edital de Teste Seletivo nº. 001, de 02 de janeiro de 2009, no cargo de Professor de Informática, no Quadro para Inscrição – I, do item 2.2.1, o qual possui erro no quadro referente à habilitação necessária, onde lê-se:

Ensino fundamental
Educação infantil Informática Curso de Ensino Superior Completo na área, ou cursando em qualquer período.

Leia-se:
Ensino fundamental
Educação infantil Informática Curso de Ensino Superior Completo na área, ou cursando em qualquer período, prevalecendo como critério de classificação o maior número de períodos cursados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 12 de janeiro de 2009.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Governador Celso Ramos

Prefeitura Municipal

Lei Nº 574, de 04 de Março de 2008
Denomina via pública que menciona e dá outras providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art.1º - Fica denominada Rua Valdemiro Pereira a Rua nº 263, localizada em Areias do Meio, neste Município.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 04 de Março de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 575, de 25 de Março de 2008
Denomina via pública que menciona e dá outras providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art.1º - Fica denominada Rua Marcolino Simas a Rua nº 245, localizada na Comunidade de Dona Lucinda, neste Município.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 25 de Março de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 576, de 07 de Abril de 2008.
Anula e suplementa dotações do orçamento fiscal vigente do SAMAE, e dá outras providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular, no limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) as dotações abaixo especificadas:
13 SAMAE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
13.01 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
17.512.83.1.026 FUNC. E MANUTEN. SERVIÇOS TÉCNICOS
3.3.90.00.0100 Aplicações Diretas .....R$ 100.000,00
Art. 2º Ficam suplementadas, total ou parcial, por conta do Art. 1º desta Lei, as dotações abaixo especificadas:
13 SAMAE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
13.01 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
17.512.83.1.026 FUNC. E MANUTEN. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.00.0100 Aplicações Diretas .....R$ 100.000,00
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 07 de Abril de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 577, de 08 de abril de 2008
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Reposição Salarial para os Servidores Públicos Municipais e dá outras providências
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a reposição salarial de 9,5% (Nove e meio por cento), para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e cargos comissionados, com vigência a partir de 01 de Abril de 2008.
Art. 2º O piso salarial dos servidores públicos municipais de Governador Celso Ramos é fixado em 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais, a partir de 01 de abril de 2008, já considerada a reposição salarial de 9,5% (nove e meio por cento).
Art. 3º Fica concedido ainda, além da reposição salarial ora tratada, abono salarial no valor de R$ 100,00 (cem reais) para os servidores municipais, desde que estes servidores cumpram carga

horária mínima de 30 (trinta) horas por semana.
Parágrafo Único - Ficam excluídos da presente concessão os Servidores do Magistério, por terem seus salários reajustados através da Lei nº 566/07, que especifica novo plano de cargos e salários.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação
prevista no Orçamento do Município.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 08 de Abril de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 578, de 08 de Abril de 2008.

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2007
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Os artigos 26, § 2 e o Artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Governador Celso Ramos, promulgada em 05 de abril de 1990, passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 26 A publicação das leis e atos municipais (decretos, portarias, editais, etc.), salvo onde houver imprensa oficial, poderá ser feita em órgão da imprensa, local ou regional, ou por afixação simultaneamente no quadro de publicações da Prefeitura e Câmara Municipal".
"§ 2 Os Atos e Leis, só produzirão efeitos a partir da data de sua Publicação, inclusive aquelas afixadas no quadro de publicações da Prefeitura e Câmara de Vereadores simultaneamente".
"Art. 31 A Lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo os valores recebidos a título de remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal".
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 08 de Outubro de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 579, de 14 de Abril de 2008

Denomina via pública que menciona e dá outras providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art.1º - Fica denominada Rua Veríssimo Antônio Cabral a Rua nº 246, localizada no Bairro Dona Lucinda, neste Município.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 14 de Abril de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 580, de 15 de Abril de 2008

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas direcionados a população de baixa renda do Município.
Art.2º - O FMHIS é constituído por:
I – as dotações constantes no Orçamento do Município;
II - as contribuições, subvenções e auxílios específicos de órgão e Entidade da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
III - recursos provenientes de empréstimos internos e externos;
IV - remuneração oriunda de aplicações financeiras;
V - o valor total das prestações recebidas dos mutuários, provenientes das aplicações do Fundo, em financiamentos de Programas habitacionais;
VI - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
VII - outros recursos de quaisquer origem que lhe forem transferidos.
Art.3º. O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.
Art 4º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.
§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.
§ 2º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.
§ 3º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.
§ 4º A composição do Conselho Gestor deverá possuir natureza participativa de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus componentes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.
§ 5º Competirá a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.
Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.
§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.
§ 2º A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor municipal.
Art. 6º - Ao Conselho Gestor do FNHIS compete:
I – estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação dos recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política no Plano Municipal de Habitacão;
II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
III – deliberar sobre as contas do FMHIS;
IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares,

aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
V – aprovar seu regimento interno.
VI – promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações desenvolvidas;
VII – dar publicidade às regras e critérios para o acesso a moradias e, em especial, às condições de concessão de subsídios; e
VIII – promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 15 de Abril de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 581, de 15 de Abril de 2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.
Parágrafo Único Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.
Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.
§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
Art. 4º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.
Art. 5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 15 de Abril de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 582, de 15 de Abril de 2008

Concede auxílio financeiro a Ação Social Paroquial, e dá outras providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à seguinte entidade:
Parágrafo Único – Ação Paroquial de Governador Celso Ramos, inscrita sob CNPJ 79.831.350/0001-50, Avenida Ganchos, 818 – Sede Social, no valor R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos reais).
Art. 2º - O repasse financeiro é destinado para auxiliar o Evento do Cerco de Jericó que se realiza todos os anos, na Igreja Matriz em Ganchos do Meio, neste Município.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correram por conta do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 15 de Abril de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 583, de 17 de Abril de 2008

Autoriza o pagamento de vantagem pessoal aos servidores contratados em caráter temporário (ACT), e dá outras providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de vantagem pessoal aos servidores contratados em caráter temporário (ACT), até o limite de 50% do salário do servidor.
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correm por conta do orçamento vigente.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 17 de Abril de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 584, de 06 de Maio de 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar projeto de implantação de complexo turístico que especifica e dá outras providências.
Na qualidade de Prefeito Municipal de Governado Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - Em razão do relevante interesse social e comunitário, e, visando o desenvolvimento turístico e econômico do Município de Governador Celso Ramos, o Poder Executivo Municipal, com fundamento no art. 9º da Lei Municipal 389/96, fica autorizado a aprovar o projeto do Complexo Turístico Residencial "Quintas dos Ganchos", na Macrozona de Expansão do Jordão, nesta cidade, empreendimento a ser implantado pela empresa Atlantica Brasil Golf & Resort Investimentos Ltda.
§ 1º A aprovação e autorização para a implantação e construção do complexo turístico residencial mencionado no caput, far-se-á de acordo com o projeto especial anexo, que é parte integrante desta Lei.
§ 2º O projeto alvo da presente Lei deverá obedecer a legislação ambiental em vigor, em especial, se submetendo a licenciamento ambiental perante o(s) órgão(s) competente(s).
Art. 2º - O início das obras do Complexo Turístico "Quintas dos Ganchos" deverá ocorrer no prazo máximo de até 2 (dois) anos

contados da data da publicação da presente Lei, sob pena de revogação da mesma.
Art. 3º - O projeto de que trata o artigo anterior, como forma de atender o que preceitua o artigo 9º da Lei Municipal 389/96, foi alvo de análise e parecer conclusivo pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município, cuja cópia da ata de reunião passa a fazer parte integrante da presente Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – A respectiva área foi objeto de análise no novo Plano Diretor em processo de revisão e aprovação.
Art. 4º - Em contrapartida à aprovação do Projeto de que trata o art. 1º desta Lei, a empresa proprietária do Empreendimento fica obrigada a edificar, obras de interesse público do Município, tais como escolas, centro administrativo, obras de interesse social, melhorias em vias urbanas, saneamento básico, reurbanização de espaços públicos, construção da sede da sede da Câmara Municipal, construção do centro de convivência do idoso municipal, reurbanização da orla do centro do município, cobertura do canal da cuba na localidade de canto dos ganchos e outras a serem priorizadas pela Prefeitura Municipal, no valor de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), no prazo de 78 (setenta e oito) meses observados o cronograma e os seguintes valores:
I. O Valor de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) nos primeiros 30 (trinta) meses;
II. O Valor de R$ 1.750.000,00 (Um milhão setecentos e cinqüenta mil reais), nos 24 (vinte e quatro) meses seguintes;
III. O Valor de R$ 1.750.000,00 (Um milhão setecentos e cinqüenta mil reais), nos últimos 24 (vinte quatro) meses.
§1º - O prazo máximo para a construção da obras de que trata o caput deste artigo, será de 78 (setenta e oito) meses a partir da publicação da presente Lei, não sendo permitida a prorrogação, salvo por motivo de força maior, sob pena de multa pecuniária no valor equivalente a 30 (trinta) UFMs/dia, a ser cobrada diretamente pela municipalidade.
§2º - A responsabilidade pela execução, desde a elaboração do projeto até a entrega da obra, é exclusiva empresa proprietária do empreendimento.
§3º - A execução da obra está condicionada a efetiva implantação do empreendimento no Município.
Art. 5º - A empresa proprietária do empreendimento, ainda, se compromete a negociar com os órgãos licenciadores, nos termos da Resolução CONAMA nº 01/86 e demais normas aplicáveis, a título de medida mitigadora e de compensação social, a realização, em parceria com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, de obras visando dotar a totalidade do Município de Governador Celso Ramos de saneamento básico, compreendendo Estações de Captação e Tratamento de Água (ETAs), Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e rede de distribuição de água potável, sistema de coleta de esgoto e estações elevatórias.
§ 1º - A responsabilidade da empresa proprietária do empreendimento pela execução das obras de que trata o caput deste artigo esta limitada ao valor de R$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais).
§ 2º - A execução da obra está condicionada a efetiva implantação do empreendimento no Município.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governado Celso Ramos, 06 de Maio de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 585, de 06 de Maio de 2008.

DEFINE NOVOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO PERÍMETRO URBANO E ALTERA O ZONEAMENTO APROVADO PELA LEI Nº 389/1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, caput da Lei Orgânica do Município de Governador Celso Ramos, promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aprovado novos limites e confrontações do perímetro urbano do Município de Governador Celso Ramos e alterado para Área de Expansão Urbana e de Especial Interesse Turístico, na forma dos artigos 21 e 12, I, (b) e (d), da Lei Federal nº. 6513/77, do artigo 127 da Lei Complementar nº. 5/1975 do Estado de Santa Catarina e dos artigos 24 a 26 da Lei nº 389/96, a Área Rural que se inicia na Fazenda Pontal e fica compreendida entre a SC – 410, à BR – 101 e a divisa com o Município de Tijucas e Oceano Atlântico, conforme delimitação constante do mapa em anexo e memorial descritivo dos novos limites.
§ 1° O uso e parcelamento do solo da Área de expansão urbana e de Especial Interesse Turístico de que trata o caput observará o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 389/96 e, no tocante a condomínios residenciais unifamiliares, os artigos 9° a 17, também da Lei nº 389/96.
§ 2° Os parcelamentos do solo nessa Área de expansão urbana e de Especial Interesse Turístico seguirão as normas da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
§ 3° Excetuam-se do disposto no "caput" e, portanto, permanecerão a receber o tratamento dispensado aos imóveis situados em Área de Exploração Rural (AER), os imóveis onde, na data da publicação desta Lei, são exercidas atividades agropastoris, assim entendidas aquelas atividades relativas ao cultivo agrícola e à pecuária.
§ 4° Para fins tributários, os imóveis situados na Área de Expansão Urbana e de Especial Interesse Turístico, instituída por esta Lei, e não abrangidos pelo § 3º deste artigo, receberão o tratamento que vinham recebendo até a entrada em vigor da presente Lei.
Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 06 de Maio de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 587, de 13 de Maio de 2008

Denomina via pública que menciona e dá outras providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art.1º - Fica denominada Rua da Paz a Rua nº 072, localizada no Bairro Costeira da Armação, neste Município.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 13 de Maio de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 588, de 13 de Maio de 2008.

Denomina via pública que menciona e dá outras providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art.1º - Fica denominada Rua dos Tucanos a Rua nº 047, localizada no Bairro
de Areias de Baixo, neste Município.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 13 de Maio de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 589, de 13 de Maio de 2008

Concede Auxílio Financeiro a pessoa carente que menciona e dá outras providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes que a Câmara

Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder auxílio financeiro no valor de R$ 28.000,00 (vinte oito mil reais), a Sra. Silésia Soares, inscrita no CPF nº 509.804.679-34 e RG. Nº 1/R.2.085.623, residente na Rua Nicolau Moura de Carvalho, s/nº, na comunidade de Caieira do Norte, neste Município.
Art. 2º - O auxílio financeiro citado no art. 1º, será destinado para a aquisição de uma casa, visto que a Prefeitura Municipal, quando realizou a pavimentação asfáltica do trecho de Areias de Baixo até a Caieira do Norte, houve a necessidade de demolir a residência, para que a pavimentação fosse concluída nesse trecho. Segue parecer social em anexo.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Governador Celso Ramos, 13 de Maio de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 590, de 14 de Maio de 2008

Autoriza o ingresso do Município de Governador Celso Ramos no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, e dá outras providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Governador Celso Ramos no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 14 de Maio de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 591, de 14 de Maio de 2008

Cria os Cargos Plantonistas para o Funcionamento do programa Saúde 24 hs que menciona e dá outras providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, para atuação dentro do programa saúde 24 hs.
I – 10 vagas de MÉDICO PLANTONISTA com o vencimento de R$ 35,00 Hora/Plantão;
II – 10 vagas de ENFERMEIRO PLANTONISTA com o vencimento de R$ 12,00 Hora/Plantão;
II - 10 vagas de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA com o vencimento de R$ 8,00 Hora/Plantão;
III - 10 vagas de MOTORISTA PLANTONISTA com o vencimento de R$ 6,00 Hora/Plantão;
V - 10 vagas de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PLANTONISTA com o vencimento de R$ 5,00 Hora/Plantão;
VI - 10 vagas de RECEPCIONISTA PLANTONISTA com o vencimento de R$ 6,00 Hora/Plantão;
Art. 3º Os ocupantes dos cargos, criados por esta lei, cumprirão a seguinte jornada de trabalho:
I – de segunda a sexta-feira das 19h às 24h;
II – aos sábados, domingos e feriados das 9h às 19h;
§ 1º O cumprimento da jornada poderá ocorrer, respeitado o interesse do Município, só:
I – nos dias úteis;
II – nos sábados;
III – nos domingos;
IV – em regime de 12h por 36h.
§ 2º A jornada semanal não poderá ultrapassar 44h, salvo para o titulares de cargos aos quais a CF permite a acumulação de remuneração.
§ 3º Em cada mês de trabalho, o ocupante dos cargos desta lei repousará no mínimo em um final de semana.
Art. 4º A despesa desta lei correrá por conta do orçamento fiscal vigente.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 14 de Maio de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 592, de 25 de Junho de 2008.

Cria Cargo que menciona e dá outra providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de Engenheiro Civil, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com vencimento correspondente ao nível inicial ANS – 3 no valor de R$ 987,70 (Novecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), com habilitação de conclusão do Curso Superior de Engenharia, com registro no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
Art. 2º O Profissional contratado irá se empenhar exclusivamente nessas atividades do Plano Diretor e as atribuições relacionadas a seguir:
I. Projetar, dirigir e fiscalizar a construção de obras da administração pública;
II. Indicar falhas em projetos e propor soluções nas obras;
III. Embargar construções que não atendam as especificações do projeto original e às normas de responsabilidade técnica;
IV. Vistoriar, orçar, dar parecer e avaliar bens imóveis do Município;
V. Orientar técnicos e estagiários em obras;
VI. Responsabilizar-se pelas mediações para fins de liberação de parcelas;
VII. Acompanhar e analisar o cumprimento dos contratos celebrados para a execução de obras e serviços.
VIII. Efetuar constante fiscalização dos prédios próprios ou locados pelo órgão com a finalidade de controlar as condições de uso e habitação;
IX. Receber processos e encaminhá-los aos setores competentes;
X. Solicitar a compra e transporte de materiais para as obras;
XI. Participar de comissões;
XII. Desempenhar outras atividades afins;
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Governador Celso Ramos, 25 de Junho de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 593, de 25 de Junho de 2008.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEICULOS DO PATRIMÔNIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO – SAMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS – SC Sr. Anísio Anatólio Soares, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE autarquia do município de Governador Celso Ramos, autorizado a proceder a alienação dos veículos abaixo descriminados, mediante licitação, na modalidade leilão, a partir dos valores mínimos de avaliação:
Nº PATRIMÔNIO DESCRIÃO DOS VEICULOS
024 VW / Kombi, marca VOLKSW, cor branca, gasolina, placa

LYW 6952, ano de fabricação 1997, ano modelo 1997.
036 PAS / Motocicleta marca HONDA, modelo CG 125, Titan, placa LZI 6382, cor cinza, ano de fabricação 1997, ano modelo 1998. PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que os veículos são inservíveis ao serviço público.
Art. 2º - Os recursos oriundos da alienação dos veículos constantes desta lei, serão obrigatoriamente informados ao Poder Legislativo Municipal e depositados em conta corrente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Governador Celso Ramos.
Art. 3º - Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Governador Celso Ramos, autorizado a aplicar os recursos provenientes das alienações desta lei na aquisição de uma motocicleta zero quilômetro para serviços técnicos e administrativos da autarquia.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sus publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 25 de Junho de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 594, de 25 de Junho de 2008.

Cria Cargos de Motoristas, e dá outras providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Fica criado 03 cargos de motoristas com o vencimento de R$ 415 (Quatrocentos e Quinze Reais) mensais com carga horária de 40 Horas/Semanais.
Art. 2º Sendo 01(um) motorista destinado a atender a Secretaria de Obras, 01(um) motorista para atender as necessidades da Secretaria de Educação e 01 (um) motorista para atender as necessidades do Conselho Tutelar.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correram por conta do orçamento vigente.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 25 de Junho de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 595, de 25 de Junho de 2008.

Denomina via pública que menciona e dá outras providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art.1º - Fica denominada Rua das Orquídeas a Rua nº 249, localizada em Areias de Cima, neste Município.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 25 de Junho de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 596, de 25 de Junho de 2008.

Denomina via pública que menciona e dá outras providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art.1º - Fica denominada Servidão Manoel Honório dos Santos a Servidão s/nº, localizada em Ganchos do Meio, neste Município.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 25 de Junho de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 597, de 25 de Junho de 2008.

Denomina via pública que menciona e dá outras providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art.1º - Fica denominada Rua Anilta Pereira Coelho a Rua Nº 273, localizada no Bairro Anogueiro na Fazenda da Armação, neste Município.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 25 de Junho de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 598, de 25 de Junho de 2008.

Cria Cargo de Contador na Câmara Municipal de Vereadores que menciona e dá outra providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de Contador na Câmara Municipal de Vereadores, com jornada de trabalho semanal de 10 (dez) horas, habilitação de nível superior específico e com registro no CRC/SC e vencimento de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.
Art. 2º O cargo mencionado no artigo anterior terá as atribuições:
a) Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade.
b) Elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiros e patrimonial com os respectivos demonstrativos.
c) Elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos.
d) Elaborar registros de operações contábeis.
e) Organizar dados para a proposta orçamentária.
f) Elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis.
g) Fazer acompanhamento da legislação sobre execução orçamentária.
h) Controlar empenhos e anulação de empenhos.
i) Orientar na organização de processo de tomadas de prestação de contas.
j) Assinar balanços e balancetes.
k) Fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de contabilidade de administração financeira.
l) Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições.
m) Opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídico – contábil, financeira e orçamentária, propondo se for o caso, as soluções cabíveis em tese.
Art. 3º As despesas desta lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 25 de Junho de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 599/2008 de 30 de Junho de 2008

Fixa o subsídio dos Vereadores e a verba de representação do Cargo de Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2009 a 2012, e dá outras providências.

Anísio Anatólio Soares, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, nos termos do Art. 29, VI, da Constituição Federal, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara iniciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R$ 3.650,00 (Três mil seiscentos e cinqüenta reais).

§ 1º O valor a ser descontado do Vereador, por ausência às votações realizadas, ou às sessões é de R$ 912,50 (Novecentos e doze reais e cinqüenta centavos).

Art. 2º Além do subsídio, o vereador que exercer o cargo de Presidente da Câmara Municipal, faz jus à verba de representação, de caráter indenizatório, no valor de 50% (cinqüenta por cento) do subsidio mencionado no artigo anterior, efetivamente pago no referido mês.

Art. 3º O subsídio dos Vereadores, fixado por esta lei, deve ser revisado anualmente, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais. (art. 37, X, da CF).

Art. 4º O subsídio dos Vereadores não deverá ultrapassar o limite de 30% (Trinta por cento), do que, a igual título, for pago em espécie, no mesmo mês, aos Deputados Estaduais. (art. 29, VI, a/f da CF).

Art. 5º A Despesa total com o subsídio dos Vereadores, em cada exercício, não deve exceder a 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 6º A despesa total do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não deve exceder a 8% (Oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, efetivamente arrecadadas no exercício anterior. (art.29 – A, CF).

Art. 7º A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores e não deve exceder a 70% (setenta por cento) da sua receita devida e transferida mensalmente a título de suprimento. (art. 29 – A, § 1º, da CF).

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Governador Celso Ramos, 30 de Junho de 2008.
ANISIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 600/2008 de 30 de Junho de 2008

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 2009/2012.

Anísio Anatólio Soares, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara iniciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal do Secretário Municipal será de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 4°. Fica autorizado o pagamento do décimo terc eiro subsídio, férias, estas com acréscimo de um terço ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Geral (assessor jurídico), para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. Os agentes políticos, a que se refere esta lei, podem optar por escrito pela remuneração do cargo efetivo, se forem servidores municipais.

§ 3º. Ao Vice-Prefeito não é permitido acumular o subsídio com a remuneração de cargo efetivo, se servidor de qualquer ente federativo.

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta lei são fixados para o período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 6º. Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Governador Celso Ramos, 30 de junho de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 601, de 30 de Junho de 2008.

Concede auxílio financeiro à Ação Paroquial, e dá outras providências.

ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à seguinte entidade:

Parágrafo Único - Ação Social Paroquial de Governador Celso Ramos, inscrita sob CNPJ 79.831.350/0001-50, Avenida Ganchos, 818 – Sede Social, no valor R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 2º - O repasse financeiro é destinado para auxiliar no pagamento das despesas com a Festa do Divino Espírito Santo, que se realizará durante os dias 18 à 21 de Julho de 2008, em Ganchos do Meio.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correram por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 30 de Junho de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 602, de 30 de Junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a Doar Equipamentos de Informática para a ACEJ – Associação Cultural e Educacional do Jordão.

ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a ACEJ – Associação Cultural e Educacional do Jordão, os seguintes equipamentos de informática:

04 computadores de Marca Pentium IV, 2.4 GHZ, 1GB de RAM, HD 160 GB, Monitor de 15" LCD, Gravador DVD, Driver de Disquete e Placa de Rede.
04 mesas de escritórios para computador e 04 cadeiras Multi-uso.
01 Impressora a laser Multifuncional.
01 Modem ADSL.
01 HUB de 16 Portas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correm por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 30 de Junho de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 604, de 30 de Junho de 2008

Institui o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina como órgão de publicação oficial.

ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador

Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos.
Parágrafo único - O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Lei substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.
Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Art. 3º Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da data da publicação do Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.
Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Governador Celso Ramos, 30 de Junho de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 605, de 30 de Junho de 2008

Anula e suplementa dotações do orçamento fiscal vigente da SAÚDE, e dá outras providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular, no limite de R$ 252.510,00 (Duzentos e cinqüenta e dois mil e quinhentos e dez reais) as dotações abaixo especificadas:
01.01 SECRETARIA DA SAÚDE
1.021/1.022 INSTALAÇÃO DE FOSSAS E SEMIDOUROS
Anula:
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 Aplicações Diretas .....R$ 200.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 Aplicações Diretas .....R$ 52.510,00
Art. 2º Ficam suplementadas as dotações abaixo, por conta do artigo 1º desta lei.
01.01 SECRETARIA DA SAÚDE
1.021/1.022 INSTALAÇÃO DE FOSSAS E SEMIDOUROS
Anula:
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 Aplicações Diretas .....R$ 100.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 Aplicações Diretas .....R$ 152.510,00
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 30 de Junho de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 606, de 30 de Junho de 2008.

Cria Cargos de Professores para Atuar na Rede Municipal de Educação Infantil e dá outras Providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Fica criado 17 (dezessete) cargos para as vagas de professores na Rede Municipal de Educação Infantil, Nível I, com o vencimento de R$ 455,45 (Quatrocentos e Cinqüenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) mensais com carga horária de 20 Horas semanais.
Art. 2º Sendo que essas vagas serão para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, especificamente para atender a demanda da Rede Municipal de Educação Infantil.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correram por conta do orçamento vigente.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 30 de Junho de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 607, de 24 de Julho de 2008.

Denomina via pública que menciona e dá outras providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art.1º - Fica denominada Rua Nailde Nicolau de Medeiros a Rua s/nº, localizada em Palmas, neste Município.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 24 de Julho de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 608, de 10 de Setembro de 2008.

Denomina via pública que menciona e dá outras providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art.1º - Fica denominada Rua Medeiros a Servidão (A), localizada em Palmas, neste Município.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 10 de Setembro de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 609, de 10 de Setembro de 2008.

Anula e suplementa dotações do orçamento fiscal vigente do SAMAE e dá outras providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz a saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular, no limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) as dotações abaixo especificadas:
13 SAMAE DE GOV. CELSO RAMOS
13.01.17 SANEAMENTO BÁSICO P/ BEM VIVER
17.512.0083.1.025 Instalação de Fossas e Sumidouros de Est
3.3.90.00.00.00.00.00.0100 Aplicações Diretas .....R$ 10.000,00
Art. 2º - Fica suplementado, no valor total, por conta do Art. 1º desta lei, as dotações abaixo especificadas:
13 SAMAE DE GOV. CELSO RAMOS
13.01.17 SANEAMENTO BÁSICO E ABASTECIMENTO DE AGUA
17.512.0086.2.046 Função e Manutenção dos serviços técnicos
3.3.90.00.00.00.00.00.0100 Aplicações Diretas .....R$ 10.000,00
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 10 de Setembro de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 610, de 27 de Outubro de 2008.

Declara de Utilidade Pública o Instituto Redenção.

ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz a saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Redenção, entidade sem fins lucrativos, fundada em 23 de Maio de 2008 e inscrita no CNPJ com nº 10.197.909/0001-35, com sede no bairro de Areias do Meio, na Rua das Torres, nº 40, neste município de Governador Celso Ramos.

Art. 2º - A entidade passa usar de todos os direitos de benefícios concedidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 27 de Outubro de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 611, de 27 de Outubro de 2008.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2009 e dá outras providências.

ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz a saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Governador Celso Ramos para o exercício de 2009 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
II – a organização e estrutura dos orçamentos;
III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições sobre dívida pública municipal;
V – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009 são aquelas definidas no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo 01 desta Lei, as quais foram extraídas do Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, aprovado pela Lei nº 464, de 20 de Outubro de 2005.

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais conterá, no que couber, o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas nesta Lei, não se constituindo, no entanto, em limites à programação das despesas.

§ 3º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2009, o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos;
XI – LRF, Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1° Cada programa identificará as ações necessária s para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 8 de agosto de 2007.

§ 2° - A categoria de programação que trata o artig o 167, VI da Constituição Federal, será identificada por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 4° O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 5º A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas aos seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial nº 163/2001 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2007, na forma dos seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);
II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
V – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7,

da Lei 4.320/64 e Adendo
VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);
X – Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominado QDD;
XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da LRF;
XII – Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF (Art. 5°, I I da LRF);
XIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 5º, II da LRF);
XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;
XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (Art. 165, § 5° da CF);
XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 5º, I da LRF);
XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2009 (Art. 5º, III);
XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (Art. 44 da LRF);
XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para os exercícios de 2009, 2010 e 2011 (Art. 4º, § 1º e 9º da LRF);
XX – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2009 (Art. 8° e 50, I da LRF).
§ 1º O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.
§ 2º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura, e por Unidade Gestora as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.
§ 3º O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o inciso X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.
Art. 6º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, I da Lei 4.320/64, conterá:
I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF);
II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados até 2007, identificando o estoque da Dívida Ativa (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF);
III – Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa a Nível de Função e Grupo de Natureza da Despesa, dos exercícios de 2004 a 2007 e fixada para 2008 e 2009 (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF);
IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF);
V – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2008 a 2009 (Art. 20 e 48 da LRF);
VI – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF e 60 dos ADCT);
VII – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Destinados a Ações Públicas de Saúde (Art. 77 dos ADCT);
VIII – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/10/2005 (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF);
IX – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2008, 2009 e 2010 (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF).
Art. 7° A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal.
IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
Art. 8º. Os Orçamentos para o exercício de 2009 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos (Art. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).
Art. 9º. Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 6º, X desta lei (QDD).
§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.
§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.
Art. 10º. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (Art. 12 da LRF).
Parágrafo Único. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º da LRF).
Art. 11º. Se a receita estimada para 2009, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.
Art. 12º. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo (Art. 9º da LRF):
I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.
Art. 13º. A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da L RF, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da

margem líquida de expansão, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LRF (Art. 4º, § 2º da LRF).
Art. 14º. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo desta Lei, conforme Art. 4º, § 3º da LRF.
§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2009.
§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.
Art. 15º. Os orçamentos para o exercício de 2009 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, em atendimento ao disposto no Art. 5º, III da LRF.
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais em anexo (Art. 5º, III, "b" da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2008, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 16º. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da LRF).
Art. 17º. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (Art. 8º, 9° e 13 da LRF).
Art. 18º. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Art. 8º, § único e 50, I da LRF).
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.
§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (Art. 8º, § único e 50, I da LRF).
Art. 19º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2009, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).
Art. 20º A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade (Art. 70, Parágrafo único da CF).
Art. 21º. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixada no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.
Art. 22º. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).
Art. 23º. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (Art. 62 da LRF).
Art. 24º. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.
Art. 25º. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).
Art. 26º. Durante a execução orçamentária de 2009, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 e constantes desta lei (Art. 167, I da CF).
Art. 27º. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I, "e" da LRF).
Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (Art. 4º, I, "e" da LRF).
Art. 28º. Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2009, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliarem gastos e cumprirem as metas físicas estabelecidas (Art. 4º, I, "e" e 9º, § 4° d a LRF).
Art. 29º. Para fins do disposto no artigo 165, § 8° da Consti tuição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.
V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 30º. A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma

estabelecida nos Artigos 30, 31 e 32 da LRF.
Art. 31º. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Art. 32, I da LRF).
Art. 32º. Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 33 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 14 desta lei (Art. 31, § 1º, II da LRF).
VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL
Art. 33º. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF).
Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2009 ou em créditos adicionais.
Art. 34º. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da LRF (Art. 22, § único, V da LRF).
Art. 35º. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da LRF.
I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 36º. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores, de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Biguaçu, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".
Art. 37º. As políticas de recursos humanos da administração pública municipal compreendem:
I – o planejamento, a coordenação, a regulação, o controle, a fiscalização e a desconcentração das atividades;
II – a ampliação, a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;
III – a valorização, a capacitação e a formação do profissional do serviço público, desenvolvendo o potencial humano, visando à modernização do município;
IV – a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais.
VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 38º. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (Art. 14 da LRF).
Art. 39º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da LRF (Art. 14, § 3º da LRF).
Art. 40º. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente (Art. 14, § 2ºda LRF).
VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 41º. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2008.
§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.
§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.
Art. 42º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.
Art. 43º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 44º O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2009.
Art. 45º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2009.

Governador Celso Ramos, 27 de Outubro de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 612, de 03 de Dezembro de 2008.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE AÇÕES SÓCIO AMBIENTAIS – AASA.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz a saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Ações Sócio Ambientais – AASA, entidade sem fins lucrativos, fundada em 01 de Janeiro de 2006 e inscrita no CNPJ com nº 10.425.420/0001-73, com sede no bairro Palmas, na Rua Manoel Honório Marques Ramos, nº 29, neste município de Governador Celso Ramos.
Art. 2º - A entidade passa usar de todos os direitos de benefícios concedidos pelo Poder Público Municipal.
Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 03 de Dezembro de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 613, de 03 de Dezembro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a Contribuir Mensalmente com a Entidade Nacional de Representação dos Municípios do Estado de Santa Catarina.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município,

que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Santa Catarina.
Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Governador Celso Ramos nas diversas esferas administrativas da União, Junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:
I. Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
II. Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal.
III. Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais.
IV. Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.
Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual da mesma.
Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 03 de Dezembro de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

MENSAGEM A LEI
A Organização dos Municípios em entidades de representação tem significativa importância para que a conquista da Autonomia consagrada na Constituição de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais. Entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.
A atuação persistente da Confederação Nacional de Municípios pleiteando em nome dos municípios junto aos diversos ministérios e outras instituições tem carreado significativos ganhos para os Entes Públicos locais que não teriam sido alcançados não fosse a arregimentação de agentes políticos municipais, organizada pela CNM nas diversas Marchas à Brasília, já empreendidas sucessivamente por dez anos.
A CNM permanentemente por seus quadros técnicos e políticos vem levando aos diversos órgãos e entes governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para efetivamente cumprir as obrigações atribuídas aos entes locais, ou pela Constituição da República ou pelos inúmeros programas governamentais que são criados pela União e pelos Estados e que somente se concretizam com a interveniência direta e obrigatória dos municípios.
Esta presença marcante e aguerrida permitiu que os Municípios brasileiros e conseqüentemente suas populações conquistassem:
PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS DA LEI KANDIR
Em janeiro de 2007, entraria em vigor um benefício adicional da Lei Kandir que permitiria às empresas abater do ICMS crédito relativo ao material de consumo, o que poderia gerar perdas de arrecadação do imposto da ordem de R$ 17 bilhões por ano, sendo que, desse montante, 25% deixaria de ser repassado aos municípios. A mobilização das entidades municipalistas viabilizou a aprovação do PLS Nº 68/2006 que prorrogou a entrada em vigor desses benefícios para 2011.
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR
Transferência de 100% do ITR para os municípios que optarem por assumir sua cobrança e fiscalização. O texto promulgado na EC 42/03 da Reforma Tributária mantém o tributo de competência da União, mas permite que os municípios ampliem sua participação de 50% para 100%. Essa possibilidade foi regulamentada pela Lei Nº 11.250/2005.
PAES
Em meados de 2005, foi constatado que os recursos arrecadados pela União com o programa de Parcelamento Especial de Débitos – PAES, não estavam constando da base de cálculo do FPM. Denúncia ao TCU levou o tribunal a determinar a regularização da situação, o que foi feito em dezembro de 2005 e representou um repasse extra de cerca de 25% de um mês de FPM para os municípios.
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
A Emenda Constitucional Nº 42/2003, destinou aos municípios 7,25 do total da CIDE, equivalente a 25% da parte destinada aos estados. Esse percentual representa cerca de R$ 520 milhões anuais para os municípios. Os recursos da CIDE devem ser destinados à melhoria das condições de transporte dos Municípios.
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS
A conquista mais significativa nos últimos anos foi a manutenção da arrecadação do Imposto sobre Serviços (ISS) com os municípios e a ampliação da lista de serviços tributados. O ISS é o principal gerador de arrecadação tributária para os cofres municipais. A medida foi consolidada pela sanção da Lei complementar Nº 116/2003
REPASSE DIRETO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
A aprovação do PL 475/03, em 19/11/03, foi uma das mais importantes vitórias em 2003. Sancionada em 30/12/03 transformou-se na Lei 10832/03, que garantiu que os recursos do salário-educação chegassem efetivamente ao município, evitando o passeio do dinheiro pelos cofres dos Estados. A conquista é fruto de uma iniciativa do movimento municipalista, liberado pela Confederação Nacional de Município, junto ao Senado Federal, apoiada pelo Senador Álvaro Dias (PR), que apresentou o projeto em 2001.
TRANSPORTE ESCOLAR
A aprovação da Lei nº 10.709/03 estabeleceu que cada ente federado passe a assumir a responsabilidade pelo transporte de seus alunos, dando maior poder de barganha para os municípios negociarem com os governadores o ressarcimento das despesas efetuadas com alunos das redes estaduais.
A aprovação da Lei nº 10.880/2004, Instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), originada pela Medida Provisória nº 173, assinada pelo Presidente da República na VII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, destinando aos Municípios cerca de R$ 400 milhões por ano para auxílio no custeio das despesas com transporte escolar.
ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Em dezembro de 2002, o movimento municipalista liderado pela CNM e com o apoio decisivo das entidades estaduais, obteve uma grande vitória no Congresso Nacional: após mais de uma década de um exaustivo debate, foi criada uma fonte de custeio para o serviço de iluminação pública, que, na grande maioria dos Municípios, representa uma despesa de 3% a 5% do orçamento.
ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA DA COFINS
Em 1999, quando foi ampliada a alíquota da COFINS de 2% para 3%, a atuação da CNM evitou que o aumento fosse compensado no Imposto de Renda, impedindo, assim, a corrosão da base de cálculo do FPM em cerca de R$ 900 milhões – em valores nominais da época – perda que significaria o equivalente a 70% de um mês de FPM em cada município.
ACRÉSCIMO DE UM PONTO PERCENTUAL AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM
A EC n. 55, de 20 de setembro de 2007 alterou o artigo 159 da Constituição Federal acrescentando 1% (por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios determinando que este será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.
Com esta conquista os municípios brasileiros passaram a ter assegurado numerário necessário para arcar com a folha de pagamento do 13º salário dos seus servidores.
Não fora a ação presente e permanente da Confederação Nacional de Municípios estas vitórias não se concretizariam, pois é somente

através do diálogo permanente, do acompanhamento presente de todas as matérias em tramitação no Congresso Nacional e em gestão dos ministérios que são realizadas as intervenções, o convencimento e as demonstrações das reais necessidades e diversas impossibilidades dos municípios em arcar com maiores encargos sem a correspondente provisão de recursos.
A organização do Movimento Municipalista Brasileiro, partindo das Associações Microrregionais, Associações Regionais e Confederação Nacional, é exemplo para o mundo e por esta razão, além de atuar em todo o território nacional levando aperfeiçoamento e atualização às gestões públicas, nossas entidades participam de organismos internacionais latino-americanos e mundiais, mostrando nosso fazer e acolhendo as experiências dos outros povos para o enriquecimento das nossas gestões e melhoria da qualidade de vida das nossas populações.
Por esta razão estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei buscando a autorização para filiar o Município de Governador Celso Ramos à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM e com ela contribuir para assegurar sua plena atuação em favor dos Municípios Brasileiros, das populações que neles vivem e garantir o crescimento e projeção do Movimento Municipalista Brasileiro, além de prestar-nos valiosa colaboração com o assessoramento, capacitação e modernização da administração pública municipal que poderá ser aproveitada tanto pelo Poder Executivo, quanto pelo Poder Legislativo deste Município.

Governador Celso Ramos, 03 de Dezembro de 2008.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Lei Nº 614, de 03 de Dezembro de 2008.

Anula e suplementa dotações do orçamento fiscal vigente da SAÚDE, e dá outras providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular, no limite de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) as dotações abaixo especificadas:
01.01 SECRETARIA DA SAÚDE 1.020 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE
Anula:
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 Aplicações Diretas .....R$ 40.000,00
Art. 2º Ficam suplementadas as dotações abaixo, por conta do artigo 1º
desta lei.
01.01 SECRETARIA DA SAÚDE
2.040 ATENÇÃO BÁSICA – PRIMEIRO BLOCO
Anula:
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 Aplicações Diretas .....R$ 40.000,00
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 03 de Dezembro de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 615, de 05 de Dezembro de 2008.

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular, no limite de R$ 509.000,00 (Quinhentos e nove mil reais) as dotações, conforme abaixo identificadas:
03. – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ..... R$ 37.000,00
03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010– ADMINISTRAÇÃO GERAL
1.001 – CONST. E REFOR. DO ESPAÇO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Anula:
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas ..... R$ 7.000,00
2.003 FUNC. E MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ... R$ 30.000,00
04 – SECRETARIA DA FAZENDA ..... R$ 40.000,00
04.01 – SECRETARIA DA FAZENDA
04.123.0013 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
2.005 – FUNC. E MANUT. DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Anula:
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ... R$ 20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ... R$ 20.000,00
05 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO ..... R$ 93.000,00
05.01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO
15.451.0035 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
1.002 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E URBANA
Anula:
4.4.50.00.00.00.00.00.0080 – Transferência a Instituições Privadas s/ fins Lucrativos ..... R$ 3.000,00
04.451.0030 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
1.017 – IMPLANTAÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ... R$ 50.000,00
15.452.0035 SERVIÇOS URBANOS
2.029 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00
04.122.0030 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
2.006 – FUNC. E MANUT. DA SEC. DE PLANEJAMENTO URBANO
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00
04.451.0030 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
2.031 – PLANO DIRETOR
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO ..... R$ 111.200,00
06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
12.361.0019 – ENSINO FUNDAMENTAL
1.005 – PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E CIDADANIA - PAIC
Anula:
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ... R$ 35.000,00
12.361.0021 – ENSINO FUNDAMENTAL
1.010 – CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DO PRÉ – ESCOLAR
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 4.900,00
27.812.0023 – DESPORTO COMUNITÁRIO
1.011 – CONST./AMPL. GINÁSIO, CAMPO, QUADRA, PISTA SKATE
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ... R$ 41.300,00
12.361.0021 – ENSINO FUNDAMENTAL
2.011 – FUNC. E MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ... R$ 30.000,00
07. – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA ..... R$ 28.000,00
07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0080 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
1.012 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES
Anula:
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ... R$ 28.000,00
08 – SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS ..... R$ 68.400,00
08.01 – SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0056 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
1.007 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, RODOVIAS E PASSEIOS
Anula:
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas .... R$ 1.300,00
1.016 – CONST. DE POSTOS SALVA-VIDAS E BANHEIROS PRAIAS
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ... R$ 15.000,00

26.511.0056 – SANEAMENTO BÁSICO RURAL
2.021 – CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, PONTES E CANAIS
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ... R$ 1.490,00
26.782.0060 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
2.022 – FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO DMER
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ... R$ 20.610,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ... R$ 30.000,00
09 – SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
..... R$ 59.000,00
09.01 – SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
23.695.0043 – TURISMO
1.014 – CONSTRUÇÃO DE PORTAIS
Anula:
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ... R$ 30.000,00
2.023 – FUNC. E MANUT. DO TURISMO
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ... R$ 29.000,00
10 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA
AGRICULTURA ..... R$ 58.400,00
10.01 – SECRETARIA DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AGRICULTURA
20.606.0063 – EXTENSÃO RURAL
1.015 – CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TRAPICHES, RANCHO DE PESCADO.
Anula:
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ... R$ 30.000,00
20.606.0063 – EXTENSÃO RURAL
2.038 – APOIO A MARICULTURA E AO SETOR PESQUEIRO
3.3.50.00.00.00.00.00.0080 – Transferências e Instituições Privadas sem Fins Lucrativos ..... R$ 3.400,00
20.606.0065 – EXTENSÃO RURAL
2.025 – FUNC. E MANUT. DA SECRETARIA
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ... R$ 25.000,00
11 – ENCARGOS ESPECIAIS
11.01 – ENCARGOS ESPECIAIS ..... R$ 14.000,00
02.061.0072 – AÇÃO JUDICIÁRIA
0.003 – PRECATÓRIOS
Anula:
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ... R$ 14.000,00
Art. 2º - Ficam suplementadas as dotações abaixo, por conta do artigo 1º desta Lei.
Suplementa:
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2.037 – REMUNERAÇÃO DE PESSOAL R$ 324.500,00
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
12.361.0021.2.012 – REMUNERAÇÃO DO ENSINO BÁSICO..... R$ 184.500,00
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 05 de Dezembro de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 616, de 05 de Dezembro de 2008

Concede Auxílio Financeiro ao PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, e dá outras providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao seguinte Programa Desenvolvido Nas Escolas Municipais e Estaduais:
§ 1º PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, no valor de R$ 2.168,00 (Dois Mil Cento e Sessenta e Oito Reais).
§ 2º O valor será destinado a compras de flores, faixas, bonés, camisetas e prêmios para a formatura do Proerd.
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correram por conta do orçamento vigente.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 05 de Dezembro de 2008
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

LEI Nº 617, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Governador Celso Ramos para o Exercício de 2009.

ANÍSIO ANATÓLIO SOAES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1°. O Orçamento Geral do Município de Governador Celso Ramos para o exercício de 2009 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 29.327.505,00 (Vinte e nove milhões, trezentos e vinte e sete mil e quinhentos e cinco mil reais) sendo, R$ 1.255.000,00 (Um milhão duzentos e cinqüenta e cinco mil reais) do SAMAE.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2°. O Orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo para o exercício de 2009 estima a Receita em R$ 29.327.505,00 (Vinte e nove milhões, trezentos e vinte e sete mil e quinhentos e cinco mil reais), considerando a fixação das Transferências Financeiras para o Fundo Municipal de Saúde em R$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais) e fixa as Despesas do Poder Legislativo e Executivo em R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) e R$ 28.527.505,00 (Vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos e cinco reais) respectivamente.

§ 1°. A Receita do Poder Executivo será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**17.597.505,00**
1.1. Receita Tributária	6.685.100,00
1.2. Receita de Contribuições	820.000,00
1.3. Receita Patrimonial	127.300,00
1.4. Receita Agropecuária	1.800,00
1.5. Receita de Serviços	1.162.000,00
1.6. Transferências Correntes	7.662.905,00
1.7. Outras Receitas Correntes	1.138.400.00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**8.730.000,00**
2.1. Operações de Crédito	1.400.000,00
2.2. Alienação de Bens	50.000,00
2.3. Transferências de Capital	7.280.000,00
Subtotal	**26.327.505,00**
Transferência Financeira Fundo Municipal de Saúde	**2.200.000,00**
Subtotal	**28.527.505,00**
Transferência Poder Legislativo	**800.000,00**
TOTAL	**29.327.505,00**

§ 2°. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Câmara de Vereadores	800.000,00
SOMA	**800.000,00**
02. Gabinete do Prefeito	250.000,00
03. Secretaria de Administração	3.878.935,00
04. Secretaria da Fazenda	200.000,00
05. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento	863.000,00
06. Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	4.916.975,00
07. Secretaria do Desenvolvimento Social e da Cidadania	374.000,00
08. Secretaria da Infra-estrutura e Serviços Públicos	9.497.500,00
09. Secretaria de Turismo Industria e Comércio	145.000,00
10. Secretaria de Desenvolvimento da Pesca e Agricultura	145.000,00
11. Encargos Especiais	442.000,00
99. Reserva de Contingência	15.000,00
SOMA	**20.727.410,00**
12. Fundo Municipal de Saúde	3.545.095,00
13. Samae	1.255.000,00
SOMA	**4.800.095,00**
TOTAL	**29.327.505,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	800.000,00
02. JUDICIARIA	80.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	4.161.435,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	38.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	374.000,00
10. SAÚDE	3.847.395,00
12. EDUCAÇÃO	4.557.175,00
13. CULTURA	100.000,00
15. URBANISMO	9.222.000,00
17. SANEAMENTO	1.453.000,00
20. AGRICULTURA	145.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	145.000,00
25. ENERGIA	550.000,00
26. TRANSPORTE	360.500,00
27. DESPORTO E LAZER	113.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	362.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.000,00
TOTAL	**26.327.505,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

1. CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	800.000,00
10. ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.878.935,00
13. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	200.000,00
19. RESGATE DA CULTURA	150.000,00
21. ESCOLA PARA TODOS	4.653.975,00
23. ESPORTE É BEM VIVER	113.000,00
3. GESTÃO ADMISTRATIVA SUPERIOR	250.000,00
30. PLANEJAMENTO URBANO	228.000,00
35. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	635.000,00
38. MENOR ASSISTIDO	50.000,00
40. ASSISTÊNCIA SOCIAL	139.000,00
43. TURISMO	145.000,00
45. CIDADE LIMPA	80.000,00
51. INFRA-ESTRUTURA DE PRAIAS	15.000,00
56. URBANIZAÇÃO DE VIAS	9.102.000,00
60. FROTA RODOVIÁRIA	300.500,00
63. PESCARDOR ASSISTIDO	55.000,00
65.PRODUÇÃO RURAL	90.000,00
72. ENCRAGOS ESPECIAIS	442.000,00
75. SAÚDE 24 HORAS	3.343.095,00
80. BEM MORAR	185.000,00
83.SANEAMENTO BÁSICO ARA BEM VIVER	250.000,00
86.SANEM.BÁSICO E ABAST. DE AGUA	1.203.000,00
999.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.000,00
TOTAL	26.327.505,00
Transferência Financeira	**3.000.000,00**
TOTAL	**29.327.505,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**14.862.205,00**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	8.691.165,43
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	80.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	6.091.039,57
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**11.446.300,00**
4.4.90.00 - Investimentos	11.296.300,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	150.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**19.000,00**
TOTAL	**26.327.505,00**

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 3°. O Orçamento da Prefeitura do Município de Governador Celso Ramos para o exercício de 2009, estima a Receita em R$ 23.727.410,00 (Vinte e três milhões setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e dez reais).

§ 1°. A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**15.197.410,00**
1.1 Receita Tributária	6.656.600,00
1.2. Receitas de Contribuições	820.000,00
1.3. Receita Patrimonial	100.700,00
1.4. Receita Agropecuária	1.800,00
1.7. Transferências Correntes	6.560.910,00
1.9. Outras Receitas Correntes	1.057.400,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**8.530.000,00**
2.1. Operações de Crédito	1.400.000,00
2.2. Alienação de Bens	50.000,00
2.3. Transferências de Capital	7.080.000,00
TOTAL	**23.727.410,00**

§ 2°. A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02. Judiciária	80.000,00
04. Administração	4.161.435,00
06. Segurança Pública	38.000,00
08. Assistência Social	374.000,00
10. Saúde	504.300,00
12. Educação	4.557.175,00
13. Cultura	100.000,00
15. Urbanismo	9.222.000,00
20. Agricultura	145.000,00
23. Comércio e Serviços	145.000,00
25. Energia	550.000,00
26. Transporte	360.500,00
27. Desporto e Lazer	113.000,00
28. Encargos Especiais	362.000,00
99 – Reserva de Contingência	15.000,00
SOMA	**20.727.410,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	**3.000.000,00**
Câmara Legislativa	800.000,00
Fundo Municipal de Saúde	2.200.000,00
TOTAL	**23.727.410,00**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**9.724.110,00**
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	5.295.276,43
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	80.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	4.348.833,57
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**10.988.300,00**
4.4.00.00 - Investimentos	10.838.300,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	150.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	**15.000,00**
SOMA	**20.727.410,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	**3.000.000,00**
Câmara Legislativa	800.000,00
Fundo Municipal de Saúde	2.200.000,00
TOTAL	**23.727.410,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4°. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2009, estima a Receita e fixa a despesa em R$ 3.545.095,00 (Três milhões quinhentos e quarenta e cinco mil e noventa e cinco reais) sendo R$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais) de transferência Financeira.

§ 1°. A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**1.145.095,00**
1.1 Receita Tributária	28.500,00
1.3 Receita Patrimonial	14.600,00
1.7 Transferências Correntes	1.101.995,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**200.000,00**
2.1. Transferência de Capital	200.000,00
TOTAL	**1.345.095,00**

§ 2°. A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10. Saúde	3.343.095,00
17. Saneamento	200.000,00
99 – Reserva de Contingência	2.000,00
SOMA	**3.545.095,00**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**3.149.095,00**
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	2.032.889,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	1.116.206,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**394.000,00**
4.4.00.00 - Investimentos	394.000,00
9.999.99 – Reserva de Contingência	**2.000,00**
TOTAL	**3.545.095,00**

DO ORÇAMENTO DO SAMAE

Art. 5°. O Orçamento do SAMAE para o exercício de 2009, estima a Receita e fixa a despesa em R$ 1.255.000,00 (Um milhão duzentos e cinqüenta e cinco mil reais).

§ 1°. A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**1.255.000,00**
1.3 Receita Patrimonial	12.000,00
1.6. Receitas de Serviços	1.162.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	81.000,00
TOTAL	**1.255.000,00**

§ 2°. A Despesa do SAMAE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17. Saneamento	1.253.000,00
99 – Reserva de Contingência	2.000,00
SOMA	**1.255.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**1.204.000,00**
3.3.90.00 – Pessoal e encargos sociais	711.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	493.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**49.000,00**
4.4.00.00 - Investimentos	49.000,00
9.999.99 – Reserva de Contingência	**2.000,00**
TOTAL	**1.255.000,00**

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Art. 6°. O Orçamento da Câmara Legislativa para o exercício de 2009, estima a Receita e fixa a despesa em R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

§ 1°. A Receita será realizada mediante a transferência de Recursos Financeiros, conhecidos como duodécimo, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

§ 2°. A Despesa Câmara Legislativa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Legislativa	800.000,00
TOTAL	**800.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**785.000,00**
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos	652.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	133.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**15.000,00**
4.4.00.00 - Investimentos	15.000,00
TOTAL	**800.000,00**

TRIBUTOS LANÇADOS E NÃO ARRECADADOS

Art.7º - Demonstra a evolução da dívida ativa de 2003 até 2006, decorrente de tributos lançados e não arrecadados no período.

R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2005	2006
Dívida Ativa Geral	587.997,00	657.873,00	621.745,00	819.916,65	1005.581,31
TOTAIS	587.997,00	657.873,00	621.745,00	819.916,65	1005.581,31

DOS COMPROMISSOS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

ART 8º - Das disponibilidades financeiras consolidada do Município, em 30/10/2008.

1.1 **Ativo Financeiro**

R$1,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO ATIVO FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	**SALDO EM 30/10/2008**
CONSOLIDADO	
Caixa	
Banco Disponível	169.225,41
Banco Vinculado	780.198,47
Banco Aplicações Financeiras	267.485,96
Realizável	26.192,64
TOTAL	**1.243.102,48**

1.2 PASSIVO FINANCEIRO

R$ 1,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE	
ESPECIFICAÇÃO	**SALDO EM 30/10/2008**
Restos a Pagar	37.501,89
Despesas Empenhadas a Pagar	7.186.603,95
Depósitos de Diversas Origens	351.503,81
TOTAL GERAL	**7.575.609,65**

§ 1°. No valor apresentado em despesas empenhadas a pagar, está o empenho global da obra de pavimentação asfáltica em execução.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

ART. 9º - Estoque da dívida fundada, posição em 31/12/2007 e a sua evolução até 2009 considerando os novos financiamentos e o desembolso do principal de cada um dos contratos programados para os exercícios de 2007 e 2009.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA			
IDENTIFICAÇÃO	**SALDO EM 31/12/2007**	**EVOLUÇÃO DO SALDO**	
		2008	**2009**
INSS	42.469,69	34.319,60	26.169,51
IPESC	72.572,58	66.825,48	61.078,38
BADESC	1.069.069,00	949.069,00	529.069,00
COHAB	61.115,08	25.115,08	0,00
CELESC	335.439,07	277.439,07	218.439,00
CAIXA ECONOMICA	22.858,08	22.858,08	0,00
,TOTAIS	**1.603.523,50**	**1.375.626,31**	**834.755,89**

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

ART. 10º - O demonstrativo da apuração da meta fiscal resultado nominal, tem como objeto evidenciar a sua compatibilidade com a LDO e orientar o seu desdobramento em metas quadrimestrais para avaliação do seu cumprimento em cada quadrimestre.

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS	
	30/10/2008	**2009**
SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	**1.375.626,31**	**834.755,89**
(-) ATIVO DISPONÍVEL	1.243.102,48	
(-) HAVERES FINANCEIROS	235.347,34	
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	37.501,89	
SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**-65-321,62**	**834.755,89**
(+) Receita de Privatizações	-	
(-) Passivos Reconhecidos		
SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (SDFL)	**-65.321,62**	**834.755,89**
RESULTADO NOMINAL(RN)		**900.077,51**

Memória de cálculo:

RN DE 2009 = SDFL DE 2009 – SDFL DE 2008

RN DE 2009= 834.755,89 – (-)65.321,62

RN = 900.077,51

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ART 11º - O demonstrativo da apuração da meta fiscal resultado primário na LOA, tem também como objeto evidenciar a sua compatibilidade com a LDO e orientar o seu desdobramento em metas quadrimestrais para avaliação do seu cumprimento em cada quadrimestre.

Art. 9°, § 4º da LRF **R$ 1,00**

METAS FISCAIS – RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2009
RECEITA CORRENTES	**17.597.505,00**
(-) Rendimento de Aplicações Financeiras	127.300,00
RECEITA DE CAPITAL	**8.730.000,00**
(-) Operações de Crédito	1.400.000,00
Transferência de Capital	7.280.000,00
(-) Alienação de Bens	50.000,00
(-) Amortização de Empréstimos	0.000,00
RECEITA FISCAL LÍQUIDA (I)	**24.750.205,00**
DESPESAS CORRENTES	**14.862.205,00**
Pessoal e encargos sociais	8.691.165,43
(-) Juros e Encargos da Dívida	80.00,00
Outras receitas correntes	6.091.039,57
DESPESAS DE CAPITAL	**11.446.300,00**
Investimentos	11.296.300,00
Aquisição de Título de Capital Integralizado	0,00
(-) Amortização da Dívida	150.000,00
(+) Reserva de Contingência	19.000,00
DESPESA FISCAL LÍQUIDA (II)	**26.078.505,00**
RESULTADO PRIMÁRIO	**-1.347.300,00**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA RENÚNCIA DE RECEITA

ART 12º - A LRF define como renúncia de receita a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração da alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Artigo 5, II da LRF, Portaria STN n° 471/2004 R$ 1.000,00

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO	2008	2009	2010	
Idosos carentes	IPTU	14.700	15.582	20.256	Dispensada, conforme artigo 14, I da LRF.
Munícipes cotas únicas	IPTU	213.272	311.232	329.905	Idem
Munícipes em atraso	Divida Ativa	51.000	119.789	128.646	Idem
Indústria	ISS	21.260	22.235	24.458	Idem
Turístico	ISS	40.000	42.400	46.640	Idem

RISCOS FISCAIS

Art. 13°. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	5.000,00
2. Passivos Contingentes	10.000,00
TOTAL	**15.000,00**

UNIDADE GESTORA: SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	2.000,00
TOTAL	**2.000,00**

UNIDADE GESTORA: SAMAE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	2.000,00
TOTAL	**2.000,00**

§ 1°. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º. Não se efetivando até o dia 10/12/2009 os riscos fiscais relacionados aos eventos acima mencionados, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2009 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3°. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 14°. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 15°. O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 45% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício; e

II – o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos.

Parágrafo único – Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art.16°. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LR° 219/2004F e Portaria STN n.

§ 2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF e Portaria STN n° 219/2004.

Art. 17º. Durante o exercício de 2009 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 18º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1° de janeiro.

Governador Celso Ramos, 05 de Dezembro de 2008.

ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 618, de 11 de Dezembro de 2008.

Denomina via pública que menciona e dá outras providências.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art.1º - Fica denominada Servidão Oliveira a Travessa nº 234, localizada em Canto dos Ganchos, neste Município.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 11 de Dezembro de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Nº 619, de 11 de Dezembro de 2008.

ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Altera o Artigo 9º, "A admissão de professor em caráter temporário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no magistério municipal é precedida de processo seletivo público de provas e títulos que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, disciplinada por lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo".
O artigo passa a ter a seguinte alteração:
"A Admissão de professor em caráter temporário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no magistério municipal é precedida de processo seletivo público de provas e títulos que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, disciplinada por lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, para os que não fazem parte do quadro efetivo. Para os que fazem parte do quadro efetivo, poderão, a qualquer tempo, a partir da necessidade da rede, aumentar a carga horária temporariamente em até 60 horas semanais, percebendo a mesma remuneração que recebe como efetivo, podendo ser renovado sempre que necessário".
Art. 2º - Fica Vetado o 1º§ do Artigo 9, "A admissão de professor no magistério público municipal a que se refere o caput deste artigo farse-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, sendo vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 11 de Dezembro de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Complementar Nº 621/2008

INSTITUI A TAXA DE FOMENTO AO TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :
ART. 1º - É instituída uma taxa, sob a denominação de TAXA DE FOMENTO AO TURISMO , que incidirá sobre:
a) a diária de hospedagem;
b) O preço de ingressos e venda de convites, cartões, mesas e similares, cobrados por boates, parques de diversões, teatros, baile públicos e competições esportivas, com fins lucrativos;
ART. 2º - Os estabelecimentos que prestam os serviços acima mencionados serão os responsáveis pela fiel arrecadação da taxa.
ART. 3º - A Taxa de Fomento ao Turismo é arbitrada em:
a)
•Hospedagem com diárias de até R$ 150,00 = 0,04 UFM
•Hospedagem com diárias acima de R$ 150,01= 0,08 UFM
b)
•O preço de ingressos e venda de convites, cartões, mesas e similares, cobrados por boates, parques de diversões, teatros, baile públicos e competições esportivas no valor de até R$ 150,00 = 0,04 UFM.
•O preço de ingressos e venda de convites, cartões, mesas e similares, cobrados por boates, parques de diversões, teatros, baile públicos e competições esportivas no valor acima de R$ 150,01 = 0,08 UFM.
Parágrafo Único - Os valores acima mencionados se aplicam ao dia.
ART. 4º - O recolhimento da Taxa de Fomento ao Turismo , para os estabelecimentos instalados permanentemente no Município, será feito no décimo dia útil de cada mês, em estabelecimento bancário com agência na cidade, e da preferência do contribuinte
ART. 5º O recolhimento da Taxa de Fomento ao Turismo , para estabelecimentos de permanência temporária e transitória no Município, será feito por arbitramento e no ato de expedição da respectiva licença de funcionamento.
ART. 6º - A conta bancária especial Secretaria de Turismo – Taxa de Fomento ao Turismo, será movimentada em conjunto, pelo Secretario Municipal da Fazenda e pelo Prefeito Municipal.
ART. 7º - Para a fiscalização da Taxa de Fomento ao Turismo, os prestadores de serviços de que trata o artigo 2º farão, anualmente até o dia 30 (trinta) de abril, a declaração da capacidade de hospedagem, locação, lotação e do preço das diárias, ingressos e/ou convites cobrados, por ficando obrigados a comunicar ainda, por escrito qualquer alteração ocorrida.
ART. 8º - A fiscalização do cumprimento desta Lei competirá quer à Secretaria de Turismo, quer aos fiscais da Prefeitura.
ART. 9º - A infração do disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5 º importará no lavramento de auto de infração, multa de dez por cento (10%) sobre o total a recolher e, se for o caso, na cobrança Executiva, no caso de reincidência da infração.
ART. 10º - A cobrança da Taxa de Fomento de Turismo, de que trata esta lei, será feita a partir de 1º de Janeiro de 2009.
ART. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 18 de Dezembro de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 622/2008

Dispõe sobre alteração das Leis: Lei complementar 450/2005, de 21 de setembro de 2005, Lei complementar 188/95 com o Decreto posterior Nº 080/2005, e a Lei 130/2001, de 18 de dezembro de 2001 e institui a utilização da Tabela CNAE (Cadastro Nacional de Atividades) para todos os Tributos Econômicos (ISS), de Vigilância Sanitária e da Taxa de Licença e funcionamento e dá outras providências.

ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei altera as seguintes leis: Lei complementar 450/2005, de 21 de setembro de 2005 que institui as atividades com respectivas alíquotas de cobrança do ISS, nos artigo 1 (Anexo II), a Lei complementar 188/95 com o Decreto posterior Nº 080/2005 de 20 de julho de 2005 em seu artigo 1, que institui as atividades com respectivas alíquotas de cobrança de Vigilância Sanitárias, e a Lei 130/2001, de 18 de dezembro de 2001 que instituiu o Código Tributário Municipal no artigo 89 que determina a cobrança da Taxa de Licença para funcionamento (tabela III). As leis e respectivos artigos mencionados passam a partir da publicação da presente lei e respeitando o prazo legal, incorporar a tabela CNAE 2.0 para definir todas as atividades econômicas para fins tributários, de vigilância sanitária e de Taxa de Licença para funcionamento.
As alíquotas de cobrança dos tributos mencionados permanecem inalteradas, tendo esta lei, reflexo apenas na DENOMINAÇÃO DAS ATIVIDADES para os tributos mencionados.

Art. 2º Todos os valores de alíquotas expressos em reais (R$) dos tributos mencionados no Art. 1º, serão convertidos para UFM (Unidade Fiscal Municipal), utilizando-se para isto o valor vigente de R$ 47,71 (quarenta e sete reais e setenta e um centavos).

Art. 3º Fazem parte desta lei os seguintes anexos: a) ANEXOS I – ATIVIDADES EXISTENTES E CORRELAÇÃO COM O CNAE 2.0; b) ANEXO II – Tabela CNAE 2.0

Art. 4º As atividades não constante da tabela do Anexo I, mas que constam no Anexo II (CNAE), tanto para Vigilância Sanitária quanto para a Taxa de Licença, serão tributadas em 1 (um) UFM.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 18 de Dezembro de 2008.

ANISIO ANATOLIO SOARES
Prefeito Municipal

1

JUSTIFICATIVA

1. Tabela CNAE 2.0

CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) serve à classificação de todos os tipos de unidades engajadas na produção de bens e serviços, independentemente de estruturas legais, institucionais ou organizacionais, tais como: estabelecimentos agropecuários, unidades de negócios empresariais, agentes autônomos que operam no mercado formal e informal, instituições governamentais e outros tipos de agentes engajados na produção de serviços mercantis e não-mercantis, organizações tais como associações profissionais e sindicatos, entidades sem fins lucrativos e os empregados de domicílios privados.

A CNAE, oficializada pela primeira vez com a publicação no Diário Oficial da União em dezembro de 1994, resultou de um processo de revisão das classificações de atividades econômicas, mais extenso que os procedimentos periódicos de atualização e aperfeiçoamento até então adotados pelo IBGE como parte do planejamento dos censos econômicos. A participação dos órgãos gestores de cadastros e registros da Administração Pública, de entidades privadas e de outros produtores de informação refletiu uma nova postura com relação à gestão da classificação e ao compromisso de padronização nacional e de harmonização internacional.

A partir do entendimento de que as classificações são instrumentos cujo uso excede o interesse exclusivo da instituição de estatística, foi instituída a Comissão Nacional de Classificação – Concla, criada pelo Decreto n.º 1.264, de 11 de outubro de 1994, e instalada em 25 de abril de 1995. Essa comissão tem por finalidade estabelecer normas e padronizar as classificações e tabelas de códigos usadas no sistema estatístico e nos cadastros e registros da Administração Pública.

Em 2002, a estrutura da CNAE foi atualizada e as notas explicativas aperfeiçoadas, adaptando-se às alterações da revisão 2002 da CIIU/ISIC 3.1 e incorporando ajustes adicionais pontuais, resultando na versão 1.0 da CNAE (Resolução Concla n.º 6, de 09/10/2002). Com a versão 2.0, pela primeira vez desde a definição original, a CNAE passa por uma revisão ampla.

O uso dos códigos da CNAE para outros fins que não sejam o da identificação da atividade econômica do agente econômico, como, por exemplo, para determinar o campo de aplicação de leis, regulamentos ou contratos por órgãos da administração pública ou quaisquer outras entidades, em função de regras ou necessidades que lhes são próprias, é da estrita responsabilidade do órgão ou entidade em questão.

A CNAE está implantada em cadastros administrativos das três esferas de governo, especialmente nos órgãos tributários das unidades da federação que passaram a participar dos trabalhos no âmbito da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.

Os órgãos fazendários estaduais do país implantaram a tabela padronizada entre 1998 e 2003 e hoje, portanto, todos utilizam a CNAE em seus sistemas, por força de decisão do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, no dia 23 de julho de 1999, expressa no Ajuste SINIEF nº 02/99 que deu nova redação ao art. 4º do Ajuste SINIEF s/nº de 1970, recepcionando a classificação nacional e estabelecendo prazo para a adoção da CNAE no âmbito estadual.

Quanto aos Municípios, a Associação Brasileira de Secretários de Finanças de Capitais – ABRASF apóia e recomenda a adoção no âmbito municipal desde o início dos trabalhos, em 1998. A grande maioria dos municípios de capitais estaduais participou da primeira etapa de formação de disseminadores da CNAE, com ênfase nas Subclasses. O programa de treinamento desde aquela época atende, também, a municípios do interior que manifestam interesse em utilizar a CNAE.

Dezessete capitais e inúmeros outros municípios já implantaram a CNAE nos sistemas das respectivas Prefeituras, a maioria atingindo também áreas não fazendárias, como os órgãos responsáveis pelo zoneamento urbano, vigilância sanitária e alvará de funcionamento das empresas.

Ao longo dos anos, foi-se consolidando a importância deste instrumento padronizado de classificação e, hoje, a utilização da CNAE abrange também órgãos da esfera privada e sua relevância vai muito além dos cadastros administrativos.

Os órgãos do governo federal vêm adotando a CNAE desde 1995, mas os Estados e Municípios continuavam a trabalhar com tabelas próprias, definidas em momentos distintos, com variados graus de elaboração, não compatíveis entre si ou com a CNAE, tendo em vista a necessidade de maior especificação das atividades para identificação de segmentos produtivos sujeitos as regulamentações e/ou tratamentos tributários específicos.

O trabalho de definição da CNAE-Fiscal teve por objetivo básico, portanto, adequar a CNAE às necessidades da administração tributária, viabilizando sua adoção pelos Estados, Municípios e no âmbito da própria SRF, uma identificação mais detalhada das atividades do Sistema Financeiro.

A partir das necessidades diagnosticadas, a Receita Federal do Brasil (RFB), o IBGE e a CONCLA apoiaram e mantiveram por mais de um ano a reunião sistemática de um grupo de técnicos de Estados e Municípios que passaram a construir a CNAE-Fiscal.

A CNAE-Fiscal surgiu da necessidade de padronização da classificação de atividades econômicas para utilização pelas três esferas de governo. Ela foi elaborada pelos Representantes de Estados e de Municípios Capitais no âmbito da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, sob a coordenação da Secretaria da Receita Federal (SRF-COGET) e orientação técnica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo sido aprovada e divulgada através da Resolução IBGE/CONCLA nº 01, de 25/06/98. Esta mesma Resolução instituiu a Subcomissão Técnica para a CNAE – Subclasses, em caráter permanente.

Em 2001, como decorrência do trabalho da Subcomissão, a versão original foi revisada e substituída pela versão CNAE-Fiscal 1.0 (Resolução CONCLA nº 03, de 07/05/2001), que corrigiu algumas denominações e acrescentou novas subclasses. Em 2002, foi oficializada a atualização da CNAE-Fiscal 1.1 (Resolução Concla nº 07 de 16/12/2002), que vigorou a partir de abril de 2003, de forma sincronizada com a atualização dos demais níveis da tabela na CNAE 1.0.

Com a revisão de 2007, pela primeira vez desde a definição original da estrutura da CNAE, ocorre uma revisão ampla que resultou na versão 2.0. A estrutura hierárquica da CNAE incorpora o detalhamento das subclasses, passando a ser divulgada em cinco níveis: seções, divisões, grupos, classes e subclasses. O quinto nível hierárquico – as subclasses – deixa de ter na denominação a referência ao uso fiscal (CNAE Fiscal), passando a ser tratado de forma mais ampla, como, um detalhamento para uso de toda a Administração Pública. A versão 2.0 da CNAE, com 21 seções, 87 divisões, 285 grupos, 673 classes e 1301 subclasses, foi aprovada e divulgada pela Resolução Concla nº 01, de 04/09/2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 05/09/2006, e está em vigor desde janeiro de 2007.

2. SIMPLES NACIONAL

A Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a qual instituiu o SIMPLES NACIONAL, fez com que as três esferas de governo (Estadual Federal e Municipal) compatibilizem e tornem homogêneos seus cadastros de empresas, por conseguinte, que elas tenham os mesmos códigos de atividades nas três esferas, já que o recolhimento dos tributos é feito de forma unificada para as empresas optantes do SIMPLES NACIONAL, e posteriormente rateado entre os órgãos de acordo com a competência do lançamento do tributo.

3. CONTRIBUINTES COM MAIS DE UMA ATIVIDADE

Outro ponto fundamental é a necessidade de ser especificar uma ou mais atividades para um contribuinte e que estas atividades deverão ser compatíveis com a classificação CNAE vigente, conforme atividades constantes do registro do CNPJ, o qual já usa o CNAE 2.0.

REFERÊNCIAS

1. Legislação (Leis, Decretos, Resoluções e Portarias) e documentação oficial para uso do CNAE no endereço eletrônico da Concla (Comissão Nacional de Classificação) em **http://www.ibge.gov.br/concla**
2. **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006** que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e que define o SIMPLES NACIONAL disponível no endereço **http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm**

4

ANEXO I - ATIVIDADES EXISTENTES E CORRELAÇÃO COM O CNAE 2.0

Observação: Os valores das Alíquotas da Taxa de Licença e do Alvará Sanitário estão na legislação vigente expressas em moeda corrente(R$), e foram convertidas para UFM (Unidade Fiscal Municipal). As alíquotas do ISS não estão impressas porque permanecem inalteradas, ou seja, não sofreram conversão.

CÓDIGO	CNAE 2.0 Subclasse (Ver Anexo II)	DENOMINAÇÃO DA TIVIDADE	Alíquota Taxa de Licença	Alíquota Alvará Sanitário
0	Não Usado	SEM EFEITO		
1	1011-2/01	ABATEDOURO DE ANIMAIS	1	0
2	9313-1/00	ACADEMIA DE GINASTICA	1	0
3	4530-7/03	ACESSORIOS E PECAS PARA AUTOS ATE 75,00m2	1,5	0
4	4530-7/03	ACESSORIOS E PECAS PARA AUTOS ACIMA DE 76,00m2	1,5	0
5	4722-9/01	ACOUGUES E FRIAMBRERIA	1,5	2,3
6	6493-0/00	ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS	4	0
7	7911-2/00	AGENCIA DE VIAGENS	2	0
8	7311-4/00	AGENCIAS DE PUBLICIDADES, JORNAIS, REVISTAS ETC...	1,5	0
9	7490-1/04	AGENTE DE SERVICOS / REPRESENTANTE COMERCIAL	1	0
9	6621-5/01	AVALIADOR	1	0
10	4789-0/04	AGROPECUARIAS COM ATE 50 EMPREGADOS	1	1,38
11	4623-1/08	AGROPECUARIAS COM MAIS DE 51 EMPREGADOS	2	1,38
12	1412-6/02	ALFAIATE	1	0
12	9003-5/00	MUSICOS	1	0
13	4755-5/02	ARMARINHOS E MIUDEZAS EM GERAL	1	0
14	4712-1/00	ARMAZEM ATE 75 M2	1	0,92
15	4712-1/00	ARMAZEM MAIS DE 75 M2	2	1,38
16	6209-1/00	ANALISE DE SISTEMAS	1	0
16	7119-7/99	SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	1	0
17	9412-0/00	ASSOCIACOES COMERCIAS	1	0,92
18	4520-0/03	AUTO ELETRICAS E SERVICOS ELETRICIDADES EM GERAL	1,5	0,92
19	8599-6/01	AUTO ESCOLAS	2	0
20	0155-5/01	AVICULTORES	1,5	1,38
21	4761-0/02	BANCAS DE JORNAIS LIVROS E REVISTAS	1	0
22	9602-5/01	BARBEARIAS COM ATE 3 CADEIRAS	1	0,46
23	9602-5/01	BARBEARIAS DE 4 A 6 CADEIRAS	2	0,46
24	9602-5/01	BARBEARIAS COM MAIS DE 6 CADEIRAS	3	0,92
25	9602-5/02	BARBEIROS, CABELEIREIROS E MASSAGISTAS	1	0,46
26	5611-2/01	BARES E RESTAURANTES ATE 30,00m2	0,8	0,92
27	5611-2/01	BARES E RESTAURANTES DE 31,00 A 50,00 m2	1,2	0,92
28	5611-2/01	BARES E RESTAURANTES DE 51,00 A 100,00m2	1,5	1,38
29	5611-2/01	BARES E RESTAURANTES DE 101,00 A 200,00m2	3	2,3
30	5611-2/01	BARES E RESTAURANTES DE 201,00 A	5	2,3

CÓDIGO	CNAE 2.0 Subclasse (Ver Anexo II)	DENOMINAÇÃO DA TIVIDADE	Alíquota Taxa de Licença	Alíquota Alvará Sanitário
		300,00m2		
31	5611-2/01	BARES E RESTAURANTES DE 301,00 A 400,00m2	7	2,3
32	5611-2/01	BARES E RESTAURANTES COM MAIS DE 401,00m2	10	2,3
33	1610-2/01	BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS E SERRARIAS	3	0
34	9329-8/03	BILHARES E DEMAIS JOGOS COM ATE 03 MESAS	1	0
35	9329-8/03	BILHARES E DEMAIS JOGOS COM MAIS DE 03 MESAS	2	0
36	9329-8/02	BOLICHES ATE 4 PISTAS	2	0
37	9329-8/02	BOLICHES COM MAIS DE 04 PISTAS	4	0
38	4520-0/06	BORRACHARIAS E CONGENERES ATE 50,00m2	1	0,92
39	4520-0/06	BORRACHARIAS E CONGENERES COM MAIS DE 51,00m2	2	0,92
40	5590-6/02	CAMPING ATE 100 BARRACAS OU TRAILLERS	3	0,92
41	5590-6/02	CAMPING COM MAIS DE 101 BARRACAS OU TRAILLERS	15	0,92
42	4930-2/02	CARROS CAMINHOES DE FRETE	1	0
43	8299-7/06	CASAS LOTERICAS	2	0,46
44	9329-8/04	CASAS DE JOGOS ELETRONICOS E FLIPERAMAS	2	0
45	4789-0/08	CINE FOTO SOM	3	0
46	5914-6/00	CINEMAS, TEATROS COM CAPACIDADE ATE 150 LUGARES	1	0,46
47	5914-6/00	CINEMAS, TEATROS COM CAPACIDADE DE MAIS DE 151 LUGARES	2	0,46
48	9321-2/00	CIRCOS E PARQUES DE DIVERSOES	3	0,92
49	9412-0/00	CLINICAS ODONTOLOGICAS COM ATE 200,00m2	3	0
50	9412-0/00	CLINICAS ODONTOLOGICAS COM MAIS DE 201,00m2	6	0
51	9412-0/00	CLINICAS VETERINARIAS	2	1,84
52	9412-0/00	CLINICAS MEDICAS ATE 5 LEITOS	2	0
53	9412-0/00	CLINICAS MEDICAS COM MAIS DE 06 LEITOS	4	0
54	4511-1/02	COMERCIO DE AUTOMOVEIS, MOTOS E CAMINHOES	10	0,92
55	4781-4/00	COMERCIO DE CONFECCOES E CALCADOS ATE 100,00m2	2	0
56	4781-4/00	COMERCIO DE CONFECCOES E CALCADOS DE 101,00 A 200,00m2	3	0,92
57	4781-4/00	COMERCIO DE CONFECCOES E CALCADOS COM MAIS DE 201,00m2	5	0,92
58	4789-0/99	COMERCIO E REPRESENTACOES EM GERAL	5	0
59	4754-7/01	COMERCIO DE MOVEIS ATE 200,00m2	4	0,92
60	4754-7/01	COMERCIO DE MOVEIS COM MAIS DE 200,00m2	4	0,92
59	4753-9/00	COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS ATE 200,00m2	4	0,92
60	4753-9/00	COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS COM	8	0,92

CÓDIGO	CNAE 2.0 Subclasse (Ver Anexo II)	DENOMINAÇÃO DA TIVIDADE	Alíquota Taxa de Licença	Alíquota Alvará Sanitário
		MAIS DE 200,00m2		
61	4762-8/00	COMERCIO DE DISCOS, FITAS E APARELHOS DE SOM EM GERAL	2	0,92
62	4744-0/05	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO ATE 100,00m2	2	1,84
63	4744-0/05	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO COM MAIS DE 101,00m2	3	1,84
64	4771-7/04	COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E VETERINARIOS	2	2,3
65	4724-5/00	COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS	1	0,46
66	9521-5/00	CONSERTOS DE RADIOS, TV E APARELHOS ELETRONICOS ATE 75,00m2	1	0,92
67	9521-5/00	CONSERTOS DE RADIOS, TV E APARELHOS ELETRONICOS MAIS 75,00m2	2	0,92
68	9529-1/01	CONSERTOS DE CALCADOS	1,5	0
69	4120-4/00	CONSTRUTORAS COM ATE 200,00m2	4	0
70	4120-4/00	CONSTRUTORAS COM MAIS DE 201,00m2	8	0
71	6622-3/00	CORRETORAS DE SEGUROS	2	0
72	4635-4/02	DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS COM ATE 100,00m2	2	1,84
73	4635-4/02	DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS COM MAIS DE 101,00m2	5	1,84
74	4110-7/00	INCORPORADORAS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	2	0
74	4120-4/00	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	2	0
75	4922-1/01	EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA PASSAGEIROS	5	0,92
76	4930-2/02	EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS	1,5	0
76	Não usado	COMUNICACAO	1,5	0
77	1063-5/00	ENGENHOS E BENEFICIAMENTO DE MANDIOCA	2	0
77	1062-7/00	ENGENHOS E BENEFICIAMENTO DE TRIGO	2	0
78	1072-4/01	ENGENHOS E BENEFICIAMENTO DE ACUCAR	2	0
79	1061-9/01	ENGENHOS E BENEFICIAMENTO DE ARROZ	3	0
80	8599-6/03	ESCOLA DE DATILOGRAFIA E/OU INFORMATICA	2	0,46
82	6920-6/01	ESCRITORIO DE CONTABILIDADE	2	0,46
83	6421-2/00	ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E CONGENERES	15	0,46
84	9609-2/99	ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, MASSAGENS E DUCHAS	1	2,3
85	8599-6/99	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COM ATE 05 SALAS	3	2,3
86	8599-6/99	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COM MAIS 05 SALAS	5	2,3
87	7119-7/01	ESTENOGRAFOS, TOPOGRAFOS E PROJETISTAS	1	0
88	7319-0/01	EXPOSICOES E FEIRAS	0,5	0,46
89	4771-7/01	FARMACIAS E DROGARIAS	2	0
90	2542-0/00	FERRARIAS	1	0
91	7420-0/04	FILMAGENS E PRODUCAO DE VIDEOS	2	0
91	7722-5/00	LOCADORAS DE VIDEOS	2	0

CÓDIGO	CNAE 2.0 Subclasse (Ver Anexo II)	DENOMINAÇÃO DA TIVIDADE	Alíquota Taxa de Licença	Alíquota Alvará Sanitário
91	7420-0/01	ATIVIDADES FOTOGRAFICAS	2	0
92	4623-1/06	FLORICULTURAS	1,5	0,92
93	9603-3/04	FUNERARIAS	2	0,92
94	4520-0/02	FUNILARIAS	1	0,92
95	4520-0/04	GEOMETRIA E BALANCEAMENTO	2	0,92
96	1813-0/99	GRAFICAS E TIPOGRAFIAS	2	0
97	8610-1/02	HOSPITAIS COM ATE 25 LEITOS	3	0
98	8610-1/02	HOSPITAIS COM MAIS DE 25 LEITOS	5	0
99	5510-8/01	HOTEIS, MOTEIS E PENSAO ATE 10 QUARTOS OU APTOS	1	2,3
100	5510-8/01	HOTEIS, MOTEIS E PENSAO DE 11 A 20 QUARTOS OU APTOS	3	4,6
101	5510-8/01	HOTEIS, MOTEIS E PENSAO COM 21 A 30 QUARTOS OU APTOS	6	0
102	5510-8/01	HOTEIS, MOTEIS E PENSAO COM 31 A 40 QUARTOS OU APTOS	8	9,2
103	5510-8/01	HOTEIS, MOTEIS E PENSAO COM MAIS DE 41 QUARTOS OU APTOS	10	9,2
104	6821-8/01	IMOBILIARIAS	2	0
105	Re-classificada de acordo com as atividades de cada contribuinte.	INDUSTRIAS COM ATE 10 EMPREGADOS	1	6,91
106		INDUSTRIAS COM 11 A 30 EMPREGADOS	2	6,91
107		INDUSTRIAS COM 31 A 50 EMPREGADOS	3	6,91
108		INDUSTRIAS COM 51 A 80 EMPREGADOS	4	6,91
109		INDUSTRIAS COM 81 A 110 EMPREGADOS	5	6,91
110		INDUSTRIAS COM 111 A 150 EMPREGADOS	6	6,91
111		INDUSTRIAS COM 151 A 300 EMPREGADOS	8	6,91
112		INDUSTRIAS COM 301 A 800 EMPREGADOS	10	6,91
113		INDUSTRIAS COM MAIS DE 800 EMPREGADOS	15	6,91
114	4783-1/01	JOALHERIA ATE 100,00m2	2	0
115	4783-1/01	JOALHERIA COM MAIS DE 100,00m2	3	0
114	4783-1/02	RELOJOARIA ATE 100,00m2	2	0
115	4783-1/02	RELOJOARIA COM MAIS DE 100,00m2	3	0
114	4774-1/00	OTICA ATE 100,00m2	2	0
115	4774-1/00	OTICA COM MAIS DE 100,00m2	3	0
116	8640-2/02	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	2	1,84
117	3250-7/06	LABORATORIO DE PROTESES	1,5	1,84
118	4761-0/03	LIVRARIAS E PAPELARIAS	2	0
119	1422-3/00	MALHARIAS E CONFECCOES	2	0
120	4614-1/00	COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	3	0
121	8630-5/03	ATIVIDADES MEDICAS	1	0
121	8630-5/04	ATIVIDADES ODONTOLOGICAS	1	0
121	6911-7/01	SERVICOS ADVOCATICIOS	1	0
122	Não usada			
123	3101-2/00	FABRICA DE MOVEIS E ESQUADRIAS DE MADEIRA	2	0
124	9529-1/99	OFICINAS DE CONSERTOS DE FOGOES E GELADEIRAS ATE 75,00m2	2	0,92
125	9529-1/99	OFICINAS DE CONSERTOS FOGOES E GELADEIRRAS COM MAIS 75,00m2	4	0,92

CÓDIGO	CNAE 2.0 Subclasse (Ver Anexo II)	DENOMINAÇÃO DA TIVIDADE	Alíquota Taxa de Licença	Alíquota Alvará Sanitário
126	9529-1/04	OFICINAS DE CONSERTOS DE BICICLETAS ATE 75,00m2	1	0,92
127	9529-1/04	OFICINAS DE CONSERTOS DE BICICLETAS COM MAIS DE 75,00m2	2	0,92
128	4520-0/02	OFICINAS MECANICAS, CHAPARIA E PINTURAS ATE 75,00m2	1	0,92
129	4520-0/02	OFICINAS MECANICAS, CHAPARIA E PINTURAS DE 75,00 A 200,00m2	2	0,92
130	4520-0/02	OFICINAS MECANICAS, CHAPARIA E PINTURAS DE 201,00 A 400,00m2	3	0,92
131	4520-0/02	OFICINAS MECANICAS, CHAPARIA E PINTURAS DE 401,00 A 600,00m2	4	0,92
132	4520-0/02	OFICINAS MECANICAS, CHAPARIA E PINTURAS DE 601,00 1000,00m2	5	0,92
133	4520-0/02	OFICINAS MECANICAS, CHAPARIA E PINTURAS COM MAIS 1000,00m2	10	0,92
134	4789-0/99	OUTROS TIPOS DE COMERCIO COM ATE 50,00m2	1	0,92
135	4789-0/99	OUTROS TIPOS DE COMERCIO DE 51,00 A 100,00m2	1,5	0
136	4789-0/99	OUTROS TIPOS DE COMERCIO DE 101,00 A 200,00m2	2	0,92
137	4789-0/99	OUTROS TIPOS DE COMERCIO DE 201,00 A 300,00m2	3	0,92
138	4789-0/99	OUTROS TIPOS DE COMERCIO DE 301,00 A 500,00m2	5	0,92
139	4789-0/99	OUTROS TIPOS DE COMERCIO DE 501,00 A 700,00m2	6	0,92
140	4789-0/99	OUTROS TIPOS DE COMERCIO DE 701,00 A 1000,00m2	8	0,92
141	4789-0/99	OUTROS TIPOS DE COMERCIO DE 1001,00 A 2000,00m2	10	0,92
142	4789-0/99	OUTROS TIPOS DE COMERCIO COM MAIS DE 2000,00m2	15	0,92
143	8299-7/99	OUTROS TIPOS DE PRESTACAO DE SERVICOS ATE 100 M	1,5	0
144	8299-7/99	OUTROS TIPOS DE PRESTACAO DE SERVICOS COM MAIS DE 101,00m2	3	0
145	4722-9/02	PEIXARIA	1,5	1,84
146	4731-8/00	POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL ATE 03 BOMBAS	3	0,92
147	4731-8/00	POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL DE 4 A 6 BOMBAS	6	0,92
148	4731-8/00	POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL COM MAIS 07 BOMBAS	10	0,92
149	4784-9/00	POSTO DE DISTRIBUICAO DE GAS	2	0,92
150	4520-0/05	POSTO DE SERVICO PARA VEICULOS	1	0,92
151	4520-0/06	RECAUCHUTAGEM COM ATE 75 MT2	2	0
152	4520-0/06	RECAUCHUTAGEM COM MAIS DE 75M2	2	0
153	9529-1/05	REFORMA DE MOVEIS E ESTOFADOS	1,5	0
154	9329-8/01	RESTAURANTES DANCANTES, DANCETERIAS E BOATES ATE 100,00m2	3	0,92

CÓDIGO	CNAE 2.0 Subclasse (Ver Anexo II)	DENOMINAÇÃO DA TIVIDADE	Alíquota Taxa de Licença	Alíquota Alvará Sanitário
155	9329-8/01	RESTAURANTES DANCANTES, DANCETERIAS E BOATES MAIS 100,00m2	6	0,92
156	2950-6/00	RETIFICAS DE MOTORES COM ATE 200,00m2	5	0,92
157	2950-6/00	RETIFICAS DE MOTORES COM MAIS DE 200,00m2	10	0,92
158	9602-5/02	SALOES DE BELEZA ATE 30 MT2	1	0,92
159	9602-5/02	SALOES DE BELEZA 31/50 MT2	2	0,92
160	9602-5/02	SALOES DE BELEZA COM + DE 51M2	3	0,92
161	3299-0/03	SERIGRAFIA,LETREIROS E PAINEIS	1	0
162	2512-8/00	SERRAHERIAS	2	0
163	9420-1/00	SINDICATOS	1	0
164	9412-0/00	SOCIEDADE CIVIL	3	0
165	4711-3/02	SUPERMERCADOS COM ATE 100,00m2	1	2,3
166	4711-3/02	SUPERMERCADOS DE 101,00 A 300,00m2	3	3,2
167	4711-3/02	SUPERMERCADOS DE 301,00 A 500,00m2	4	4,13
168	4711-3/02	SUPERMERCADOS DE 501,00 A 1000,00m2	8	5,05
169	4711-3/02	SUPERMERCADOS DE 1001,00 A 2000,00m2	12	5,97
170	4711-3/02	SUPERMERCADOS COM MAIS DE 2000,00m2	15	6,9
171	4923-0/01	TAXI	1,5	0
172	9601-7/01	LAVANDERIA E TINTURARIA	1	0,92
173	2539-0/00	TORNEARIAS COM ATE 75,00m2	2	0
174	2539-0/00	TORNEARIAS COM MAIS DE 75,00m2	4	0
175	1081-3/02	TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE	2	0
176	5250-8/04	TRANSPORTADORAS INTERNACIONAIS	3	0
177	4743-1/00	VIDRACARIAS	2	0,92
178	4721-1/01	PADARIAS E CONFEITARIAS COM ATE 100,00m2	1,5	1,84
179	4721-1/01	PADARIAS E CONFEITARIAS COM MAIS DE 10l,00m2	3	1,84
180	7490-1/04	DESPACHANTES	1,5	0
200	4299-5/99	PEDREIROS	1	0
201	4930-2/01	TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIARIAS	1	0,92
202	4120-4/00	CONSTRUTORAS DE EMPRENDIM. IMOBILIARIOS	2	0
202	4110-7/00	INCORPORADORA DE IMPREENDIM. IMOBILIARIOS	2	0
203	4618-4/99	REPRESENTACOES GRAFICAS	1,5	0
204	0810-0/06	EXTRACAO DE AREIA	12	0
205	7119-7/03	DESENHISTA	1	0
206	7719-5/99	LOCACAO EQUIPAMENTOS NAUTICOS	3,5	0
207	5620-1/04	COMERCIO PRODUTOS CONGELADOS	1,5	1,3
208	7020-4/00	ASSES. PART. CONSULT. PLAN. NEGOCIOS	1,5	0
209	7119-7/03	PROJ./CALC./DESENHOS TECNICOS	1	0
210	4790-3/00	COMERCIO AMBULANTE	1,97	0
211	9609-2/99	MOTORISTA	1	0
212	4299-5/99	EXECUCAO/EMPR.CONSTRUCAO CIVIL	1	0
213	Não usada	COOPERATIVAS	0	0

CÓDIGO	CNAE 2.0 Subclasse (Ver Anexo II)	DENOMINAÇÃO DA TIVIDADE	Alíquota Taxa de Licença	Alíquota Alvará Sanitário
214	Re-classificada de acordo com a atividade de cada contribuinte.	COMERCIO DIVERSOS	1	0

11

ANEXO II - Tabela CNAE 2.0

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
A					AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA
	01				AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS
		01.1			Produção de lavouras temporárias
			01.11-3		Cultivo de cereais
				0111-3/01	Cultivo de arroz
				0111-3/02	Cultivo de milho
				0111-3/03	Cultivo de trigo
				0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
			01.12-1		Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária
				0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
				0112-1/02	Cultivo de juta
				0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
			01.13-0		Cultivo de cana-de-açúcar
				0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar
			01.14-8		Cultivo de fumo
				0114-8/00	Cultivo de fumo
			01.15-6		Cultivo de soja
				0115-6/00	Cultivo de soja
			01.16-4		Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja
				0116-4/01	Cultivo de amendoim
				0116-4/02	Cultivo de girassol
				0116-4/03	Cultivo de mamona
				0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
			01.19-9		Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
				0119-9/01	Cultivo de abacaxi
				0119-9/02	Cultivo de alho
				0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa
				0119-9/04	Cultivo de cebola
				0119-9/05	Cultivo de feijão
				0119-9/06	Cultivo de mandioca
				0119-9/07	Cultivo de melão
				0119-9/08	Cultivo de melancia
				0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro
				0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
		01.2			Horticultura e floricultura
			01.21-1		Horticultura
				0121-1/01	Horticultura, exceto morango
				0121-1/02	Cultivo de morango
			01.22-9		Cultivo de flores e plantas ornamentais
				0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais
		01.3			Produção de lavouras permanentes
			01.31-8		Cultivo de laranja

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				0131-8/00	Cultivo de laranja
			01.32-6		Cultivo de uva
				0132-6/00	Cultivo de uva
			01.33-4		Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva
				0133-4/01	Cultivo de açaí
				0133-4/02	Cultivo de banana
				0133-4/03	Cultivo de caju
				0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja
				0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía
				0133-4/06	Cultivo de guaraná
				0133-4/07	Cultivo de maçã
				0133-4/08	Cultivo de mamão
				0133-4/09	Cultivo de maracujá
				0133-4/10	Cultivo de manga
				0133-4/11	Cultivo de pêssego
				0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
			01.34-2		Cultivo de café
				0134-2/00	Cultivo de café
			01.35-1		Cultivo de cacau
				0135-1/00	Cultivo de cacau
			01.39-3		Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
				0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia
				0139-3/02	Cultivo de erva-mate
				0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino
				0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
				0139-3/05	Cultivo de dendê
				0139-3/06	Cultivo de seringueira
				0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
		01.4			Produção de sementes e mudas certificadas
			01.41-5		Produção de sementes certificadas
				0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
				0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
			01.42-3		Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
				0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
		01.5			Pecuária
			01.51-2		Criação de bovinos
				0151-2/01	Criação de bovinos para corte
				0151-2/02	Criação de bovinos para leite
				0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
			01.52-1		Criação de outros animais de grande porte
				0152-1/01	Criação de bufalinos
				0152-1/02	Criação de eqüinos
				0152-1/03	Criação de asininos e muares
			01.53-9		Criação de caprinos e ovinos

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				0153-9/01	Criação de caprinos
				0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
			01.54-7		Criação de suínos
				0154-7/00	Criação de suínos
			01.55-5		Criação de aves
				0155-5/01	Criação de frangos para corte
				0155-5/02	Produção de pintos de um dia
				0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte
				0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos
				0155-5/05	Produção de ovos
			01.59-8		Criação de animais não especificados anteriormente
				0159-8/01	Apicultura
				0159-8/02	Criação de animais de estimação
				0159-8/03	Criação de escargô
				0159-8/04	Criação de bicho-da-seda
				0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente
		01.6			Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita
			01.61-0		Atividades de apoio à agricultura
				0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
				0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
				0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
				0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
			01.62-8		Atividades de apoio à pecuária
				0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais
				0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos
				0162-8/03	Serviço de manejo de animais
				0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
			01.63-6		Atividades de pós-colheita
				0163-6/00	Atividades de pós-colheita
		01.7			Caça e serviços relacionados
			01.70-9		Caça e serviços relacionados
				0170-9/00	Caça e serviços relacionados
	02				PRODUÇÃO FLORESTAL
		02.1			Produção florestal - florestas plantadas
			02.10-1		Produção florestal - florestas plantadas
				0210-1/01	Cultivo de eucalipto
				0210-1/02	Cultivo de acácia-negra
				0210-1/03	Cultivo de pinus
				0210-1/04	Cultivo de teca
				0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
				0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
				0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
				0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
				0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
				0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
		02.2			Produção florestal - florestas nativas
			02.20-9		Produção florestal - florestas nativas
				0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
				0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
				0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
				0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas
				0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
				0220-9/06	Conservação de florestas nativas
				0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
		02.3			Atividades de apoio à produção florestal
			02.30-6		Atividades de apoio à produção florestal
				0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
	03				PESCA E AQÜICULTURA
		03.1			Pesca
			03.11-6		Pesca em água salgada
				0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada
				0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
				0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos
				0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada
			03.12-4		Pesca em água doce
				0312-4/01	Pesca de peixes em água doce
				0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
				0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
				0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce
		03.2			Aqüicultura
			03.21-3		Aqüicultura em água salgada e salobra
				0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra
				0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra
				0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
				0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
				0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra
				0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
			03.22-1		Aqüicultura em água doce
				0322-1/01	Criação de peixes em água doce
				0322-1/02	Criação de camarões em água doce
				0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
				0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
				0322-1/05	Ranicultura
				0322-1/06	Criação de jacaré
				0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce
				0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente
B					INDÚSTRIAS EXTRATIVAS
	05				EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL
		05.0			Extração de carvão mineral
			05.00-3		Extração de carvão mineral
				0500-3/01	Extração de carvão mineral

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
	06				EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
		06.0			Extração de petróleo e gás natural
			06.00-0		Extração de petróleo e gás natural
				0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
				0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
				0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	07				EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
		07.1			Extração de minério de ferro
			07.10-3		Extração de minério de ferro
				0710-3/01	Extração de minério de ferro
				0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
		07.2			Extração de minerais metálicos não-ferrosos
			07.21-9		Extração de minério de alumínio
				0721-9/01	Extração de minério de alumínio
				0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
			07.22-7		Extração de minério de estanho
				0722-7/01	Extração de minério de estanho
				0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
			07.23-5		Extração de minério de manganês
				0723-5/01	Extração de minério de manganês
				0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
			07.24-3		Extração de minério de metais preciosos
				0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
				0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
			07.25-1		Extração de minerais radioativos
				0725-1/00	Extração de minerais radioativos
			07.29-4		Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
				0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio
				0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
				0729-4/03	Extração de minério de níquel
				0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
				0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
	08				EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
		08.1			Extração de pedra, areia e argila
			08.10-0		Extração de pedra, areia e argila
				0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado
				0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado
				0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado
				0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
				0810-0/05	Extração de gesso e caulim

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
				0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
				0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
				0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado
				0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
				0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
		08.9			Extração de outros minerais não-metálicos
			08.91-6		Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
				0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
			08.92-4		Extração e refino de sal marinho e sal-gema
				0892-4/01	Extração de sal marinho
				0892-4/02	Extração de sal-gema
				0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal
			08.93-2		Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
				0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
			08.99-1		Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
				0899-1/01	Extração de grafita
				0899-1/02	Extração de quartzo
				0899-1/03	Extração de amianto
				0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
	09				ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
		09.1			Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
			09.10-6		Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
				0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
		09.9			Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
			09.90-4		Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
				0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
				0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos
				0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
C					INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
	10				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
		10.1			Abate e fabricação de produtos de carne
			10.11-2		Abate de reses, exceto suínos
				1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
				1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos
				1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
				1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
				1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
			10.12-1		Abate de suínos, aves e outros pequenos animais

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				1012-1/01	Abate de aves
				1012-1/02	Abate de pequenos animais
				1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
				1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
			10.13-9		Fabricação de produtos de carne
				1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
				1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
		10.2			Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
			10.20-1		Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
				1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
				1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
		10.3			Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
			10.31-7		Fabricação de conservas de frutas
				1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas
			10.32-5		Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais
				1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
				1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
			10.33-3		Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes
				1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
				1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
		10.4			Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais
			10.41-4		Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
				1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
			10.42-2		Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
				1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
			10.43-1		Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
				1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
		10.5			Laticínios
			10.51-1		Preparação do leite
				1051-1/00	Preparação do leite
			10.52-0		Fabricação de laticínios
				1052-0/00	Fabricação de laticínios
			10.53-8		Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
				1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
		10.6			Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais
			10.61-9		Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz
				1061-9/01	Beneficiamento de arroz
				1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
			10.62-7		Moagem de trigo e fabricação de derivados
				1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
			10.63-5		Fabricação de farinha de mandioca e derivados
				1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
			10.64-3		Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
				1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
			10.65-1		Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho
				1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
				1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
				1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
			10.66-0		Fabricação de alimentos para animais
				1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais
			10.69-4		Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
				1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
		10.7			Fabricação e refino de açúcar
			10.71-6		Fabricação de açúcar em bruto
				1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
			10.72-4		Fabricação de açúcar refinado
				1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
				1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
		10.8			Torrefação e moagem de café
			10.81-3		Torrefação e moagem de café
				1081-3/01	Beneficiamento de café
				1081-3/02	Torrefação e moagem de café
			10.82-1		Fabricação de produtos à base de café
				1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
		10.9			Fabricação de outros produtos alimentícios
			10.91-1		Fabricação de produtos de panificação
				1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação
			10.92-9		Fabricação de biscoitos e bolachas
				1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
			10.93-7		Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos
				1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
				1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
			10.94-5		Fabricação de massas alimentícias
				1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
			10.95-3		Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
				1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
			10.96-1		Fabricação de alimentos e pratos prontos
				1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
			10.99-6		Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente
				1099-6/01	Fabricação de vinagres
				1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
				1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				1099-6/04	Fabricação de gelo comum
				1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
				1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
				1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
	11				FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
		11.1			Fabricação de bebidas alcoólicas
			11.11-9		Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas
				1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
				1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
			11.12-7		Fabricação de vinho
				1112-7/00	Fabricação de vinho
			11.13-5		Fabricação de malte, cervejas e chopes
				1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
				1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
		11.2			Fabricação de bebidas não-alcoólicas
			11.21-6		Fabricação de águas envasadas
				1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
			11.22-4		Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas
				1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
				1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
				1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
				1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
	12				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
		12.1			Processamento industrial do fumo
			12.10-7		Processamento industrial do fumo
				1210-7/00	Processamento industrial do fumo
		12.2			Fabricação de produtos do fumo
			12.20-4		Fabricação de produtos do fumo
				1220-4/01	Fabricação de cigarros
				1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
				1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
				1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
	13				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS
		13.1			Preparação e fiação de fibras têxteis
			13.11-1		Preparação e fiação de fibras de algodão
				1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão
			13.12-0		Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
				1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
			13.13-8		Fiação de fibras artificiais e sintéticas
				1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
			13.14-6		Fabricação de linhas para costurar e bordar
				1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar
		13.2			Tecelagem, exceto malha
			13.21-9		Tecelagem de fios de algodão
				1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
			13.22-7		Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
				1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
			13.23-5		Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
				1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
		13.3			Fabricação de tecidos de malha
			13.30-8		Fabricação de tecidos de malha
				1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
		13.4			Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
			13.40-5		Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
				1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
				1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
				1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
		13.5			Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
			13.51-1		Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
				1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
			13.52-9		Fabricação de artefatos de tapeçaria
				1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
			13.53-7		Fabricação de artefatos de cordoaria
				1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
			13.54-5		Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
				1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
			13.59-6		Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
				1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
	14				CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
		14.1			Confecção de artigos do vestuário e acessórios
			14.11-8		Confecção de roupas íntimas
				1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
				1411-8/02	Facção de roupas íntimas
			14.12-6		Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
				1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
				1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
				1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
			14.13-4		Confecção de roupas profissionais
				1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
				1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
				1413-4/03	Facção de roupas profissionais
			14.14-2		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
		14.2			Fabricação de artigos de malharia e tricotagem
			14.21-5		Fabricação de meias
				1421-5/00	Fabricação de meias
			14.22-3		Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
				1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
	15				PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
		15.1			Curtimento e outras preparações de couro
			15.10-6		Curtimento e outras preparações de couro
				1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
		15.2			Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro
			15.21-1		Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
				1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
			15.29-7		Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
				1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
		15.3			Fabricação de calçados
			15.31-9		Fabricação de calçados de couro
				1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
				1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
			15.32-7		Fabricação de tênis de qualquer material
				1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
			15.33-5		Fabricação de calçados de material sintético
				1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
			15.39-4		Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
				1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
		15.4			Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
			15.40-8		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
				1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
	16				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
		16.1			Desdobramento de madeira
			16.10-2		Desdobramento de madeira
				1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
				1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
		16.2			Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis
			16.21-8		Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
			16.22-6		Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção
				1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
				1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
				1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
			16.23-4		Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
				1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
			16.29-3		Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis
				1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
				1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
	17				FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
		17.1			Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
			17.10-9		Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
				1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
		17.2			Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão
			17.21-4		Fabricação de papel
				1721-4/00	Fabricação de papel
			17.22-2		Fabricação de cartolina e papel-cartão
				1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
		17.3			Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
			17.31-1		Fabricação de embalagens de papel
				1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
			17.32-0		Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
				1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
			17.33-8		Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
				1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
		17.4			Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
			17.41-9		Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
				1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
				1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
			17.42-7		Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
				1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
				1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
			17.49-4		Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
				1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
	18				IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
		18.1			Atividade de impressão
			18.11-3		Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas
				1811-3/01	Impressão de jornais
				1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
			18.12-1		Impressão de material de segurança
				1812-1/00	Impressão de material de segurança
			18.13-0		Impressão de materiais para outros usos
				1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
				1813-0/99	Impressão de material para outros usos
		18.2			Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos
			18.21-1		Serviços de pré-impressão
				1821-1/00	Serviços de pré-impressão
			18.22-9		Serviços de acabamentos gráficos
				1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos
		18.3			Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
			18.30-0		Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
				1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
				1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
				1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
	19				FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
		19.1			Coquerias
			19.10-1		Coquerias
				1910-1/00	Coquerias
		19.2			Fabricação de produtos derivados do petróleo
			19.21-7		Fabricação de produtos do refino de petróleo
				1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
			19.22-5		Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
				1922-5/01	Formulação de combustíveis
				1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
				1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
		19.3			Fabricação de biocombustíveis
			19.31-4		Fabricação de álcool
				1931-4/00	Fabricação de álcool

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
			19.32-2		Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
				1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
	20				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
		20.1			Fabricação de produtos químicos inorgânicos
			20.11-8		Fabricação de cloro e álcalis
				2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
			20.12-6		Fabricação de intermediários para fertilizantes
				2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
			20.13-4		Fabricação de adubos e fertilizantes
				2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes
			20.14-2		Fabricação de gases industriais
				2014-2/00	Fabricação de gases industriais
			20.19-3		Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
				2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
				2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
		20.2			Fabricação de produtos químicos orgânicos
			20.21-5		Fabricação de produtos petroquímicos básicos
				2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
			20.22-3		Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
				2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
			20.29-1		Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
				2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
		20.3			Fabricação de resinas e elastômeros
			20.31-2		Fabricação de resinas termoplásticas
				2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
			20.32-1		Fabricação de resinas termofixas
				2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
			20.33-9		Fabricação de elastômeros
				2033-9/00	Fabricação de elastômeros
		20.4			Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
			20.40-1		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
				2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
		20.5			Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários
			20.51-7		Fabricação de defensivos agrícolas
				2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
			20.52-5		Fabricação de desinfestantes domissanitários
				2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
		20.6			Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
			20.61-4		Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
				2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
			20.62-2		Fabricação de produtos de limpeza e polimento
				2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
			20.63-1		Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
				2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
		20.7			Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins
			20.71-1		Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
				2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
			20.72-0		Fabricação de tintas de impressão
				2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
			20.73-8		Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
				2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
		20.9			Fabricação de produtos e preparados químicos diversos
			20.91-6		Fabricação de adesivos e selantes
				2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
			20.92-4		Fabricação de explosivos
				2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
				2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
				2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
			20.93-2		Fabricação de aditivos de uso industrial
				2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
			20.94-1		Fabricação de catalisadores
				2094-1/00	Fabricação de catalisadores
			20.99-1		Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente
				2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
				2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
	21				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
		21.1			Fabricação de produtos farmoquímicos
			21.10-6		Fabricação de produtos farmoquímicos
				2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
		21.2			Fabricação de produtos farmacêuticos
			21.21-1		Fabricação de medicamentos para uso humano
				2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
				2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
				2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
			21.22-0		Fabricação de medicamentos para uso veterinário
				2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
			21.23-8		Fabricação de preparações farmacêuticas
				2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
	22				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
		22.1			Fabricação de produtos de borracha
			22.11-1		Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
				2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
			22.12-9		Reforma de pneumáticos usados
				2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
			22.19-6		Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
				2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
		22.2			Fabricação de produtos de material plástico
			22.21-8		Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
				2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
			22.22-6		Fabricação de embalagens de material plástico
				2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
			22.23-4		Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
				2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
			22.29-3		Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente
				2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
				2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
				2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
				2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
	23				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
		23.1			Fabricação de vidro e de produtos do vidro
			23.11-7		Fabricação de vidro plano e de segurança
				2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
			23.12-5		Fabricação de embalagens de vidro
				2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
			23.19-2		Fabricação de artigos de vidro
				2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
		23.2			Fabricação de cimento
			23.20-6		Fabricação de cimento
				2320-6/00	Fabricação de cimento
		23.3			Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
			23.30-3		Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
				2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
				2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
				2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
				2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
				2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
		23.4			Fabricação de produtos cerâmicos
			23.41-9		Fabricação de produtos cerâmicos refratários
				2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
			23.42-7		Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção
				2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
				2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
			23.49-4		Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
				2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
				2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
		23.9			Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos
			23.91-5		Aparelhamento e outros trabalhos em pedras
				2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
				2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
				2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
			23.92-3		Fabricação de cal e gesso
				2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
			23.99-1		Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
				2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
				2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
	24				METALURGIA
		24.1			Produção de ferro-gusa e de ferroligas
			24.11-3		Produção de ferro-gusa
				2411-3/00	Produção de ferro-gusa
			24.12-1		Produção de ferroligas
				2412-1/00	Produção de ferroligas
		24.2			Siderurgia
			24.21-1		Produção de semi-acabados de aço
				2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço
			24.22-9		Produção de laminados planos de aço
				2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
				2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
			24.23-7		Produção de laminados longos de aço
				2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
				2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
			24.24-5		Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço
				2424-5/01	Produção de arames de aço
				2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
		24.3			Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura
			24.31-8		Produção de tubos de aço com costura
				2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
			24.39-3		Produção de outros tubos de ferro e aço
				2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
		24.4			Metalurgia dos metais não-ferrosos
			24.41-5		Metalurgia do alumínio e suas ligas
				2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
				2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
			24.42-3		Metalurgia dos metais preciosos
				2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
			24.43-1		Metalurgia do cobre
				2443-1/00	Metalurgia do cobre
			24.49-1		Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
				2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias
				2449-1/02	Produção de laminados de zinco
				2449-1/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia
				2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
		24.5			Fundição
			24.51-2		Fundição de ferro e aço
				2451-2/00	Fundição de ferro e aço
			24.52-1		Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
				2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
	25				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
		25.1			Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada
			25.11-0		Fabricação de estruturas metálicas
				2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
			25.12-8		Fabricação de esquadrias de metal
				2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
			25.13-6		Fabricação de obras de caldeiraria pesada
				2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
		25.2			Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras
			25.21-7		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
				2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
			25.22-5		Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
				2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
		25.3			Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
			25.31-4		Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas
				2531-4/01	Produção de forjados de aço
				2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
			25.32-2		Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó
				2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
				2532-2/02	Metalurgia do pó
			25.39-0		Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
				2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
		25.4			Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas
			25.41-1		Fabricação de artigos de cutelaria
				2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
			25.42-0		Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
				2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
			25.43-8		Fabricação de ferramentas
				2543-8/00	Fabricação de ferramentas
		25.5			Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições
			25.50-1		Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições
				2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
				2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições
		25.9			Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
			25.91-8		Fabricação de embalagens metálicas
				2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
			25.92-6		Fabricação de produtos de trefilados de metal
				2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
				2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
			25.93-4		Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
				2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
			25.99-3		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
				2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
				2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
	26				FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
		26.1			Fabricação de componentes eletrônicos
			26.10-8		Fabricação de componentes eletrônicos
				2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
		26.2			Fabricação de equipamentos de informática e periféricos
			26.21-3		Fabricação de equipamentos de informática
				2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
			26.22-1		Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
				2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
		26.3			Fabricação de equipamentos de comunicação
			26.31-1		Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação
				2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
			26.32-9		Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação
				2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
		26.4			Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
			26.40-0		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
				2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
		26.5			Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios
			26.51-5		Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
				2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
			26.52-3		Fabricação de cronômetros e relógios
				2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
		26.6			Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
			26.60-4		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
				2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
		26.7			Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
			26.70-1		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
				2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
				2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
		26.8			Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
			26.80-9		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
				2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
	27				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
		27.1			Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
			27.10-4		Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
				2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
				2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
				2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
		27.2			Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos
			27.21-0		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
				2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
			27.22-8		Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
				2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
				2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
		27.3			Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
			27.31-7		Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
				2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
			27.32-5		Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
				2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
			27.33-3		Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
				2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
		27.4			Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
			27.40-6		Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
				2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
				2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
		27.5			Fabricação de eletrodomésticos
			27.51-1		Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico
				2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
			27.59-7		Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente
				2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
				2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
		27.9			Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
			27.90-2		Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
				2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
				2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
	28				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
		28.1			Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão
			28.11-9		Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários
				2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
			28.12-7		Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
				2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
			28.13-5		Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes
				2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
			28.14-3		Fabricação de compressores
				2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
				2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
			28.15-1		Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais
				2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
				2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
		28.2			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral
			28.21-6		Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
				2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
				2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
			28.22-4		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas
				2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
				2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
			28.23-2		Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
				2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
			28.24-1		Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado
				2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
			28.25-9		Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental
				2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
			28.29-1		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente
				2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
				2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
		28.3			Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária
			28.31-3		Fabricação de tratores agrícolas
				2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
			28.32-1		Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola
				2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
			28.33-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação
				2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
		28.4			Fabricação de máquinas-ferramenta
			28.40-2		Fabricação de máquinas-ferramenta
				2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
		28.5			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção
			28.51-8		Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
				2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
			28.52-6		Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
				2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
			28.53-4		Fabricação de tratores, exceto agrícolas
				2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
			28.54-2		Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
				2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
		28.6			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico
			28.61-5		Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
				2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
			28.62-3		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
				2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
			28.63-1		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil
				2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
			28.64-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados
				2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
			28.65-8		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos
				2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
			28.66-6		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico
				2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
			28.69-1		Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente
				2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
	29				FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS
		29.1			Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
			29.10-7		Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
				2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
				2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
				2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
		29.2			Fabricação de caminhões e ônibus
			29.20-4		Fabricação de caminhões e ônibus
				2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
				2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
		29.3			Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
			29.30-1		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
				2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
				2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
				2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
		29.4			Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
			29.41-7		Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
			29.42-5		Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
				2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
			29.43-3		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
				2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
			29.44-1		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
				2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
			29.45-0		Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
				2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
			29.49-2		Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente
				2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
				2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
		29.5			Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
			29.50-6		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
				2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
	30				FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
		30.1			Construção de embarcações
			30.11-3		Construção de embarcações e estruturas flutuantes
				3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
				3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
			30.12-1		Construção de embarcações para esporte e lazer
				3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
		30.3			Fabricação de veículos ferroviários
			30.31-8		Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
				3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
			30.32-6		Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
				3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
		30.4			Fabricação de aeronaves
			30.41-5		Fabricação de aeronaves
				3041-5/00	Fabricação de aeronaves
			30.42-3		Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
		30.5			Fabricação de veículos militares de combate
			30.50-4		Fabricação de veículos militares de combate
				3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
		30.9			Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
			30.91-1		Fabricação de motocicletas
				3091-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios
			30.92-0		Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados
				3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
			30.99-7		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
				3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
	31				FABRICAÇÃO DE MÓVEIS
		31.0			Fabricação de móveis
			31.01-2		Fabricação de móveis com predominância de madeira
				3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
			31.02-1		Fabricação de móveis com predominância de metal
				3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
			31.03-9		Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
				3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
			31.04-7		Fabricação de colchões
				3104-7/00	Fabricação de colchões
	32				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
		32.1			Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes
			32.11-6		Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria
				3211-6/01	Lapidação de gemas
				3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
				3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
			32.12-4		Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
				3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
		32.2			Fabricação de instrumentos musicais
			32.20-5		Fabricação de instrumentos musicais
				3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
		32.3			Fabricação de artefatos para pesca e esporte
			32.30-2		Fabricação de artefatos para pesca e esporte
				3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
		32.4			Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
			32.40-0		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
				3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
				3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
				3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
		32.5			Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
			32.50-7		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
				3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
				3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
				3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
				3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
				3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
				3250-7/06	Serviços de prótese dentária
				3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
				3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar
		32.9			Fabricação de produtos diversos
			32.91-4		Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
				3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
			32.92-2		Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional
				3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
				3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
			32.99-0		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
				3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
				3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
				3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
				3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
				3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
				3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
	33				MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
		33.1			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
			33.11-2		Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
				3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
			33.12-1		Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos
				3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
				3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
				3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
			33.13-9		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos
				3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
				3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
				3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
			33.14-7		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica
				3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
				3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
				3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
				3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
				3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
				3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
				3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
				3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
				3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
				3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
				3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
				3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
				3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
				3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
				3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
				3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
				3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
				3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
				3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
				3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
				3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
				3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
			33.15-5		Manutenção e reparação de veículos ferroviários
				3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
			33.16-3		Manutenção e reparação de aeronaves
				3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
				3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista
			33.17-1		Manutenção e reparação de embarcações
				3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
				3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
			33.19-8		Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
				3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
		33.2			Instalação de máquinas e equipamentos
			33.21-0		Instalação de máquinas e equipamentos industriais
				3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
			33.29-5		Instalação de equipamentos não especificados anteriormente
				3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
				3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
D					ELETRICIDADE E GÁS
	35				ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
		35.1			Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
			35.11-5		Geração de energia elétrica
				3511-5/00	Geração de energia elétrica
			35.12-3		Transmissão de energia elétrica
				3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
			35.13-1		Comércio atacadista de energia elétrica
				3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
			35.14-0		Distribuição de energia elétrica
				3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
		35.2			Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
			35.20-4		Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
				3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural
				3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
		35.3			Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
			35.30-1		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
				3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
E					ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
	36				CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
		36.0			Captação, tratamento e distribuição de água
			36.00-6		Captação, tratamento e distribuição de água
				3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
				3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
	37				ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
		37.0			Esgoto e atividades relacionadas
			37.01-1		Gestão de redes de esgoto
				3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
			37.02-9		Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
				3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
	38				COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS
		38.1			Coleta de resíduos
			38.11-4		Coleta de resíduos não-perigosos
				3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
			38.12-2		Coleta de resíduos perigosos
				3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
		38.2			Tratamento e disposição de resíduos
			38.21-1		Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
				3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
			38.22-0		Tratamento e disposição de resíduos perigosos
				3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
		38.3			Recuperação de materiais
			38.31-9		Recuperação de materiais metálicos
				3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
				3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
			38.32-7		Recuperação de materiais plásticos
				3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
			38.39-4		Recuperação de materiais não especificados anteriormente
				3839-4/01	Usinas de compostagem
				3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
	39				DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
		39.0			Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
			39.00-5		Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
				3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
F					CONSTRUÇÃO

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
	41				CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
		41.1			Incorporação de empreendimentos imobiliários
			41.10-7		Incorporação de empreendimentos imobiliários
				4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
		41.2			Construção de edifícios
			41.20-4		Construção de edifícios
				4120-4/00	Construção de edifícios
	42				OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
		42.1			Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais
			42.11-1		Construção de rodovias e ferrovias
				4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
				4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
			42.12-0		Construção de obras-de-arte especiais
				4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais
			42.13-8		Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
				4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
		42.2			Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos
			42.21-9		Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações
				4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
				4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
				4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
				4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
				4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
			42.22-7		Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas
				4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
				4222-7/02	Obras de irrigação
			42.23-5		Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
				4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
		42.9			Construção de outras obras de infra-estrutura
			42.91-0		Obras portuárias, marítimas e fluviais
				4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
			42.92-8		Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas
				4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
				4292-8/02	Obras de montagem industrial
			42.99-5		Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
				4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
				4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
	43				SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
		43.1			Demolição e preparação do terreno
			43.11-8		Demolição e preparação de canteiros de obras
				4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
				4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
			43.12-6		Perfurações e sondagens
				4312-6/00	Perfurações e sondagens
			43.13-4		Obras de terraplenagem
				4313-4/00	Obras de terraplenagem
			43.19-3		Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
				4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
		43.2			Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções
			43.21-5		Instalações elétricas
				4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
			43.22-3		Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração
				4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
				4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
				4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
			43.29-1		Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
				4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
				4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
				4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria
				4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
				4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
				4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
		43.3			Obras de acabamento
			43.30-4		Obras de acabamento
				4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
				4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
				4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
				4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
				4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
				4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
		43.9			Outros serviços especializados para construção
			43.91-6		Obras de fundações
				4391-6/00	Obras de fundações
			43.99-1		Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
				4399-1/01	Administração de obras

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
				4399-1/03	Obras de alvenaria
				4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
				4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
				4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
G					COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
	45				COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
		45.1			Comércio de veículos automotores
			45.11-1		Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores
				4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
				4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
				4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
				4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
				4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
				4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
			45.12-9		Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
				4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
				4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
		45.2			Manutenção e reparação de veículos automotores
			45.20-0		Manutenção e reparação de veículos automotores
				4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
				4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
				4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
				4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
				4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
				4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
				4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
		45.3			Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
			45.30-7		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
				4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
				4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
				4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
				4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
				4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
		45.4			Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios
			45.41-2		Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios
				4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
				4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
				4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
				4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
				4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
			45.42-1		Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios
				4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
				4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
			45.43-9		Manutenção e reparação de motocicletas
				4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
	46				COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
		46.1			Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas
			46.11-7		Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
				4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
			46.12-5		Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
				4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
			46.13-3		Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
				4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
			46.14-1		Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
				4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
			46.15-0		Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
				4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
			46.16-8		Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
				4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
			46.17-6		Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
				4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
			46.18-4		Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
				4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
				4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
				4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
				4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
			46.19-2		Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
				4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
		46.2			Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos
			46.21-4		Comércio atacadista de café em grão
				4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
			46.22-2		Comércio atacadista de soja
				4622-2/00	Comércio atacadista de soja
			46.23-1		Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja
				4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos
				4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
				4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
				4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
				4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
				4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
				4623-1/07	Comércio atacadista de sisal
				4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
				4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais
				4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
		46.3			Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo
			46.31-1		Comércio atacadista de leite e laticínios
				4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
			46.32-0		Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas
				4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
				4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
			46.33-8		Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros
				4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
				4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
				4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
			46.34-6		Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado
				4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
				4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
				4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
				4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
			46.35-4		Comércio atacadista de bebidas
				4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
				4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
				4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
				4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
			46.36-2		Comércio atacadista de produtos do fumo
				4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado
				4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
			46.37-1		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
				4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
				4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
				4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
				4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
				4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
				4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
				4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
				4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
			46.39-7		Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
				4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
				4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
		46.4			Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar
			46.41-9		Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho
				4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
				4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
				4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho
			46.42-7		Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios
				4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
				4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
			46.43-5		Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem
				4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
				4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
			46.44-3		Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
				4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
				4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
			46.45-1		Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico
				4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
				4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
				4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
			46.46-0		Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
				4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
				4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
			46.47-8		Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações
				4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
				4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
			46.49-4		Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
				4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
				4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
				4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
				4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
				4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
				4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
				4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
				4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
				4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
				4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
				4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
		46.5			Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação
			46.51-6		Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática
				4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
				4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
			46.52-4		Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
				4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
		46.6			Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação
			46.61-3		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
				4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
			46.62-1		Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
				4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
			46.63-0		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
				4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
			46.64-8		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
				4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
			46.65-6		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
				4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
			46.69-9		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
				4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
				4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
		46.7			Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção
			46.71-1		Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
				4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
			46.72-9		Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
				4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
			46.73-7		Comércio atacadista de material elétrico
				4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
			46.74-5		Comércio atacadista de cimento
				4674-5/00	Comércio atacadista de cimento
			46.79-6		Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral
				4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
				4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos
				4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
				4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
				4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
		46.8			Comércio atacadista especializado em outros produtos
			46.81-8		Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP
				4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
				4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
				4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
				4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
				4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
			46.82-6		Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
				4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
			46.83-4		Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
				4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
			46.84-2		Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos
				4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
				4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
				4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
			46.85-1		Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
				4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
			46.86-9		Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
				4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
				4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens
			46.87-7		Comércio atacadista de resíduos e sucatas
				4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
				4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
				4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
			46.89-3		Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente
				4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
				4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
				4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
		46.9			Comércio atacadista não-especializado
			46.91-5		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
				4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
			46.92-3		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
				4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
			46.93-1		Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
				4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
	47				COMÉRCIO VAREJISTA
		47.1			Comércio varejista não-especializado
			47.11-3		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados
				4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
				4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
			47.12-1		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
				4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
			47.13-0		Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios
				4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines
				4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
				4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais
		47.2			Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo
			47.21-1		Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes
				4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria
				4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
				4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
				4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
			47.22-9		Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias
				4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
				4722-9/02	Peixaria
			47.23-7		Comércio varejista de bebidas
				4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
			47.24-5		Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
				4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
			47.29-6		Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo
				4729-6/01	Tabacaria

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
		47.3			Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
			47.31-8		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
				4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
			47.32-6		Comércio varejista de lubrificantes
				4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
		47.4			Comércio varejista de material de construção
			47.41-5		Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
				4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
			47.42-3		Comércio varejista de material elétrico
				4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
			47.43-1		Comércio varejista de vidros
				4743-1/00	Comércio varejista de vidros
			47.44-0		Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção
				4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
				4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
				4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
				4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
				4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
				4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
		47.5			Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico
			47.51-2		Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
				4751-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
			47.52-1		Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
				4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
			47.53-9		Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
				4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
			47.54-7		Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação
				4754-7/01	Comércio varejista de móveis
				4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
				4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
			47.55-5		Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho
				4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
				4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
			47.56-3		Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
				4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
			47.57-1		Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
				4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
			47.59-8		Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
				4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
				4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
		47.6			Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
			47.61-0		Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria
				4761-0/01	Comércio varejista de livros
				4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
				4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
			47.62-8		Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
				4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
			47.63-6		Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos
				4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
				4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
				4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
				4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
				4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
		47.7			Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
			47.71-7		Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
				4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
				4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
				4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
				4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
			47.72-5		Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
				4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
			47.73-3		Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
				4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
			47.74-1		Comércio varejista de artigos de óptica
				4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
		47.8			Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados
			47.81-4		Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
				4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
			47.82-2		Comércio varejista de calçados e artigos de viagem
				4782-2/01	Comércio varejista de calçados
				4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
			47.83-1		Comércio varejista de jóias e relógios
				4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
				4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
			47.84-9		Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
				4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
			47.85-7		Comércio varejista de artigos usados
				4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades
				4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
			47.89-0		Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente
				4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
				4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
				4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
				4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
				4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
				4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
				4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
				4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
				4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
				4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
		47.9			Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
			47.90-3		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
				4790-3/00	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
H					TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
	49				TRANSPORTE TERRESTRE
		49.1			Transporte ferroviário e metroferroviário
			49.11-6		Transporte ferroviário de carga
				4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
			49.12-4		Transporte metroferroviário de passageiros
				4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
				4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
				4912-4/03	Transporte metroviário
		49.2			Transporte rodoviário de passageiros
			49.21-3		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana
				4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
			49.22-1		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
				4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
				4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
				4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
			49.23-0		Transporte rodoviário de táxi
				4923-0/01	Serviço de táxi
				4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
			49.24-8		Transporte escolar
				4924-8/00	Transporte escolar
			49.29-9		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
				4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
				4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
				4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
				4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
				4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
		49.3			Transporte rodoviário de carga
			49.30-2		Transporte rodoviário de carga
				4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
				4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
				4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
				4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
		49.4			Transporte dutoviário
			49.40-0		Transporte dutoviário
				4940-0/00	Transporte dutoviário
		49.5			Trens turísticos, teleféricos e similares
			49.50-7		Trens turísticos, teleféricos e similares
				4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
	50				TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
		50.1			Transporte marítimo de cabotagem e longo curso
			50.11-4		Transporte marítimo de cabotagem
				5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
				5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
			50.12-2		Transporte marítimo de longo curso

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
				5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
		50.2			Transporte por navegação interior
			50.21-1		Transporte por navegação interior de carga
				5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
				5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
			50.22-0		Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares
				5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
				5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
		50.3			Navegação de apoio
			50.30-1		Navegação de apoio
				5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
				5030-1/02	Navegação de apoio portuário
		50.9			Outros transportes aquaviários
			50.91-2		Transporte por navegação de travessia
				5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal
				5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal
			50.99-8		Transportes aquaviários não especificados anteriormente
				5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
				5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
	51				TRANSPORTE AÉREO
		51.1			Transporte aéreo de passageiros
			51.11-1		Transporte aéreo de passageiros regular
				5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
			51.12-9		Transporte aéreo de passageiros não-regular
				5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
				5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
		51.2			Transporte aéreo de carga
			51.20-0		Transporte aéreo de carga
				5120-0/00	Transporte aéreo de carga
		51.3			Transporte espacial
			51.30-7		Transporte espacial
				5130-7/00	Transporte espacial
	52				ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
		52.1			Armazenamento, carga e descarga
			52.11-7		Armazenamento
				5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
				5211-7/02	Guarda-móveis

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
			52.12-5		Carga e descarga
				5212-5/00	Carga e descarga
		52.2			Atividades auxiliares dos transportes terrestres
			52.21-4		Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
				5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
			52.22-2		Terminais rodoviários e ferroviários
				5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
			52.23-1		Estacionamento de veículos
				5223-1/00	Estacionamento de veículos
			52.29-0		Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
				5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
				5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
				5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
		52.3			Atividades auxiliares dos transportes aquaviários
			52.31-1		Gestão de portos e terminais
				5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária
				5231-1/02	Operações de terminais
			52.32-0		Atividades de agenciamento marítimo
				5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
			52.39-7		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
				5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
		52.4			Atividades auxiliares dos transportes aéreos
			52.40-1		Atividades auxiliares dos transportes aéreos
				5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
				5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
		52.5			Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
			52.50-8		Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
				5250-8/01	Comissaria de despachos
				5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros
				5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
				5250-8/04	Organização logística do transporte de carga
				5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
	53				CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
		53.1			Atividades de Correio
			53.10-5		Atividades de Correio
				5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
				5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
		53.2			Atividades de malote e de entrega
			53.20-2		Atividades de malote e de entrega
				5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
				5320-2/02	Serviços de entrega rápida
I					ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
	55				ALOJAMENTO
		55.1			Hotéis e similares
			55.10-8		Hotéis e similares
				5510-8/01	Hotéis
				5510-8/02	Apart-hotéis
				5510-8/03	Motéis
		55.9			Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
			55.90-6		Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
				5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
				5590-6/02	Campings
				5590-6/03	Pensões (alojamento)
				5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
	56				ALIMENTAÇÃO
		56.1			Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
			56.11-2		Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas
				5611-2/01	Restaurantes e similares
				5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
				5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
			56.12-1		Serviços ambulantes de alimentação
				5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
		56.2			Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
			56.20-1		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
				5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
				5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
				5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
				5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
J					INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
	58				EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO
		58.1			Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição
			58.11-5		Edição de livros
				5811-5/00	Edição de livros
			58.12-3		Edição de jornais
				5812-3/00	Edição de jornais
			58.13-1		Edição de revistas
				5813-1/00	Edição de revistas
			58.19-1		Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
		58.2			Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
			58.21-2		Edição integrada à impressão de livros
				5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
			58.22-1		Edição integrada à impressão de jornais
				5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
			58.23-9		Edição integrada à impressão de revistas
				5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
			58.29-8		Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
				5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
	59				ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA
		59.1			Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão
			59.11-1		Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
				5911-1/01	Estúdios cinematográficos
				5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
				5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
			59.12-0		Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
				5912-0/01	Serviços de dublagem
				5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
				5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
			59.13-8		Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
				5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
			59.14-6		Atividades de exibição cinematográfica
				5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
		59.2			Atividades de gravação de som e de edição de música
			59.20-1		Atividades de gravação de som e de edição de música
				5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
	60				ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
		60.1			Atividades de rádio
			60.10-1		Atividades de rádio
				6010-1/00	Atividades de rádio
		60.2			Atividades de televisão
			60.21-7		Atividades de televisão aberta
				6021-7/00	Atividades de televisão aberta
			60.22-5		Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura
				6022-5/01	Programadoras

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
	61				TELECOMUNICAÇÕES
		61.1			Telecomunicações por fio
			61.10-8		Telecomunicações por fio
				6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
				6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
				6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
				6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
		61.2			Telecomunicações sem fio
			61.20-5		Telecomunicações sem fio
				6120-5/01	Telefonia móvel celular
				6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME
				6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
		61.3			Telecomunicações por satélite
			61.30-2		Telecomunicações por satélite
				6130-2/00	Telecomunicações por satélite
		61.4			Operadoras de televisão por assinatura
			61.41-8		Operadoras de televisão por assinatura por cabo
				6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
			61.42-6		Operadoras de televisão por assinatura por microondas
				6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
			61.43-4		Operadoras de televisão por assinatura por satélite
				6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
		61.9			Outras atividades de telecomunicações
			61.90-6		Outras atividades de telecomunicações
				6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
				6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
				6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
	62				ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
		62.0			Atividades dos serviços de tecnologia da informação
			62.01-5		Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
				6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
			62.02-3		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
				6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
			62.03-1		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
				6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
			62.04-0		Consultoria em tecnologia da informação

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
			62.09-1		Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
				6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
	63				ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
		63.1			Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas
			63.11-9		Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
				6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
			63.19-4		Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
				6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
		63.9			Outras atividades de prestação de serviços de informação
			63.91-7		Agências de notícias
				6391-7/00	Agências de notícias
			63.99-2		Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
				6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
K					ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS
	64				ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
		64.1			Banco Central
			64.10-7		Banco Central
				6410-7/00	Banco Central
		64.2			Intermediação monetária - depósitos à vista
			64.21-2		Bancos comerciais
				6421-2/00	Bancos comerciais
			64.22-1		Bancos múltiplos, com carteira comercial
				6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
			64.23-9		Caixas econômicas
				6423-9/00	Caixas econômicas
			64.24-7		Crédito cooperativo
				6424-7/01	Bancos cooperativos
				6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
				6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
				6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
		64.3			Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação
			64.31-0		Bancos múltiplos, sem carteira comercial
				6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
			64.32-8		Bancos de investimento
				6432-8/00	Bancos de investimento
			64.33-6		Bancos de desenvolvimento
				6433-6/00	Bancos de desenvolvimento

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
			64.34-4		Agências de fomento
				6434-4/00	Agências de fomento
			64.35-2		Crédito imobiliário
				6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
				6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
				6435-2/03	Companhias hipotecárias
			64.36-1		Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
				6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
			64.37-9		Sociedades de crédito ao microempreendedor
				6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
			64.38-7		Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária
				6438-7/01	Bancos de câmbio
				6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente
		64.4			Arrendamento mercantil
			64.40-9		Arrendamento mercantil
				6440-9/00	Arrendamento mercantil
		64.5			Sociedades de capitalização
			64.50-6		Sociedades de capitalização
				6450-6/00	Sociedades de capitalização
		64.6			Atividades de sociedades de participação
			64.61-1		Holdings de instituições financeiras
				6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
			64.62-0		Holdings de instituições não-financeiras
				6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras
			64.63-8		Outras sociedades de participação, exceto *holdings*
				6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto *holdings*
		64.7			Fundos de investimento
			64.70-1		Fundos de investimento
				6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
				6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
				6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
		64.9			Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
			64.91-3		Sociedades de fomento mercantil - *factoring*
				6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - *factoring*
			64.92-1		Securitização de créditos
				6492-1/00	Securitização de créditos
			64.93-0		Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
				6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
			64.99-9		Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
				6499-9/01	Clubes de investimento
				6499-9/02	Sociedades de investimento
				6499-9/03	Fundo garantidor de crédito

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
				6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
				6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
	65				SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
		65.1			Seguros de vida e não-vida
			65.11-1		Seguros de vida
				6511-1/01	Seguros de vida
				6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
			65.12-0		Seguros não-vida
				6512-0/00	Seguros não-vida
		65.2			Seguros-saúde
			65.20-1		Seguros-saúde
				6520-1/00	Seguros-saúde
		65.3			Resseguros
			65.30-8		Resseguros
				6530-8/00	Resseguros
		65.4			Previdência complementar
			65.41-3		Previdência complementar fechada
				6541-3/00	Previdência complementar fechada
			65.42-1		Previdência complementar aberta
				6542-1/00	Previdência complementar aberta
		65.5			Planos de saúde
			65.50-2		Planos de saúde
				6550-2/00	Planos de saúde
	66				ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
		66.1			Atividades auxiliares dos serviços financeiros
			66.11-8		Administração de bolsas e mercados de balcão organizados
				6611-8/01	Bolsa de valores
				6611-8/02	Bolsa de mercadorias
				6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
				6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
			66.12-6		Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias
				6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
				6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
				6612-6/03	Corretoras de câmbio
				6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
				6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
			66.13-4		Administração de cartões de crédito
				6613-4/00	Administração de cartões de crédito
			66.19-3		Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
				6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
				6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
				6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				6619-3/04	Caixas eletrônicos
				6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
				6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
		66.2			Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde
			66.21-5		Avaliação de riscos e perdas
				6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
				6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
			66.22-3		Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
				6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
			66.29-1		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
				6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
		66.3			Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
			66.30-4		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
				6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
L					ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
	68				ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
		68.1			Atividades imobiliárias de imóveis próprios
			68.10-2		Atividades imobiliárias de imóveis próprios
				6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
				6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
		68.2			Atividades imobiliárias por contrato ou comissão
			68.21-8		Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis
				6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
				6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
			68.22-6		Gestão e administração da propriedade imobiliária
				6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
M					ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	69				ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA
		69.1			Atividades jurídicas
			69.11-7		Atividades jurídicas, exceto cartórios
				6911-7/01	Serviços advocatícios
				6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
				6911-7/03	Agente de propriedade industrial
			69.12-5		Cartórios
				6912-5/00	Cartórios
		69.2			Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
			69.20-6		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
				6920-6/01	Atividades de contabilidade
				6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
	70				ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
		70.1			Sedes de empresas e unidades administrativas locais
			70.10-7		Sedes de empresas e unidades administrativas locais
		70.2			Atividades de consultoria em gestão empresarial
			70.20-4		Atividades de consultoria em gestão empresarial
				7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
	71				SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
		71.1			Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
			71.11-1		Serviços de arquitetura
				7111-1/00	Serviços de arquitetura
			71.12-0		Serviços de engenharia
				7112-0/00	Serviços de engenharia
			71.19-7		Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia
				7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
				7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
				7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
				7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
				7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
		71.2			Testes e análises técnicas
			71.20-1		Testes e análises técnicas
				7120-1/00	Testes e análises técnicas
	72				PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
		72.1			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
			72.10-0		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
				7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
		72.2			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
			72.20-7		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
				7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
	73				PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
		73.1			Publicidade

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
			73.11-4		Agências de publicidade
				7311-4/00	Agências de publicidade
			73.12-2		Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
				7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
			73.19-0		Atividades de publicidade não especificadas anteriormente
				7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
				7319-0/02	Promoção de vendas
				7319-0/03	Marketing direto
				7319-0/04	Consultoria em publicidade
				7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
		73.2			Pesquisas de mercado e de opinião pública
			73.20-3		Pesquisas de mercado e de opinião pública
				7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
	74				OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
		74.1			Design e decoração de interiores
			74.10-2		Design e decoração de interiores
				7410-2/01	Design
				7410-2/02	Decoração de interiores
		74.2			Atividades fotográficas e similares
			74.20-0		Atividades fotográficas e similares
				7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
				7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
				7420-0/03	Laboratórios fotográficos
				7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
				7420-0/05	Serviços de microfilmagem
		74.9			Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
			74.90-1		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
				7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
				7490-1/02	Escafandria e mergulho
				7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
				7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
				7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
				7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
	75				ATIVIDADES VETERINÁRIAS
		75.0			Atividades veterinárias
			75.00-1		Atividades veterinárias
				7500-1/00	Atividades veterinárias

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
N					ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
	77				ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
		77.1			Locação de meios de transporte sem condutor
			77.11-0		Locação de automóveis sem condutor
				7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
			77.19-5		Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor
				7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
				7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação
				7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
		77.2			Aluguel de objetos pessoais e domésticos
			77.21-7		Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
				7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
			77.22-5		Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
				7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
			77.23-3		Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
				7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
			77.29-2		Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
				7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
				7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
				7729-2/03	Aluguel de material médico
				7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
		77.3			Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador
			77.31-4		Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
				7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
			77.32-2		Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador
				7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
				7732-2/02	Aluguel de andaimes
			77.33-1		Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
				7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
			77.39-0		Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente
				7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
				7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
				7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
				7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
		77.4			Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
			77.40-3		Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
				7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
	78				SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
		78.1			Seleção e agenciamento de mão-de-obra
			78.10-8		Seleção e agenciamento de mão-de-obra
				7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
		78.2			Locação de mão-de-obra temporária
			78.20-5		Locação de mão-de-obra temporária
				7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
		78.3			Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
			78.30-2		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
				7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
	79				AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
		79.1			Agências de viagens e operadores turísticos
			79.11-2		Agências de viagens
				7911-2/00	Agências de viagens
			79.12-1		Operadores turísticos
				7912-1/00	Operadores turísticos
		79.9			Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
			79.90-2		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
				7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
	80				ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO
		80.1			Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores
			80.11-1		Atividades de vigilância e segurança privada
				8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
				8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda
			80.12-9		Atividades de transporte de valores
				8012-9/00	Atividades de transporte de valores
		80.2			Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
			80.20-0		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
				8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
		80.3			Atividades de investigação particular
			80.30-7		Atividades de investigação particular
				8030-7/00	Atividades de investigação particular
	81				SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
		81.1			Serviços combinados para apoio a edifícios
			81.11-7		Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
				8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
			81.12-5		Condomínios prediais

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				8112-5/00	Condomínios prediais
		81.2			Atividades de limpeza
			81.21-4		Limpeza em prédios e em domicílios
				8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
			81.22-2		Imunização e controle de pragas urbanas
				8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
			81.29-0		Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
				8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
		81.3			Atividades paisagísticas
			81.30-3		Atividades paisagísticas
				8130-3/00	Atividades paisagísticas
	82				SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS
		82.1			Serviços de escritório e apoio administrativo
			82.11-3		Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
				8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
			82.19-9		Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo
				8219-9/01	Fotocópias
				8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
		82.2			Atividades de teleatendimento
			82.20-2		Atividades de teleatendimento
				8220-2/00	Atividades de teleatendimento
		82.3			Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
			82.30-0		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
				8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
				8230-0/02	Casas de festas e eventos
		82.9			Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
			82.91-1		Atividades de cobrança e informações cadastrais
				8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
			82.92-0		Envasamento e empacotamento sob contrato
				8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato
			82.99-7		Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
				8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
				8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
				8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
				8299-7/04	Leiloeiros independentes
				8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
				8299-7/06	Casas lotéricas
				8299-7/07	Salas de acesso à internet
				8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
O					ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
	84				ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
		84.1			Administração do estado e da política econômica e social
			84.11-6		Administração pública em geral
				8411-6/00	Administração pública em geral
			84.12-4		Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
				8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
			84.13-2		Regulação das atividades econômicas
				8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
		84.2			Serviços coletivos prestados pela administração pública
			84.21-3		Relações exteriores
				8421-3/00	Relações exteriores
			84.22-1		Defesa
				8422-1/00	Defesa
			84.23-0		Justiça
				8423-0/00	Justiça
			84.24-8		Segurança e ordem pública
				8424-8/00	Segurança e ordem pública
			84.25-6		Defesa Civil
				8425-6/00	Defesa Civil
		84.3			Seguridade social obrigatória
			84.30-2		Seguridade social obrigatória
				8430-2/00	Seguridade social obrigatória
P					EDUCAÇÃO
	85				EDUCAÇÃO
		85.1			Educação infantil e ensino fundamental
			85.11-2		Educação infantil - creche
				8511-2/00	Educação infantil - creche
			85.12-1		Educação infantil - pré-escola
				8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
			85.13-9		Ensino fundamental
				8513-9/00	Ensino fundamental
		85.2			Ensino médio
			85.20-1		Ensino médio
				8520-1/00	Ensino médio
		85.3			Educação superior
			85.31-7		Educação superior - graduação
				8531-7/00	Educação superior - graduação
			85.32-5		Educação superior - graduação e pós-graduação
				8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
			85.33-3		Educação superior - pós-graduação e extensão
				8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
		85.4			Educação profissional de nível técnico e tecnológico
			85.41-4		Educação profissional de nível técnico
				8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
			85.42-2		Educação profissional de nível tecnológico
				8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
		85.5			Atividades de apoio à educação
			85.50-3		Atividades de apoio à educação

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				8550-3/01	Administração de caixas escolares
				8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
		85.9			Outras atividades de ensino
			85.91-1		Ensino de esportes
				8591-1/00	Ensino de esportes
			85.92-9		Ensino de arte e cultura
				8592-9/01	Ensino de dança
				8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
				8592-9/03	Ensino de música
				8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
			85.93-7		Ensino de idiomas
				8593-7/00	Ensino de idiomas
			85.99-6		Atividades de ensino não especificadas anteriormente
				8599-6/01	Formação de condutores
				8599-6/02	Cursos de pilotagem
				8599-6/03	Treinamento em informática
				8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
				8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
				8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
Q					SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
	86				ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
		86.1			Atividades de atendimento hospitalar
			86.10-1		Atividades de atendimento hospitalar
				8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
				8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
		86.2			Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
			86.21-6		Serviços móveis de atendimento a urgências
				8621-6/01	UTI móvel
				8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
			86.22-4		Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
				8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
		86.3			Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
			86.30-5		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
				8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
				8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
				8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
				8630-5/04	Atividade odontológica
				8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
				8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
		86.4			Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
			86.40-2		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
				8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
				8640-2/02	Laboratórios clínicos
				8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
				8640-2/04	Serviços de tomografia
				8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
				8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
				8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
				8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
				8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
				8640-2/10	Serviços de quimioterapia
				8640-2/11	Serviços de radioterapia
				8640-2/12	Serviços de hemoterapia
				8640-2/13	Serviços de litotripsia
				8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
				8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
		86.5			Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
			86.50-0		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
				8650-0/01	Atividades de enfermagem
				8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
				8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
				8650-0/04	Atividades de fisioterapia
				8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
				8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
				8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
				8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
		86.6			Atividades de apoio à gestão de saúde
			86.60-7		Atividades de apoio à gestão de saúde
				8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
		86.9			Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
			86.90-9		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
				8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
				8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano
				8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
	87				ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES
		87.1			Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares
			87.11-5		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares
				8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
				8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
				8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
				8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
				8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos
			87.12-3		Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
				8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
		87.2			Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
			87.20-4		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
				8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
				8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
		87.3			Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
			87.30-1		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
				8730-1/01	Orfanatos
				8730-1/02	Albergues assistenciais
				8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
	88				SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
		88.0			Serviços de assistência social sem alojamento
			88.00-6		Serviços de assistência social sem alojamento
				8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
R					ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
	90				ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
		90.0			Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
			90.01-9		Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
				9001-9/01	Produção teatral
				9001-9/02	Produção musical
				9001-9/03	Produção de espetáculos de dança

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
				9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
				9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
				9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
				9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
			90.02-7		Criação artística
				9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
				9002-7/02	Restauração de obras de arte
			90.03-5		Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
				9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
	91				ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL
		91.0			Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
			91.01-5		Atividades de bibliotecas e arquivos
				9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
			91.02-3		Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares
				9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
				9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
			91.03-1		Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
				9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
	92				ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS
		92.0			Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
			92.00-3		Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
				9200-3/01	Casas de bingo
				9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
				9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
	93				ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
		93.1			Atividades esportivas
			93.11-5		Gestão de instalações de esportes
				9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
			93.12-3		Clubes sociais, esportivos e similares
				9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
			93.13-1		Atividades de condicionamento físico
				9313-1/00	Atividades de condicionamento físico

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
			93.19-1		Atividades esportivas não especificadas anteriormente
				9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
				9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
		93.2			Atividades de recreação e lazer
			93.21-2		Parques de diversão e parques temáticos
				9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
			93.29-8		Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
				9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
				9329-8/02	Exploração de boliches
				9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
				9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
				9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
S					OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS
	94				ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS
		94.1			Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
			94.11-1		Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
				9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
			94.12-0		Atividades de organizações associativas profissionais
				9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais
		94.2			Atividades de organizações sindicais
			94.20-1		Atividades de organizações sindicais
				9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
		94.3			Atividades de associações de defesa de direitos sociais
			94.30-8		Atividades de associações de defesa de direitos sociais
				9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
		94.9			Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
			94.91-0		Atividades de organizações religiosas
				9491-0/00	Atividades de organizações religiosas
			94.92-8		Atividades de organizações políticas
				9492-8/00	Atividades de organizações políticas
			94.93-6		Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
				9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
			94.99-5		Atividades associativas não especificadas anteriormente
				9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
	95				REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
		95.1			Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
			95.11-8		Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
				9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
			95.12-6		Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
				9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
		95.2			Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos
			95.21-5		Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
				9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
			95.29-1		Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
				9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
				9529-1/02	Chaveiros
				9529-1/03	Reparação de relógios
				9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
				9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
				9529-1/06	Reparação de jóias
				9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
	96				OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS
		96.0			Outras atividades de serviços pessoais
			96.01-7		Lavanderias, tinturarias e toalheiros
				9601-7/01	Lavanderias
				9601-7/02	Tinturarias
				9601-7/03	Toalheiros
			96.02-5		Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza
				9602-5/01	Cabeleireiros
				9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza
			96.03-3		Atividades funerárias e serviços relacionados
				9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
				9603-3/02	Serviços de cremação
				9603-3/03	Serviços de sepultamento
				9603-3/04	Serviços de funerárias
				9603-3/05	Serviços de somatoconservação
				9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
			96.09-2		Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
				9609-2/01	Clínicas de estética e similares
				9609-2/02	Agências matrimoniais
				9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais
				9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
				9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

Código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
T					SERVIÇOS DOMÉSTICOS
	97				SERVIÇOS DOMÉSTICOS
		97.0			Serviços domésticos
			97.00-5		Serviços domésticos
				9700-5/00	Serviços domésticos
U					ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
	99				ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
		99.0			Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
			99.00-8		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
				9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

Lei Complementar Nº 623/2008
ACRESCENTA O ART. 25-A, O §5º, NA SEÇÃO I DOS CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO, TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, QUE DISCIPLINA AO EXERCÍCIO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES POR PARENTES, CÔNJUGES E COMPANHEIROS DE AGENTES PÚBLICOS E DE SERVIDORES INVESTIDOS EM CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Acrescente-se ao Art. 25-A da Lei Orgânica Municipal o seguinte:
§5º - Excetuam-se da vedação deste artigo às nomeações para o cargo de Secretário Municipal, conforme súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF).
Art. 2º - Esta emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 18 de Dezembro de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Lei Complementar Nº 624/2008
ALTERA A LEI Nº 456/2005, QUE TRATA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Altera o Artigo 13, § 2º "O imposto será calculado, aplicando-se a alíquota prevista no item 7.02 do Anexo II, sobre 40% (quarenta por cento) do montante equivalente a multiplicação do valor previsto no parágrafo anterior, pela quantidade de metros quadrados de área construída."
O artigo passa a ter a seguinte alteração:
"O imposto será calculado, aplicando-se a alíquota prevista no item 7.02 do Anexo II, sobre 100% (cem por cento) do montante equivalente a multiplicação do valor previsto no parágrafo anterior, pela quantidade de metros quadrados de área construída".
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 18 de Dezembro de 2008.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Edital Tomada de Perços n.º 001/2009
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009. Torna público que receberá no dia 09/02/2009, às 15:00 horas, no Setor de Licitação desta Prefeitura, localizada a Praça 06 de Novembro, nº 01, Centro, as propostas relativas a Licitação acima citada, que tem por objetivo a aquisição de combustível e afins para abastecimento da frota municipal. A Licitação será realizada em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que a abertura das propostas será às 15:00 horas do mesmo dia. Maiores informações e entrega do Edital na Prefeitura Municipal, sala da CPL, no endereço acima. Governador Celso Ramos, 23 de Janeiro de 2009. ANÍSIO ANATÓLIO SOARES. Prefeito Municipal.

Edital de Tomada de Preços FMS n.º 001/2009
FMS - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009. Torna público que receberá no dia 13/02/2009, às 14:30 horas, no Setor de Licitação desta Prefeitura, localizada a Praça 06 de Novembro, nº 01 Centro, os envelopes das documentações e propostas relativas a Licitação acima citada, que tem por objetivo a aquisição de combustíveis e afins para abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde. A Licitação será realizada em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que a abertura das documentações e propostas será às 15:00 horas do mesmo dia. Maiores informações e entrega do Edital na Prefeitura Municipal, sala da CPL, no endereço acima.

Governador Celso Ramos, 27 de Janeiro de 2009.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES.
Prefeito Municipal.

Herval D'Oeste

Prefeitura Municipal

Pregão Presencial nº 005/2009
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 0012/2009
Pregão Presencial nº 0005/2009
Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste e Fundos Municipais.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente e escolares para Unidades Gestoras Municipais, para o exercícios de 2009.
Data de abertura: 12/02/2009
Horário: 14:00 horas
Local: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, Rua Nereu Ramos, nº 389, centro.
O edital na íntegra do edital poderá retirado no site www.hervaldoeste.sc.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal.

Herval d'Oeste (SC), 23 de janeiro de 2009.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Luzerna

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 1057 de 23 de Janeiro de 2009.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II, do art.21, da Lei nº 810, de 27 de novembro de 2008,

DECRETA:

Art.1º- Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 175.920,00 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e vinte reais), atribuído a seguinte atividade:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE - 0901.20.606.0052.2040 - Funcionamento, Contribuição e Manutenção da Secretaria da Agricultura
Modalidade Aplicação - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fontes de Recursos:
0224 - Transferências de Convênios – Outros ..... R$ 146.250,00
0300 - Recursos Ordinários ..... R$ 29.670,00

TOTAL ..... R$ 175.920,00

Art.2º - Os encargos orçamentários decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta do excesso de arrecadação verificado na Fonte 0224 - Transferências de Convênios - Outros (destinação 000054 - Transferência de Convênios da União) em decorrência da liberação de R$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), de recursos do Termo de Convênio nº 0261547-00/2008, firmado com o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - Fonte 0224 - Transferências de Convênios - Outros e R$ 29.670,00 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta reais) - Fonte 0300 - Recursos Ordinários, por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2008.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 23 de janeiro de 2009.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 1058 de 27 de Janeiro de 2009.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA".
NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art.18 da Lei nº 810, de 27 de novembro de 2008,

DECRETA:

Art.1º - Fica anulada parcialmente na atividade abaixo discriminada, a modalidade de aplicação da despesa:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade - 0901.20.606.0052.2040 - Funcionamento, Contribuição e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
Categoria Econômica - 3.3.50.00.00 - Aplicações Diretas - Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos
Fonte 00 - Recursos Ordinários ..... R$ 3.100,00
Detalhamento das Destinações de Recursos - 000000 - Sem destinação de Recursos

TOTAL ANULADO ..... R$ 3.100,00

Art.2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementada a modalidade de aplicação da despesa atribuída a respectiva atividade abaixo discriminada:

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade - 0901.20.606.0052.2040 - Funcionamento, Contribuição e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
Categoria Econômica - 4.4.50.00.00 - Aplicações Diretas - Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos
Fonte 00 - Recursos Ordinários ..... R$ 3.100,00
Detalhamento das Destinações de Recursos - 000000 - Sem destinação de Recursos

TOTAL SUPLEMENTADO ..... R$ 3.100,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 27 de janeiro de 2009.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Portaria nº 024/09 de 28/01/09

"Altera carga horária de servidora que especifica" (ROSELI OTTO MEISTERLIN, Professora II, Classe "C", de 20 horas para 40 horas semanais, na Educação Infantil, a partir de 01/02/09).

Portaria nº 025/09 de 28/01/09

"Altera carga horária de servidora que especifica" (ELIANE NOELI SPIER, Professora III, Classe "C", de 20 horas para 40 horas semanais, na Educação Infantil, a partir de 01/02/09).

Portaria nº 026/09 de 28/01/09

"Altera carga horária de servidora que especifica" (ELISANGELA BRANDINI, Professora III, Classe "C", de 20 horas para 40 horas semanais, na Educação Infantil, a partir de 01/02/09).

Portaria nº 027/09 de 28/01/09

"Altera carga horária de servidora que especifica" (SHEILA SIMONE ROSSA MOTTA, Professora III, Classe "C", de 20 horas para 40 horas semanais, na Educação Infantil, a partir de 01/02/09).

Portaria nº 028/09 de 28/01/09

"Altera carga horária de servidora que especifica" (CLAIR TEREZINHA BENDER MACHADO, Professora III, Classe "C", de 20 horas para 40 horas semanais, na Educação Infantil, a partir de 01/02/09).

Portaria nº 029/09 de 28/01/09

"Altera carga horária de servidora que especifica" (SILVANA TREVISOL GAB, Professora III, Classe "C", de 20 horas para 40 horas semanais, na Educação Infantil, a partir de 01/02/09).

Portaria nº 030/09 de 28/01/09

"Altera carga horária de servidor que especifica" (RENAN CLODOALDO TESSER, Professor III, Classe "C", de 20 horas para 40 horas semanais, no Ensino Fundamental, na disciplina de Educação Física, a partir de 01/02/09).

Portaria nº 031/09 de 28/01/09

"Altera carga horária de servidor que especifica" (LEOBERTO RICARDO GRIGOLLO, Professor III, Classe "C", de 20 horas para 30 horas semanais, no Ensino Fundamental, na disciplina de Educação Física, a partir de 01/02/09).

Portaria nº 032/09 de 28/01/09

"Altera carga horária de servidora que especifica" (CLAUDETE BRESSAN, Professora III, Classe "C", de 20 horas para 40 horas semanais, no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries, na disciplina de Língua Portuguesa, a partir de 01/02/09).

Portaria nº 033/09 de 28/01/09

"Altera carga horária de servidora que especifica" (VALADIR TEREZINHA DE VARGAS, Professora III, Classe "C", de 20 horas para 30 horas semanais, no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries, na disciplina de Artes, a partir de 01/02/09).

Pinheiro Preto

Prefeitura Municipal

Portaria 031/2009
PORTARIA Nº 031, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.
HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO 001/2009
EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,e :

CONSIDERANDO o resultado elaborado pela comissão do processo seletivo nº 001/2009, RESOLVE:

Art. 1º. Homologa o resultado do processo seletivo para contratação de agentes em caráter temporário, edital nº 001/2009, na forma do quadro abaixo:

CARGO: SERVENTE
NOME NOTA CLASSIF.
SILVANI SCARABOTO 9,0 1º
JANDIRA RODRIGUES 7,0 2º
SALETE ZAGO FERNANDES 6,5 3º

CARGO: TELEFONISTA
NOME NOTA CLASSIF.
SIMONE STELA OLIVO 5,0 1º

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
NOME NOTA CLASSIF.
MAIARA BOGONI 9,5 1º
LUCELI PATRÍCIO BOLZANI 9,5 2º
ODENICE SALETE RODRIGUES DE AGUIAR 9,0 3º
ANA PAULA MAZURECK 8,5 4º

Parágrafo único. Para o desempate, foi considerado o disposto no item 6.3 do edital convocatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 27 DE JANEIRO DE 2009
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Ementa de Portaria 021/2009
Portaria nº 021, de 15 de janeiro de 2009
Nomeia interinamente Sheila Baroncello para a função de pregoeira e dá outras providencias.

Ementa de Portaria 022/2009
Portaria nº 022, de 19 de janeiro de 2009
Homologa licitação nº001/2009 e adjudica o objeto à empresa vencedora

Ementa de Portaria 023/2009
Portaria nº 023, de 19 de janeiro de 2009
Homologa licitação nº002/2009 e adjudica o objeto à empresa vencedora

Ementa de Portaria 024/2009
Portaria nº 024, de 21 de janeiro de 2009
Homologa a adjudicação referente licitação nº 003/2009

Ementa de Portaria 025/2009
Portaria nº 025, de 21 de janeiro de 2009
Homologa a adjudicação referente licitação nº 004/2009

Ementa de Portaria 026/2009
Portaria nº 026, de 21 de janeiro de 2009
Homologa licitação nº 006/2009 e adjudica o objeto a empresa vencedora

Ementa de Portaria 027/2009
Portaria nº 027, de 21 de janeiro de 2009
Institui comissão de teste seletivo referente edital nº001/2009

Ementa de Portaria 029/2009
Portaria nº 029, de 23 de janeiro de 2009
Homologa licitação nº 007/2009 e adjudica o objeto a empresa vencedora

São Pedro de Alcântara

Prefeitura Municipal

Lei Nº 515, de 13 de Janeiro de 2009
"Determina Zona Urbana no Município de São Pedro de Alcântara"
ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º- Fica determinada como Zona Urbana do Município de São Pedro de Alcântara a faixa de 100m (cem metros) para ambos os lados da Rua Bertoldo Hames e continuação (toda a extensão da Estrada Geral do Cubatão), na localidade Cubatão, tendo como ponto final a entrada de acesso do Pagará iniciando-se a medição da faixa central da referida estrada.
Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 14 de janeiro de 2009.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Lei Nº 516, de 20 de Janeiro de 2009
"Autoriza Pagamento de Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde do Programa Saúde da Família e dá outras providências"
ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Pagamento de Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde do Programa Saúde da Família no valor de R$415,00 (quatrocentos e quinze reais), deduzidas as contribuições previdenciárias e Tributárias.
Art. 2.º- O incentivo adicional se restringe ao mês de dezembro de 2008 e deve ser proporcional aos meses trabalhados no mesmo exercício, à razão de1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias.
Art. 3º - A despesa desta Lei corre por conta das dotações do Orçamento Vigente.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 20 de janeiro de 2009.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura Municipal

Extrato do Contrato Nº 08/2009-PMS
Dispensa de Licitação nº 04/2009
Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: MAIOCHI VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 05.599.481/0001-17 Inscrição Estadual nº 254550886, estabelecida na Rodovia Br 101 Km 37, Nº 13230, Bairro Costa e Silva, Joinville - SC.

Objeto: Considerando a necessidade da promoção de revisão periódica, com aquisição de peças e serviços para manutenção do Caminhão Caçamba, Ford Cargo, MET 0943, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por ter completado 24.000 (vinte e quatro) Km.

Valor do Contrato: R$ 5.571,24 (Cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Data da Assinatura: 26/01/2009
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Vidal Ramos

Prefeitura Municipal

Pregão 09/2009 Material Escolar
Setor de Compras
PREGÃO Nº. 09/2009
OBJETO: Constitui objeto do presente certame a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR A SER DISTRIBUÍDO PELO LICITANTE VENCEDOR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. A ser utilizado no transcurso do exercício de 2009. Quantidade apurada por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com o consumo, mediante requisição prévia.

REGIMENTO: A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pelo PORTARIA Nº. 257/2005 de 26/08/2005, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 09/2009, do tipo MENOR LANCE POR LOTE, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Ás 9:30 hrs do dia 10 de fevereiro de 2009.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-1122, email: compras@prefeituravidalramos.com.br.

Vidal Ramos (SC), 27 de janeiro de 2008.
NABOR JOSÉ SCHMITZ
Prefeito Municipa

Pregão RP 10/2009 Mat. destinado a serviços urbanos
Extrato:
Prefeitura de Vidal Ramos
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos
Setor de Compras
PREGÃO Nº. 10/2009

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 10/2009

OBJETO: Constitui objeto do presente certame a MATERIAL DESTINADO A FABRICAÇÃO DE LAJOTAS, BEM COMO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DE CONSERVAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO E SERVIÇOS URBANOS DESENVOLVIDAS PELO DMER, NO TRANSCORRER DE TODO O EXERCÍCIO DE 2009.

REGIMENTO: A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pela PORTARIA Nº. 257/2005 de 26/08/2005 torna público, aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 10/2009, do tipo MENOR LANCE POR ITEM, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando–se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 10/02/2009, às 14:30 hrs.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos sita à Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, Vidal Ramos/SC.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-1122, e-mail: compras@prefeituravidalramos.com.br.

Vidal Ramos (SC), 27 de janeiro de 2008.

NABOR JOSÉ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura Municipal

Pregão Presencial nº 08/2009-PMV (registro de preço)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2009
REGISTRO DE PREÇOS
O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 08/2009. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA PULMÃO, BRITA, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA PARA SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS URBANOS. 2. TIPO - MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 18 de Fevereiro de 2009, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9032/3566-9034-3566-9012. Videira/SC, 27 de Janeiro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Pregão Presencial nº 09/2009-PMV (registro de preços)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2009
REGISTRO DE PREÇOS
O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 09/2009. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA DE AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SER UTILIZADA NA MANUTENÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA. 2. TIPO - MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 18 de Fevereiro de 2009, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9032/3566-9034-3566-9012.

Videira/SC, 28 de Janeiro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Câmara de vereadores

Município de Videira – Poder Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2008 A DEZEMBRO/2008

LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a" - ANEXO I

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	709.974,83	0,00
Pessoal Ativo	709.974,83	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Dec. De Contr. De Terc. (art. 18, § 1º	0,00	0,00
da LRF)	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, §1º da LRF)	0,00	0,00
(-) Ind. Por Demissão e Incent. À Demissão Voluntária	0,00	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
(-) Inativos com recursos vinculados	0,00	0,00
	0,00	
TOTAL DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APUR. DO LIMITE	709.974,83	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	**66.331.296,96**	
% do TOT. DA DESP. COM O PESSOAL PARA FINS DE APUR. DO LIMITE –TDP Sobre a RCL (IV/V) *100	**1,07**	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 6,00 %	**3.979.877,82**	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22. da LRF) 5,70 %	**3.780.883,93**	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Videira, 31 de dezembro de 2008.

PRESIDENTE
EVANDRO LUIZ COLLE

CONTADOR CRC Nº 16.145
ALEXANDRE GANASINI

VICE-PRESIDENTE
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO
ROBERTO MARASCHIN PRIMO

CLEMIR BERTOTTO ERDMANN
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Município de Videira – Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2008/SEMESTRE

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" – ANEXO V

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
Bancos	0,00	Depósito	0,00
Contas Movimento	0,00		
Aplicações Financeiras	0,00		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (I)	**0,00**	**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PORCESSADOS (II)**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			0,00
SUFICIÊNCIA APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II – III)			**0,00**

REGIME PREVIDENCIARIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0,00	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			0,00
SUFICIÊNCIA APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI – VII)			0,00

Videira, 31 de dezembro de 2008.

PRESIDENTE
EVANDRO LUIZ COLLE

CONTADOR CRC Nº 16.145
ALEXANDRE GANASINI

VICE-PRESIDENTE
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO
ROBERTO MARASCHIN PRIMO

CLEMIR BERTOTTO ERDMANN
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Município de Videira – Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS À PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2008/SEMESTRE

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b", ANEXO VI

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira.
	Exercícios Anteriores	Do Exercício		Do exercício	
PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL VIDEIRA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira.
	Exercícios Anteriores	Do Exercício		Do exercício	
Sem Recurso RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Videira, 31 de dezembro de 2008.

PRESIDENTE
EVANDRO LUIZ COLLE

CONTADOR CRC Nº 16.145
ALEXANDRE GANASINI

VICE-PRESIDENTE
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO
ROBERTO MARASCHIN PRIMO

CLEMIR BERTOTTO ERDMANN
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2008

LRF, art. 48, ANEXO VII

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Tot. da Desp. Líquida com Pessoal para fins de apuração do limite - TPD	709.974,83	1,07
Limite Máximo (Incisos I, II, II, Art. 20 da LRF)	3.979.877,82	6,00
Limite Prudencial (§ Único, Art. 22 da LRF)	3.780.883,93	5,70

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% sobre a RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	79.597.556,35	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total de Garantias	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.592.885,33	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Créditos Internas e Externas	0,00	
Operações de Créditos por Antecipação de Receita	0,00	
Limite Definido Pelo Senado Federal para Operação de Crédito Internas e Externas	10.613.007,51	16,00
Limite Definido Pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antec. De Receita	4.643.190,79	7,00

RESTOS A PAGAR	INCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PREOCESSADOS	SUFICIÊNCIA/ INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	0,00	0,00

Videira, 31 de dezembro de 2008.

PRESIDENTE
EVANDRO LUIZ COLLE

CONTADOR CRC Nº 16.145
ALEXANDRE GANASINI

VICE-PRESIDENTE
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO
ROBERTO MARASCHIN PRIMO

CLEMIR BERTOTTO ERDMANN
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

DOM/SC Assinatura Digital
Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=Florianopolis, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal-SRF, ou=SRF e-CNPJ, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2009.01.28 20:00:23 -02'00'